

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

BÁRBARA FERREIRA ÁVILA DO CARMO

**O CASO DE ELENA: ETNOGRAFIA DE UM PROCESSO CRIMINAL
ENVOLVENDO INDÍGENAS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ**

CAMPO GRANDE

2025

BÁRBARA FERREIRA ÁVILA DO CARMO

**O CASO DE ELENA: ETNOGRAFIA DE UM PROCESSO CRIMINAL
ENVOLVENDO INDÍGENAS DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ**

Dissertação apresentada à defesa de mestrado acadêmico, como requisito parcial, para a obtenção do título de mestre em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), sob a orientação do Prof. Dr. Asher Brum e coorientação da Prof^a. Dr^a. Priscila Lini.

CAMPO GRANDE

2025



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
MESTRADO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas minutos, em ambiente virtual *Google Meet*, reuniu-se a Banca Examinadora para avaliar a Dissertação da discente **BÁRBARA FERREIRA ÁVILA DO CARMO**, RGA 202301830, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Mestrado, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentado sob o título "*O CASO DE ELENA: ETNOGRAFIA DE UM PROCESSO CRIMINAL ENVOLVENDO INDÍGENAS DOS POVOS KAIOWÁ E GUARANI ÑANDEVA*", sob orientação do Prof. Dr. ASHER GROCHOWALSKI BRUM PEREIRA. O presidente da Banca Examinadora declarou abertos os trabalhos e agradeceu a presença de todos os Membros. A seguir, concedeu a palavra ao discente, que expôs sua dissertação. Terminada a exposição, os membros da Banca iniciaram as arguições. Terminadas as arguições, o presidente da Banca Examinadora fez suas considerações. A seguir, a Banca Examinadora reuniu-se para avaliação e, após, emitiu parecer expresso conforme segue:

EXAMINADOR(A)

Prof. Dr. ASHER GROCHOWALSKI BRUM PEREIRA (UFMS/Orientador/Presidente)

Dra. PRISCILA LINI (UFMS/Coorientadora)

Profa. Dra. ROSA COLMAN (UFGD/Membro externo)

Profa. Dra. JANE BELTRÃO (UFPA/UFMS/Membro interno)

Prof. Dr. ANTÔNIO HILÁRIO AGUILERA URQUIZA (UFMS/Membro interno)

RESULTADO FINAL:

Aprovação (X)

Reprovação ()

OBSERVAÇÕES:

A banca recomenda a incorporação das sugestões e estudar a possibilidade de publicação considerando a inovação do trabalho.



NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Asher Grochowalski Brum Pereira, Professor do Magisterio Superior**, em 30/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Lini, Professora do Magistério Superior**, em 30/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Hilario Aguilera Urquiza, Professor do Magisterio Superior**, em 31/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Sebastiana Colman, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5766409** e o código CRC **C1E2084A**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7687

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

*Dedico esta pesquisa aos órfãos do feminicídio.
Que este trabalho possa contribuir para o combate
da impunidade e a diminuição dos casos de
feminicídio.*

AGRADECIMENTO

Agradeço a todas as mulheres indígenas que tive a oportunidade de conhecer e com quem pude compartilhar experiências valiosas, especialmente Liléia, Amirelle, Aline, Rosana, Cleide, Leila, Susan e Mariana. A todas vocês, Aguyjevete!

Expresso minha profunda gratidão a todas as pessoas indígenas que generosamente me receberam em seus territórios ao longo destes dois últimos anos em meu estado: Laranjeira Ñhanderu, Laranjal, Takuaju, Jaguapiru, Bororó, Rancho Jacaré, Teý'i Kue, Pirakua, Porto Lindo, Yvy Katu, Sassoró, Passarinho, Comunidade Boa Esperança e Alves de Barros.

Aos meus orientadores, Prof. Asher, a quem agradeço pela paciência e pelo apoio, e Profª. Priscila, a quem, para além do conhecimento compartilhado, agradeço pelo incentivo para ingressar ao programa e pelas experiências que me foram proporcionadas, como a viagem à Brasília e participação no Evento do CONAF.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMS, especialmente aos que tiveram papel essencial em minha formação acadêmica, Ricardo, Francesco e Maria Raquel, pela dedicação, pelo conhecimento compartilhado e principalmente pela leitura atenta e correção dos meus textos. Vocês contribuíram para minha evolução acadêmica. Aos meus colegas do Programa, agradeço pelas trocas enriquecedoras em sala de aula e pelos debates que ampliaram minha visão e compreensão da antropologia.

Agradeço aos membros da banca pela generosidade intelectual e pelas valiosas contribuições que enriqueceram significativamente este texto. Ao Prof. Antônio Hilário, sou especialmente grata pelos ensinamentos acadêmicos e profissionais, por acreditar em meu trabalho e pela confiança ao oportunizar minha atuação com os laudos antropológicos. À Profª. Jane, cuja vasta experiência me apresentou autores essenciais que iluminaram pontos importantes desta pesquisa, além de aproximar-me do fértil diálogo entre Antropologia e Direito, revelando-me um pouco da realidade indígena do norte do nosso país. À Profª. Rosa, expresso meu reconhecimento por me inserir no universo indígena de Mato Grosso do Sul; sua trajetória pessoal e acadêmica foi essencial para a construção deste estudo.

Expresso meu reconhecimento aos indigenistas e antropólogos que conheci durante essa trajetória e com quem pude estabelecer importantes trocas acadêmicas e pessoais, especialmente aos amigos Ellen e Arnulfo.

Aos meus pais, agradeço pelo apoio incondicional e por me ensinarem valores essenciais que levo comigo sempre. Meu irmão por ser exemplo de coragem e ousadia que me inspiram. Ao meu esposo, Gustavo, minha gratidão profunda por ser um incentivador constante do meu crescimento pessoal e acadêmico, pelos debates antropológicos enriquecedores e, acima de tudo, por ser meu companheiro no maior desafio das nossas vidas: gerar uma nova vida. Que possamos criar a Aurora não apenas para nós ou para o mundo, mas sobretudo para a vida. Que ela venha para ser livre e feliz.

A Deus, agradeço pela dádiva da vida, pela saúde e pelas oportunidades que tive ao longo deste percurso. Por fim, sou grata à antropologia por despertar em mim o senso crítico, a empatia profunda e a vontade renovada de lutar pela justiça social.

RESUMO

Esta pesquisa realiza uma etnografia jurídica detalhada sobre um caso indicado como feminicídio ocorrido na aldeia *Yvy Katu*, em Japorã, Mato Grosso do Sul, envolvendo uma importante liderança indígena guarani ñandeva, assassinada com extrema violência. O estudo analisa criticamente as interações entre as perspectivas ameríndias e os procedimentos do poder judiciário brasileiro, destacando incongruências e especificidades culturais frequentemente negligenciadas nas abordagens tradicionais. A metodologia combina etnografia de documentos, observação do tribunal do júri e trabalho de campo junto às comunidades indígenas envolvidas, refletindo sobre os desafios da comunicação intercultural nos processos judiciais e sobre as particularidades jurídicas e antropológicas identificadas no caso. Inspirada em abordagens críticas e decoloniais, esta dissertação enfatiza a importância de um pluralismo jurídico e do protagonismo indígena nas instituições públicas para a construção de uma justiça social efetiva e equitativa.

Palavras-chave: Antropologia do direito; Etnografia jurídica; Processos criminais; Pluralismo jurídico; Guarani.

ABSTRACT

This research conducts a detailed legal ethnography of a case indicated as feminicide that occurred in the *Yvy Katu* village, in Japorã, Mato Grosso do Sul, involving an important indigenous leader Guaraní ñandeva, murdered with extreme violence. The study critically analyzes the interactions between Amerindian perspectives and the procedures of the Brazilian judicial system, highlighting inconsistencies and cultural specificities often overlooked in traditional approaches. The methodology combines ethnography of documents, observation of the jury court and fieldwork with the indigenous communities involved, reflecting on the challenges of intercultural communication in judicial processes and on the legal and anthropological particularities identified in the case. Inspired by critical and decolonial approaches, this dissertation emphasizes the importance of legal pluralism and indigenous protagonism in public institutions for the construction of effective and equitable social justice.

Keywords: Legal Anthropology; Legal Ethnography; Criminal Proceedings; Legal Pluralisms; Guaraní.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Linha do tempo das etapas do rito processual penal.....	29
Figura 2- Margem de protocolo retirada do processo em estudo	39
Figura 3 - Timbre Ministério Público Estadual	40
Figura 4 - Timbre da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul.....	40
Figura 5- Timbre da primeira vara da Comarca de Mundo Novo	40
Figura 6- Timbre do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	40
Figura 7 - Timbre Defensoria Pública Estadual	41
Figura 8- Timbre da Coordenadoria-Geral de Perícias	41
Figura 9 - Imagem da balística frontal.....	43
Figura 10 - Imagem da balística dorsal	43
Figura 11- Foto das pegadas encontradas no local do crime	51
Figura 12 - Rota entre Campo Grande/MS e Mundo Novo/MS.....	76
Figura 13 - Rota entre T.I Yvy Katu e Comarca Mundo Novo/MS	76
Figura 14 - Mapa da Divisão Judiciária – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul	77
Figura 15 - Desenho da estrutura da sala do Júri.....	82
Figura 16 - Desenho do acusado.....	94
Figura 17 – Organograma das características dos jurados sorteados	103
Figura 18 - Quadro Meus Pedacos	111
Figura 19 - Quadro Maia: A mãe terra	144

LISTA DE ABREVIATURAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ABRAF – Associação Brasileira de Antropologia Forense

B.O. – Boletim de Ocorrência

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONAF – Congresso Nacional de Antropologia Forense

CPC – Código de Processo Civil

EAAF – Equipe Argentina de Antropologia Forense

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EPI – Equipamento de proteção individual

FBI – Federal Bureau of Investigation

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MPE – O Ministério Público do Estadual

MPF – Ministério Público Federal

MS – Mato Grosso do Sul

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

RAMS – Reunião de Antropologia do Mato Grosso do Sul

RBA – Reunião Brasileira de Antropologia

TAR – Teoria Ator-Rede

UFG – Universidade Federal do Goiás

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

USP – Universidade São Paulo

SUMÁRIO

Do direito à antropologia: à guisa de introdução	13
1. Os papéis que falam: uma análise etnográfica do processo judicial.....	26
1.1 O rito e ritual transformados em papel: as estruturas do processo	28
1.2 Símbolos e imagens: as gravuras processuais	38
1.3 Narrativas e discursos: os papéis que falam	45
1.4 Decisões Judiciais: os papéis que decidem.....	64
1.5 Laudo Antropológico: ciência, justiça e compromisso ético.....	68
1.6 Antropologia forense aplicada.....	72
2. Julgamento pelo Tribunal do Júri: o entendimento do resultado como um ato final..	77
2.1 Bastidores do Júri: a curiosidade	78
2.2 Palco: uma análise do cenário em que o júri se desenvolveu	84
2.3 Atores: acusação, defesa, testemunhas e réu.	89
2.4 Primeiro Turno: Depoimento das testemunhas e do réu.....	91
2.5 Segundo turno: Acusação e Defesa “O doutor falou”: Laudo antropológico, o destaque do dia.	100
2.6 Plateia: Os jurados	107
2.7 Ato final: O julgamento.....	110
3. Todos os caminhos levam ao território.....	115
3.1 Território: contexto histórico e atual	118
3.2 As irmãs.....	122
3.3 Parentela da vítima	128
3.3 A liderança política.....	134
3.4 A xamã.....	148
Considerações finais	154
Referências	158

Do direito à antropologia: à guisa de introdução

“Para mim, esta tese é ‘exatamente’ isso: o resultado de circunstâncias profissionais, de razões pessoais e, especialmente, do fato de que encontro na Antropologia a posição mais confortável para atuar na área jurídica.”

(Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer)

A presente dissertação se trata da etnografia de um caso tratado pelo judiciário como um feminicídio que ocorreu em 15 de dezembro de 2022, na Aldeia *Yvy Katu*, localizada em Japorã, Mato Grosso do Sul (MS), Brasil, no qual uma xamã guarani ñandeva – importante liderança – de 67 anos de idade foi assassinada com 17 tiros, dos quais vários disparos foram realizados após o óbito da vítima. Crime de extrema violência que foi julgado em 15 de março de 2024 por meio do tribunal do júri, no qual o acusado, o marido da vítima, indígena Kaiowá/*Paĩ Tavyterã*, foi inocentado. A presente etnografia tem por objetivo produzir análise sobre as dinâmicas sociais existentes no contexto do processo judicial e na interação das perspectivas ameríndias frente aos procedimentos do poder judiciário.

Prezado leitor, antes de seguirmos, permita-me me apresentar e contar como cheguei neste tema de pesquisa, para que à luz da análise de James Clifford, que questiona a ideia de uma representação neutra dos acontecimentos e enfatiza que o relato etnográfico é fruto de uma construção narrativa na qual a experiência do/a pesquisador/a se interpenetra com suas escolhas interpretativas. Para Clifford (2002), o processo de registrar e traduzir vivências não produz apenas um acúmulo de dados, mas sim uma narrativa dialógica e contestada, em que cada gesto e interação se converte em parte de uma teia complexa de significados historicamente e pessoalmente construídos. Assim, a etnografia revela-se como uma prática multifacetada, na qual o conhecimento é continuamente negociado entre o olhar do/a pesquisador/a e os contextos culturais estudados, vocês possam compreender melhor a minha visão e pontos de análise propostos, e apresentar qual é o meu lugar de fala (Ribeiro, 2017).

Sou Bárbara, advogada, casada, futura mãe, filha de um pai advogado e uma mãe professora (alfabetizadora). Sou a primeira filha, neta, sobrinha e a única mulher entre sete

primos. Minha família paterna divide-se em duas realidades, a parte de meu avô paterno veio da região do Triângulo Mineiro para a região do Anhanduí, MS, há mais de cinco gerações. A família da minha avó paterna veio do Nordeste, região da Serra Talhada e a família da minha mãe do interior de São Paulo, da cidade de Bauru. Acho importante essa conjuntura para contextualizar que eu, embora nascida em Campo Grande, MS, tenho origens migratórias.

Nasci em uma família de pais jovens, trabalhadores e católicos. Essas características dos meus pais influenciaram muito a minha formação pessoal e profissional. Eu iniciei minha vida profissional aos 15 anos de idade, no segundo ano do ensino médio, quando às terças-feiras e quintas-feiras à tarde eu ia para o escritório do meu pai fazer estágio, com intuito de me ajudar a fazer a escolha do vestibular. No terceiro ano do ensino médio me dediquei ao vestibular e no ano subsequente iniciei o curso de Direito na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e regressei ao escritório do meu pai. Esse movimento marca o início da minha carreira como jurista e advogada.

Após um semestre de curso, fui aprovada no vestibular de inverno da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e, aos 17 anos de idade – completaria 18 apenas no final do ano –, mudei de instituição e reiniciei o curso de Direito. A UFMS me proporcionou uma liberdade sem precedentes, que, aliada à minha imaturidade, culminaram em sete longos anos de graduação. Logo ao concluir o curso, obtive minha carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Pouco tempo depois, seguindo a orientação do pároco da paróquia que frequentava na época, o padre Aldir Silva, iniciei minha pós-graduação em Direito Processual Canônico na Universidade Católica de Petrópolis, RJ – mesmo sem compreender plenamente o significado, a aplicação prática ou as perspectivas financeiras desse campo de atuação.

A relevância desta especialização para minha pesquisa se revela no trabalho que desempenho junto ao Tribunal Eclesiástico, onde atuo como canonista. Essa experiência me permitiu identificar, de forma mais aguda, a violência cotidiana a que as mulheres são submetidas e perceber que tal violência transcende o âmbito doméstico, manifestando-se em diversas relações sociais. Essa constatação evidencia que a violência contra a mulher é uma problemática de escala mundial e não se restringe a contextos regionais ou culturais. O percurso até meu cargo no tribunal, alcançado em 2019, só foi possível com a chegada do Frei Moacyr, religioso que concluiu seu doutorado em Direito Canônico em Pamplona (Espanha) e que trabalhou por oito anos diretamente para a Santa Sé.

Ao assumir a presidência do tribunal, Frei Moacyr implementou mudanças radicais, como a inclusão de uma jovem, solteira e com menos de 26 anos – que, na época, ainda residia com seus pais – no rol de juízes auditores. Hoje, entendo que o verdadeiro valor da minha contribuição ao Tribunal não se limitava ao meu conhecimento teórico, mas incluía também minha capacidade de traduzir, nas discussões do colegiado¹ durante os julgamentos, a forma como os jovens da minha geração constroem e vivenciam suas relações afetivas e conjugais – uma proposta alinhada à tradição antropológica defendida por James Clifford (2002). Essa trajetória comprova que o fazer antropológico sempre esteve presente em minha vida, mesmo antes de eu formalmente descobrir o campo da Antropologia.

Durante minha graduação em Direito, participei, de forma esporádica, de um semestre de Antropologia. A professora de Antropologia do curso, reconhecida em Mato Grosso do Sul como “a Antropóloga dos Fazendeiros”, adotava uma abordagem peculiar, na qual relatava, com ênfase, os conflitos ocorridos em sua própria propriedade. Esse termo – antropólogo de fazendeiro – é utilizado pela antropologia para designar aqueles profissionais que, ao invés de buscar esclarecer objetivamente os conflitos entre os povos indígenas e os fazendeiros, optam por produzir discursos voltados exclusivamente a criminalizar as populações indígenas.

A docente em questão atribuía aos indigenistas e aos antropólogos – apesar de alegar ter uma relação próxima com os indígenas, inclusive realizando ações assistenciais como levar cestas básicas e doações – os obstáculos ao desenvolvimento das comunidades indígenas. Em uma das aulas que frequentei, a professora exibiu um vídeo de indígenas da Amazônia rezando o Pai Nosso em inglês, seguido por outro vídeo no qual uma personalidade brasileira afirmava que os Estados Unidos pretendiam “roubar” a Amazônia. Tal posicionamento, que antecipava discursos da extrema direita – posteriormente popularizados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro –, se fazia notar em 2013 dentro de uma universidade federal.

A experiência teve um impacto profundo em mim, sobretudo quando participei de uma viagem a Brasília, organizada em parceria com o Sindicato Rural de Sidrolândia, MS, oportunidade que marcou minha primeira visita à Capital Federal. Ao adentrar o Congresso Nacional, deparei-me com uma atmosfera marcada pela falta de educação e pelo discurso repetitivo, evidenciando a padronização ideológica entre os parlamentares. Esse choque de

¹Colegiado representa o grupo de juízes designados para o julgamento de determinado caso de nulidade matrimonial no Tribunal Eclesiástico. O turno é sempre composto por três juízes.

realidade foi desolador e abalou minha fé em um futuro promissor para o país. Assim, pude perceber como determinadas práticas docentes, ao influenciar a formação acadêmica, podem orientar e moldar o pensamento dos estudantes, numa tentativa estratégica de consolidar determinadas visões de mundo. última lembrança que eu tenho das suas aulas, sobre a qual nunca parei de pensar, foi uma história que a professora compartilhou sobre o discurso de uma liderança indígena que, ao falar para imprensa, disse que gostaria de ser o filho promotor e ter uma Hilux igual ao do “Doutor” que chegou naquela coletiva. Isso nunca saiu da minha cabeça.

Em 2023, pude ouvir a Professora Luciana Oliveira Dias, da Universidade Federal do Goiás (UFG), na abertura da IX RAMS (Reunião de Antropologia de Mato Grosso do Sul: Antropologias Emergentes – Perspectivas a Partir do Centro-Oeste), explicando o impacto do programa de cotas e a profusão de produções científicas de qualidade oriundas da existência da diversidade dentro das instituições de ensino superior no Brasil, dez anos após a experiência desastrosa que foi a viagem para Brasília. Nesse momento, aquela descrença nas instituições públicas Brasileiras começava a ter uma fagulha de esperança e hoje acredito que o Brasil alcançará uma sociedade mais justa, fraterna e com menos desigualdades quando indígenas, negros e mulheres, mas principalmente pessoas indígenas, estiverem ocupando cargos públicos dentro das instituições, principalmente dentro Poder Judiciário. A necessidade do pluralismo jurídico é uma das discussões que abordo deste trabalho.

Considero que quem realmente me apresentou à Antropologia e continua me ensinando diariamente sobre etnologia e perspectivismo ameríndio é meu esposo, Gustavo Costa do Carmo. Em 2022, ele ingressou no mestrado em Antropologia na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), ocasião em que acompanhei a aula inaugural do programa, realizada de forma online. Ressalto que nem eu nem ele recebemos bolsa; o custeio integral de nossos estudos decorre exclusivamente do nosso trabalho. Recordo-me que aquela aula traduziu claramente as angústias que sentíamos desde 2019. A postura de extrema-direita, principalmente em ambientes religiosos que eu frequentava, causava-me profundo desconforto e apreensão. A idolatria a pessoas, a violência e a ignorância generalizada – aqui me refiro especialmente às *fake news* absurdas daquele período – roubavam-me o sono e dificultavam reconhecer-me em meu próprio círculo social. Nessa aula o professor iniciou a tradução desses fenômenos sociais, que precisamente um ano depois seriam clarificados na disciplina de Antropologia Forense ministrada pela Professora Priscila Lini, hoje minha coorientadora, cursada por mim em janeiro de 2023 como aluna especial no Programa de Pós-graduação em

Antropologia Social (PPGAS) da UFMS. Dessa disciplina surgiu o projeto sobre violência contra a mulher indígena, muito influenciado pelo trabalho do meu esposo e pelo incentivo fundamental da Professora Priscila Lini, garantindo-me a vaga no mestrado.

Chego no mestrado compreendendo muito pouco de Antropologia e com limitada experiência na área de pesquisa durante a minha vida acadêmica. Avanço nas leituras, nas discussões, e percebi que meu projeto inicial não estava bem definido, que o tema era muito amplo e o recorte difícil. Considero trabalhar com os órfãos do feminicídio, mas ainda assim a viabilidade prática da pesquisa me parecia remota. Foi então que o Professor Antônio Hilário, docente e coordenador do PPGAS na época, me convidou para atuar como assistente pericial e acompanhar a realização dos laudos antropológicos judiciais nos quais ele atuava como perito, especialmente em razão da minha formação em Direito. Meu papel era ajudá-lo na tradução e compreensão dos autos processuais e das terminologias jurídicas, colocando em prática o trânsito entre Direito e Antropologia proposto por Bruno Latour (1994). Dentre esses processos, esse caso específico de feminicídio chamou minha atenção enquanto redigia o relatório pericial. Recordei-me imediatamente das discussões em sala sobre o assunto e, como um clarão repentino, percebi que ali estava a minha pesquisa: as incongruências e particularidades jurídicas e antropológicas presentes nesse processo despertaram minha atenção de forma significativa, motivando-me definitivamente a escolhê-lo como tema central do meu estudo acadêmico.

Acredito que meu tema me escolheu, ou melhor, que Elena - o nome fictício que escolhi para a protagonista do meu estudo - me escolheu. Isso porque Amirele Machado, indígena guarani kaiowá e terena e bacharel em Direito, com a qual tive o privilégio de trabalhar em uma equipe somente de mulheres, todas cursando mestrado, me explicou, quando quando contei a ela do meu tema e que eu havia sonhado com a vítima, que quando um guarani morre de forma violenta ele não descansa até encontrar a justiça. Tal discussão pode ser encontrada em etnografias como as de Pereira (2004) e Carmo (2024), na qual pessoas guarani e kaiowá que morrem de forma não natural, violenta ou trágica, acabam não alcançando os patamares celestes, ficando presos neste patamar e “incomodando” de certa forma os vivos.

É importante ressaltar que optei por utilizar nomes fictícios para identificar meus interlocutores, considerando que o processo analisado tramita sob sigilo de justiça. Além disso, diante da sensibilidade do tema abordado, essa escolha teve como objetivo preservar as

identidades e garantir a segurança das mulheres indígenas que gentilmente compartilharam comigo suas experiências e opiniões durante as conversas.

O feminicídio diz respeito à morte violenta de mulheres em razão do gênero, podendo ocorrer dentro do ambiente da casa da vítima e praticado pelo seu próprio parceiro, ou pode ocorrer através do assassinato em massa de mulheres cometido por homens com base em sua superioridade de grupo, entre outras possibilidades. Marcela Lagarde, pesquisadora mexicana, definiu o feminicídio como o ato de matar uma mulher só pelo fato de pertencer ao sexo feminino e acrescenta um viés político na definição, trazendo à tona a responsabilidade do Estado de proteger, investigar e punir (Organização das Nações Unidas, 2014). Ao ouvir alguns juízes e operadores do direito falar sobre feminicídio, porém, notei que o conceito deles sobre o crime permeia o âmbito das relações doméstica, sempre ligando o crime a um homicídio de uma mulher ocasionado por um parceiro dela, e muitas vezes omitindo os demais desdobramentos do conceito proposto pela academia.

O estado de Mato Grosso do Sul tem destaque nesse tema, pois é o estado no qual mais morrem mulheres vítimas de homicídio e de igual modo o estado em que mais morrem mulheres vítimas de feminicídio, um contraponto à promulgação e vigor da Lei nº 13.104, que elevou o crime de feminicídio a crime hediondo no ano de 2015 (Velasco, 2023).

Há uma grande diferença entre os casos de violência contra as mulheres de cor (indígenas e negras) e as mulheres brancas. Andrea Smith (2014) expõe que além das mulheres indígenas enfrentarem várias dificuldades, como menor atenção da mídia, barreiras da língua, falta de apoio do sistema legal, suas experiências são drasticamente diferentes das mulheres brancas, uma vez que a brutalidade com que os corpos de mulheres indígenas são tratados e o número vultoso de casos, refletem séculos de ações coloniais² praticadas desde a invasão de seus territórios, que resultam em um genocídio de mulheres indígenas pelo mundo todo.

² O estudo publicado em maio de 2025 na revista *Science*, realizado pela USP em parceria com o Ministério da Saúde, analisou o sequenciamento completo do genoma de 2.723 brasileiros de todas as regiões do país — incluindo comunidades indígenas, rurais, urbanas e ribeirinhas — e identificou 8,7 milhões de variantes genéticas inéditas, o que coloca o Brasil como o país de maior diversidade genética do mundo. Esta multiplicidade genética reflete diretamente as práticas coloniais historicamente aplicadas em território brasileiro: a miscigenação forçada e assídua entre povos indígenas, africanos escravizados e colonizadores europeus, marcada por relações assimétricas de poder — presentes, por exemplo, nas uniões frequentemente coercitivas entre homens europeus e mulheres indígenas ou africanas, como indicado pela matriz de linhagens paternas predominantemente europeias e maternas majoritariamente indígenas/africanas. Nessas uniões coloniais, a imposição, a violência e a exploração criaram a base genética miscigenada que a pesquisa revela hoje, constituindo um legado genético multifacetado, mas cujas raízes estão enraizadas na violência da colonização.

O protocolo da Organização das Nações Unidas (2014) propõe uma série de condutas e ações do Estado para garantir acesso a uma justiça eficaz que puna o agressor e combate à violência contra a mulher. Dentre elas, a constituição de acervo probatório robusto durante a investigação, como por exemplo durante a autópsia, ou no local da cena do crime, ou até mesmo a circunstância que levou ao crime. No entanto, quando se trata de mulheres indígenas existe a presença de inúmeras variáveis que interferem na execução deste protocolo: primeiro se dá em razão das diferenças culturais e cosmológicas dos povos, conforme abordado pelo próprio protocolo, necessitando de profissionais especializados como antropólogos como auxiliares na investigação. Vejamos:

A expressão mais comum nestes feminicídios contra mulheres indígenas costuma estar relacionada à humilhação da mulher assassinada, por meio de condutas de significado aviltante segundo as referências culturais de seu povo. Estas condutas são realizadas, ou com a mulher em vida – durante a agressão feminicida –, ou depois do feminicídio, e destinam-se a fazer desaparecer os elementos simbólicos ou reais da identidade indígena, ou a introduzir outros, que entrem em conflito com sua identidade. Alguns exemplos destas condutas humilhantes são: cortar o cabelo comprido, próprio à identidade feminina de determinado povo indígena; destruir artigos ou objetos de significado identitário; pôr roupas ou instalar objetos que atacam sua cultura. Como assinalado, os estudos e perícias antropológicas e culturais, em cada contexto específico, podem ajudar de forma muito significativa a identificar esses elementos próprios a cada cultura (Organização das Nações Unidas, 2014).

Além dessas diferenças culturais existe uma letargia estatal para investigar tais crimes contra a mulher indígena, o que pode ocasionar em vários problemas para aquisição de provas, como, por exemplo, o desaparecimento ou decomposição do corpo da vítima, adulteração da cena do crime e a alteração da paisagem funerária, que fazem com que o conjunto probatório fique prejudicado ou até inexistente, levando à impunidade do autor do crime e ratificação de uma cultura de violência contra essa população feminina vulnerável.

O que desenvolvi neste trabalho foi uma análise etnográfica do caso, utilizando três metodologias diferentes de etnografia. Iniciei com a etnografia de documentos, analisando o processo judicial e seus documentos, na segunda etapa utilizei a etnografia do tribunal do júri e o julgamento do caso e, na terceira, uma etnografia em território, dialogando com a parentela da vítima e do acusado.

No primeiro item dedico-me a fazer uma análise etnográfica do processo judicial, utilizando a metodologia da etnografia de documentos. Assim, me propus a olhar de forma diferenciada para o meu velho conhecido, o processo, e observar não somente o conteúdo

descrito, a linguagem utilizada, mas também a formatação aplicada, os timbres, as autenticações, a burocracia institucionalizada estampada em documentos judiciais, a interferência estatal no modo de vida dos seus cidadãos, as reproduções de narrativas pré-constituídas, o reforço de práticas coloniais sistematizadas em documentos, as interações tecnológicas na produção em massa destes documentos e até mesmo questões ajustadas às mudanças sócio educacionais das faculdades de Direito. Utilizo como referencial teórico e metodológico basilar neste capítulo o livro *Etnografia de documentos – Pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*, organizado por Letícia Ferreira e Laura Lowenkron (2020), no qual as autoras que se dedicaram a estudar os boletins de ocorrência na cidade do Rio de Janeiro, RJ e fazem um compêndio de várias etnografias de documentos produzidas nas últimas décadas apresentado várias técnicas para observar e retirar análise dos documentos oficiais do Estado.

Além da análise dos documentos produzidos pelo Estado, também dediquei um tópico do item para analisar o laudo antropológico apresentado nos autos³, documento que, ressaltado, deve sempre ser produzido por especialistas naquela cultura. O antropólogo trabalhando em conjunto com a justiça nos relatórios de hoje tem por objetivo traduzir a organização social, cultural e o pensamento dos indígenas envolvidos em processos criminais, possessórios e territoriais, além de casos que versam sobre temas dentro do direito de família e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estado, ou o juiz representando a figura do Estado precisa do amparo de auxiliares da justiça⁴, para fechar as lacunas da lei quando se trata de assuntos envolvendo pessoas indígenas, uma vez que as leis brasileiras foram feitas e pensadas por pessoas não indígenas.

O segundo item foi o primeiro que comecei a escrever, em virtude de ter feito o meu primeiro campo etnográfico assistindo presencialmente o tribunal do júri do caso, em 15 de março de 2024. Para sua elaboração, utilizei como referencial teórico metodológico a tese de doutorado de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, que dez anos depois se transformou no livro *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*, de 2012. Foi a partir dessa leitura, através da qual encontrei um ponto em comum entre o direito e a antropologia, e da

³ Terminologia jurídica para se referir ao processo judicial.

⁴ Auxiliares da justiça estão previstos no artigo 149 do Código de Processo Civil (2015). A perícia surge em 1850 com a promulgação do Código Comercial, Lei n. 556, e os peritos são profissionais, que geralmente não pertencem ao Poder Judiciário, são chamados ao processo quando há necessidade de conhecimentos técnicos sobre o tema da demanda judicial. (CRC-GO/ASPECON-GO, Manual de Procedimentos Periciais, 2014).

orientação do meu orientador que surgiu a ideia inicial desta pesquisa. Associo-a com as etnografias que tratam sobre os indígenas dos povos Guarani Nandeva e Kaiowá, Antonio Jacó Brand⁵ (1998), Beate Lehner (2002), Levi Pereira (2004), Izaque João (2011), Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022) e Gustavo Costa do Carmo (2024).

Início o capítulo contando como foi meu contato com o cartório e o juiz, a chegada na cidade de Mundo Novo, MS, a apreensão que senti dos locais, que chamo de bastidores do Júri, depois sigo em uma análise do cenário, disposição das cadeiras, objetos decorativos e instalações tecnológicas.

Depois, sigo para a análise das narrativas produzidas pelos discursos dos presentes e com papéis importantes no tribunal do júri do caso, que chamo atores principais, promotor, defensora, testemunhas e o acusado. Principalmente quanto à construção das personalidades da vítima e do réu. Em seguida, trago descrições etnográficas sobre a postura comportamental dos jurados sorteados durante a sessão de julgamento. Sigo com o debate sobre a importância e relevância do laudo antropológico, uma vez que fui surpreendida pelo estudo minucioso do laudo e a capacidade dos operadores do direito de irem do céu ao inferno na interpretação do laudo. Caminho apresentando o julgamento realizado pelos jurados e os desdobramentos do processo após o encerramento do júri, que vão compor ao final o discurso do judiciário.

No último item, dedico-me a uma abordagem etnográfica mais tradicional, voltada ao trabalho de campo realizado em novembro de 2024, no território onde viviam a vítima e o acusado, bem como onde ocorreu o homicídio investigado nesta pesquisa. Ao percorrer o território, tive a oportunidade de dialogar com diversas mulheres cujas conversas estruturam o presente capítulo.

Inicialmente, entrevistei duas irmãs que têm enfrentado uma jornada em busca de reconhecimento como lideranças locais. A conversa com elas revelou desafios e estratégias

⁵ Antonio Jacó Brand (1949–2012) foi um indigenista, antropólogo e historiador que dedicou cerca de 30 anos de sua vida à defesa dos povos indígenas, sobretudo os Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul. Como fundador do CIMI-MS e secretário executivo nacional entre as décadas de 1980 e 1990, desempenhou papel essencial na consolidação de políticas de proteção aos povos originários. Também teve participação ativa na Constituinte de 1987–1988, lutando pela inclusão de direitos indígenas na Constituição, enfrentando criminalizações sem abandonar sua causa. Seu legado acadêmico como docente na UCDB, e pesquisador no GAPI e no NEPPI, foi marcado pela orientação de mestrandos e doutorandos, pela criação de iniciativas como a Rede de Saberes (2005) — para permanência de indígenas no ensino superior — e o projeto Equidade (2012) — focado em pós-graduação. Sua trajetória representou não apenas uma luta institucional, mas a construção de redes de apoio e legitimação dos povos indígenas frente ao Estado e à academia no MS.

adotadas para fortalecerem suas vozes e a presença feminina naquela região. Posteriormente, realizei uma conversa profundamente emotiva com a filha da vítima, que trouxe informações valiosas e esclarecedoras sobre os fatos e circunstâncias que cercaram o caso.

Na sequência, dialoguei com uma liderança reconhecida no território, pessoa experiente em conduzir diversas batalhas relacionadas a disputas e conflitos territoriais. Sua conversa contribuiu significativamente para o entendimento do contexto social e político da região estudada.

Por fim, vivi um encontro particularmente marcante: uma senhora que vem se tornando xamã revelou-me que minha presença naquele dia fora anunciada em sonho, trazendo uma dimensão espiritual que enriquecia ainda mais minha experiência de campo.

Buscando preservar a identidade dos interlocutores da minha pesquisa e garantir a segurança dessas mulheres, especialmente considerando a gravidade do crime abordado e o fato de o processo tramitar em segredo de justiça, optei por utilizar nomes em idioma guarani.

Como embasamento teórico, faço uso das etnografias produzidas sobre o povo guarani Nandeva e o povo Kaiowá, desde as contribuições pioneiras de Egon Schaden (1974) até trabalhos recentes, como o de Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022) e Gustavo Costa do Carmo (2024). Baseando-me nas reflexões de críticos como Edward Said (1990), que problematiza a construção discursiva e ideológica do conhecimento sobre o Oriente, e nas abordagens decoloniais que evidenciam a persistência de legados coloniais nas estruturas de poder, justifico a inclusão de autores locais, indígenas e mulheres na produção desta etnografia sobre o feminicídio indígena ocorrido no Mato Grosso do Sul. Essa estratégia visa capturar as nuances e especificidades da realidade vivida pelos povos afetados, fornecendo uma perspectiva autêntica e plural que contribua para a superação das narrativas hegemônicas e para o desvelamento das opressões enraizadas no sistema judiciário. Ao mesmo tempo, ressalto que tal aproximação não implica o desmerecimento dos clássicos teóricos da antropologia, os quais continuam a oferecer fundamentos metodológicos e epistemológicos essenciais para a análise crítica dos fenômenos culturais e sociais.

As ilustrações utilizadas neste trabalho etnográfico apresentam duas vertentes metodológicas distintas. Por um lado, incluí desenhos que elaborei durante as sessões do Tribunal do Júri, conforme recurso metodológico proposto por Ana Lúcia Schritzmeyer (2022)

em seu campo de estudo realizado no Tribunal do Júri Francês, no qual a impossibilidade de registrar fotografias impôs a utilização de registros desenhados para captar cenas e atmosferas. Durante as sessões, desenhei com lápis as cenas que mais me chamaram a atenção e posteriormente retoquei essas ilustrações, aprimorando a representação dos elementos observados, o que difere da abordagem de Schritzmeyer (2022), que optou por preservar os registros originais do campo. Também utilizando a abordagem de Asher Brum (2023), justificase a escolha pelo desenho como material etnográfico, pois este método permite registrar não só os dados visuais, mas também as dimensões afetivas e subjetivas do “volume humano” observado, conforme proposto por Piette (2019) e Taussig (2011).

Por outro lado, o trabalho também incorpora fotografias das telas produzidas pela artista indígena kaioiwá Aline de Souza da Silva. Com seu olhar sensível e um histórico de vida admirável, Aline produz imagens que retratam o cotidiano feminino de mulheres indígenas guarani ñandeva e kaioiwá no Mato Grosso do Sul. Essas obras visuais, que serão discutidas em profundidade no último capítulo, ressaltam a importância da mulher indígena para o equilíbrio social e para a promoção do bem viver, contribuindo significativamente para a compreensão das dinâmicas culturais estudadas.

Meu plano de trabalho compreendeu a realização de disciplinas no período de agosto de 2023 a julho de 2024, durante o qual participei de três eventos que impactaram profundamente minha pesquisa. Dentre estes, destaco a IX RAMS, realizada em setembro de 2023 pelo PPGAS, em Campo Grande/MS, na UFMS; a 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), realizada em julho de 2024 pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em Belo Horizonte/MG, na UFMG; e o VI Congresso Nacional de Antropologia Forense (CONAF), promovido pela ABRAF na sede da Polícia Federal, em Brasília, em agosto de 2024. Em setembro de 2024, iniciei o processo de escrita da dissertação, o qual exigiu a adaptação da minha rotina para garantir o tempo e a concentração necessários para o desenvolvimento do trabalho.

A construção do texto ocorreu de maneira gradual e reflexiva, em contraposição à lógica do produtivismo acelerado que permeia muitas instituições. Em alguns dias, dediquei uma ou duas horas e consegui produzir várias páginas; em outros, uma tarde ou uma manhã resultou em apenas alguns parágrafos. Cada retorno ao texto permitiu lapidá-lo, evidenciando a importância de valorizar o processo de escrita e a maturação das ideias. Essa experiência foi enriquecida pelos ensinamentos e pelas correções generosas da professora Ana Lúcia Pastore

Schritzmeyer, os quais me orientaram durante a apresentação desta pesquisa no grupo de trabalho de sua coordenação na 34ª RBA⁶.

Esse texto antropológico se contrapõe à escrita jurídica, que, em sua essência, é pragmática, objetiva, sucinta e frequentemente desprovida de análises profundas. Ao optar por uma abordagem etnográfica, busco ir além dos limites dessa escrita cotidiana em minha vida, valorizando uma perspectiva que privilegia o processo de construção do conhecimento e que abraça a complexidade e a subjetividade das experiências vividas. A trajetória para a elaboração deste trabalho foi sinuosa e árdua, marcada por desafios que exigiram constante adaptação e superação.

Meu objetivo é produzir um texto sobre um tema de grande relevância, que utilize as ferramentas e metodologias adquiridas durante as disciplinas cursadas, a fim de compreender melhor a realidade dos processos judiciais envolvendo indígenas, apontar os conflitos de comunicação e compreensão sociocultural entre as partes e refletir sobre soluções para a violência contra a mulher – com ênfase especial nas mulheres indígenas – além de compartilhar os saberes tradicionais que me foram generosamente transmitidos pelos indígenas com os quais tenho o privilégio de conviver.

Cito a seguir um exemplo: no início do trabalho, falei sobre o histórico migratório da minha família. No entanto, eu só consegui compreender a importância de refutarmos a infeliz legislação vigente do marco temporal, quando ouvi uma liderança kaiowá, Tito Vilhalva, da Terra Indígena (T.I) *Guyra Roka*, no documentário “Tempo de Guavira”, produzido pela Rede de Apoio e Incentivo Socioambiental (Rais, 2022), explicar a questão do território, dizendo: “*nóis somos daqui, nós não viemo do Ceará, da Paraíba ou do Rio de Janeiro*”. Foi através dessa fala simples e repleta de sabedoria que compreendi, naquele momento, a relação dos povos indígenas com os seus territórios e a importância da demarcação.

Trouxe o exemplo porque, neste trabalho, mais do que analisar etnograficamente o caso, reforço, quero repartir os ensinamentos que os homens e principalmente as mulheres kaiowá, guarani ñandeva, terena e kadiwéu, tem generosamente me ensinado e educado nestes dois últimos anos. Não se trata de dar voz, como tanto discutimos sobre decolonialidade nos

⁶ GT 065: Igualdade jurídica e de tratamento: etnografias de narrativas, produção de provas, processos decisórios e construção de verdades. Coordenação: Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP), Regina Lúcia Teixeira Mendes da Fonseca (In).

bancos da universidade, mas sim ofertar os saberes com a mesma caridade e generosidade que os recebi.

O diferencial deste trabalho reside no fato de que, embora aborde temas amplamente explorados e esteja em consonância com as teorias atuais da antropologia que se empenham em superar o eurocentrismo, ele se destaca por concentrar sua análise em um processo singular. Utilizando uma abordagem volumétrica e aplicando uma variedade de ferramentas antropológicas, o estudo permite tecer análises profundas sobre as múltiplas interações sociais e explorar de forma abrangente diferentes pontos de vista. Dessa maneira, a pesquisa oferece uma contribuição única e inovadora, enriquecendo o debate acadêmico com uma perspectiva que se desdobra a partir de um recorte específico, mas que dialoga com a pluralidade das experiências humanas.

Dito o que me propus fazer, passemos à pesquisa.

1. Os papéis que falam: uma análise etnográfica do processo judicial

“Como dizia meu pai: Vocês antropólogos precisam fazer o papel falar.”

(Valdelice Veron, IX RAMS 2023)

Neste primeiro item, dedico-me a uma abordagem etnográfica do processo judicial, a partir da metodologia da etnografia de documentos. Propus-me a enxergar de modo renovado um objeto com o qual convivo diariamente: o processo. Minha atenção se voltou não apenas ao conteúdo textual e à linguagem jurídica empregada, mas também aos aspectos formais que o compõem — como o layout, os timbres, as autenticações e os rituais burocráticos que esses papéis institucionalizam. Analiso de que maneira esses registros documentais expressam a presença do Estado na vida das pessoas, reproduzem discursos previamente estruturados e perpetuam práticas coloniais por meio da linguagem oficial. Também observo como a produção desses documentos se articula com tecnologias e com as transformações sociais e pedagógicas que atravessam o ensino jurídico no Brasil. Para fundamentar teoricamente este capítulo, adoto como base o livro *Etnografia de documentos – Pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*, organizado por Leticia Ferreira e Laura Lowenkron (2020), obra que reúne pesquisas diversas sobre documentos produzidos pelo Estado e oferece ferramentas metodológicas potentes para analisá-los em sua materialidade e função social.

Segundo Mariza Peirano (2006), os documentos oficiais possuem uma dimensão performativa significativa, pois são simultaneamente representações legais e símbolos concretos da relação entre indivíduos e Estado. Para ela, documentos como carteiras de identidade ou certidões não apenas validam e oficializam identidades, mas também instituem obrigações e direitos de forma prática e simbólica, destacando-se como objetos icônico-indéxicos capazes de transformar indivíduos em cidadãos legítimos perante o Estado. Assim, ao mesmo tempo em que formalizam relações, documentos criam vínculos sociais, políticos e culturais profundos, influenciando diretamente na vida cotidiana e nas possibilidades de acesso à justiça.

Nomeei este item “Papeis que falam” como referência à fala de Valdelice Veron, intelectual Kaiowá, no encerramento da IX RAMS⁷, sobre “*fazer o papel falar*”, referindo-se à atuação dos antropólogos. Essa expressão, que ouvi ali pela primeira vez, é muito conhecida entre os Kaiowá e ressoou profundamente em mim devido à proximidade com minha atuação profissional como advogada, na qual diariamente exerço a tarefa de dar voz aos documentos, relatando fatos narrados pelos meus clientes e buscando a correta aplicação das leis.

Ao definir meu tema de pesquisa, refletindo sobre o laudo antropológico do processo analisado, lembrei-me das palavras de Valdelice. Esses papéis existentes no processo judicial falam e suas palavras impactam diretamente a vida das pessoas indígenas envolvidas. Este é um dos focos principais da presente pesquisa: apontar os impactos e as implicações decorrentes das narrativas contidas nos documentos judiciais e como elas muitas vezes se contrapõem à veracidade dos fatos em razão de um ruído de comunicação entre os entes jurisdicionados e as partes envolvidas.

Primeiramente, dediquei-me a analisar a ritualística do processo penal, buscando compreender as fases e o desenvolvimento do caso. Em seguida, examinei as gravuras processuais, símbolos e termos utilizados, que revelam hierarquias e relações de poder. Continuei interpretando as narrativas presentes nos autos, finalizando com uma análise do laudo antropológico e sua função no contexto judicial.

1.1 O rito e ritual transformados em papel: as estruturas do processo

Todos os processos no Brasil são conduzidos por meio de ritos, definidos por lei, que organizam o procedimento adequado a cada tipo de caso. No âmbito do processo penal, destacam-se o rito comum (dividido em ordinário, para crimes mais graves, e sumário, para infrações de menor gravidade) e o rito sumaríssimo, aplicável para crimes de menor potencial ofensivo. Há ainda ritos especiais para situações específicas, como crimes de competência do júri ou delitos contra a propriedade imaterial, sendo essencial a correta aplicação desses procedimentos para evitar nulidades.

Em casos específicos existe um rito processual próprio. No caso do feminicídio, o rito envolve simultaneamente o Código Penal e a Lei Maria da Penha, que estabelece medidas

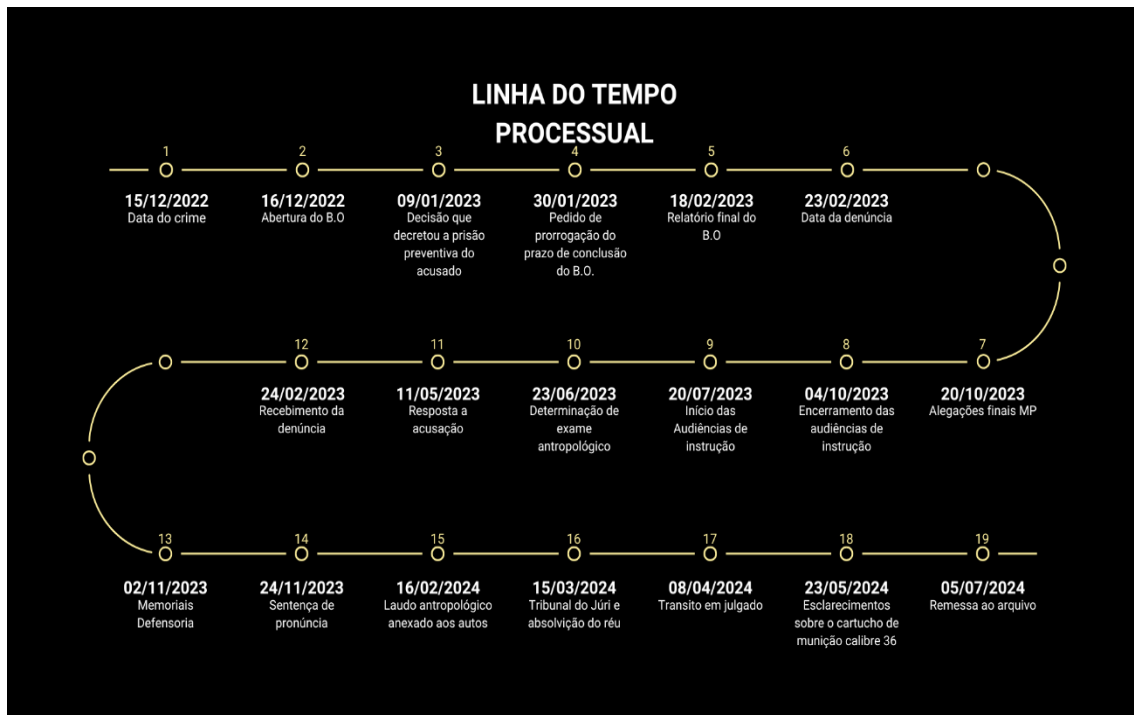
⁷IX RAMS - Reunião de Antropologia de Mato Grosso do Sul: Antropologias emergentes – perspectivas a partir do Centro-Oeste 2023. Campo Grande: UFMS, 12 a 15/09/2023.

protetivas urgentes para proteger as mulheres em contextos de violência doméstica. O feminicídio é considerado homicídio qualificado, com pena agravada, submetido ao rito especial do Tribunal do Júri, incluindo etapas específicas como a pronúncia e o julgamento por jurados. Recentemente, a Lei nº 14.994/2024 reforçou o rigor punitivo para crimes motivados por questões de gênero, ressaltando a relevância da correta aplicação desse rito, que pode variar conforme a legislação estadual e decisões judiciais.

Os documentos judiciais e processuais analisados no presente estudo podem ser compreendidos como manifestações de rituais burocráticos do poder judiciário, nos quais as práticas administrativas são transformadas em atos performativos, que produzem e reforçam relações de poder, autoridade e hierarquia institucional. Sob a perspectiva da etnografia de documentos proposta por Ferreira e Lowenkron (2019), é possível entender que documentos não são meros registros ou representações passivas da realidade, mas possuem uma dimensão ativa e performativa, atuando como mediadores que constroem e configuram realidades jurídicas e sociais. Nesse sentido, os autos processuais não apenas refletem o processo judicial, mas são fundamentais para entender a construção ritualística das práticas do Estado, evidenciando como papéis e procedimentos administrativos transcendem sua função técnica para se constituírem em artefatos simbólicos de poder institucional.

Para facilitar a compreensão de cada etapa desse ritual, elaborei uma linha do tempo destacando os acontecimentos mais importantes do processo estudado, extraídos das 571 páginas dos autos processuais. Essa linha inicia-se com a notícia-crime e encerra-se com o arquivamento definitivo dos autos.

Figura 1 - Linha do tempo das etapas do rito processual penal



Fonte: Elaborado pela autora.

Em 15 de dezembro de 2022 ocorreu o fato delituoso que inaugurou o processo penal objeto desta análise. Esse dia demarca o evento central que impulsionou as investigações policiais e os procedimentos judiciais subsequentes, sendo crucial para a cronologia processual e para a definição dos prazos legais envolvidos. Logo após o chamado feito pelo cacique da aldeia Porto Lindo, agentes da Polícia Civil e peritos criminais deslocaram-se até a residência da vítima, situada na aldeia *Yvy Katu*.

No local, foi realizada uma apuração preliminar dos fatos, à qual se sucedeu a coleta das primeiras provas materiais disponíveis. Em consequência desta intervenção inicial, foi elaborado posteriormente o relatório do exame em local de morte violenta, anexado ao boletim de ocorrência poucos dias após os acontecimentos. Cabe ressaltar que, durante a perícia inicial, houve um levantamento da cadeia de custódia das evidências, processo fundamental para preservar a integridade das provas obtidas. No entanto, as provas encontradas no local foram bastante escassas, limitando-se a um cartucho de munição e algumas fotografias de pegadas cuja procedência não pôde ser determinada com certeza, dificultando ainda mais a identificação dos autores do crime.

Em 16 de dezembro de 2022, foi aberto o Boletim de Ocorrência (B.O.), formalizando oficialmente o registro do crime perante as autoridades policiais. Este documento marca o início

formal das investigações, possibilitando a realização da coleta de provas, a oitiva de testemunhas e a execução das demais diligências essenciais à apuração dos fatos.

De acordo com o B.O., feito em 15 de dezembro de 2022, por volta das 16h30 as autoridades policiais receberam a informação de que a indígena Elena havia sido assassinada por arma de fogo na área de retomada da Aldeia *Yvy Katu*, especificamente na região da antiga fazenda Paloma. Com o auxílio das lideranças indígenas da Aldeia Porto Lindo, incluindo o cacique e o vice-cacique, constatou-se que o filho caçula da vítima presenciou o homicídio, identificando claramente seu ex-padrasto como autor dos disparos e o irmão deste como cúmplice.

Antes de prosseguirmos com a linha do tempo, considero essencial distinguir as lideranças impostas das lideranças reconhecidas pela própria comunidade indígena. Segundo Brand (2001), as lideranças impostas, denominadas de “capitães”, surgiram com o processo de confinamento em Reservas Indígenas, representando uma interferência externa na organização tradicional *kaioiwá-guarani*, tema que vou abordar mais amplamente no item 3 deste trabalho. Essas lideranças, muitas vezes indicadas pelos órgãos oficiais, não necessariamente refletiam o consenso ou os valores comunitários. Hoje, o processo de escolha do “*capitão*” se dá mediante eleições. Em contraposição, as lideranças reconhecidas tradicionalmente, chamadas de “*tekoharuvicha*”, são líderes religiosos e comunitários cuja autoridade decorre do prestígio, capacidade de mediação e consenso obtido entre seus parentes e familiares extensos (Brand, 2001).

Ressalto que, embora os autos processuais não utilizem esta terminologia específica, adotarei o termo “*capitão*” para indicar a liderança eleita pela comunidade, que se faz liderança pelo modo não tradicional e “*tekoharuvicha*” para referir-me às lideranças que se forjam de maneira tradicional, ou seja, reconhecidas pelas suas experiências, trabalho em prol da comunidade e não eleitas como na primeira hipótese.

Cinco testemunhas foram ouvidas durante a investigação inicial: quatro filhos da vítima e uma *tekoharuvicha* do território de *Yvy Katu*. Além disso, áudios foram apresentados e o acusado prestou depoimento após sua prisão preventiva. O teor dos depoimentos será tratado em subitem posterior. O laudo necroscópico, também anexado aos autos, revelou que a vítima sofreu 17 disparos, efetuados por duas armas de calibres distintos: quatro na região da cabeça, cinco na região abdominal, um em cada braço, cinco na coxa direita e três no dorso. A causa da

morte foi registrada como choque hipovolêmico e trauma crânio-encefálico provocados por projéteis de arma de fogo.

O laudo necroscópico constitui um documento técnico elaborado por médicos-legistas após a necropsia, objetivando esclarecer a causa e circunstâncias da morte, detalhando as lesões encontradas, estimando o horário do óbito e fornecendo informações clínicas relevantes. No entanto, o laudo do exame do local do crime, realizado por peritos criminais, visa documentar de forma minuciosa o ambiente onde ocorreu o delito, descrevendo detalhadamente a posição de objetos, as condições do local, vestígios materiais e quaisquer evidências físicas capazes de auxiliar na reconstituição dos fatos e na compreensão das circunstâncias do crime. Este último também foi apresentado na fase inicial do boletim de ocorrência.

Larissa Nadai e Cilmaria Veiga (2019) apontam que documentos periciais, como o laudo necroscópico e os exames do local do crime, são práticas burocráticas que materializam e produzem evidências, não apenas registrando fatos, mas constituindo realidades jurídicas específicas. Ao detalhar lesões e traumas, esses laudos transformam o corpo em objeto probatório, permitindo que ele seja traduzido em linguagem técnica e, assim, legitimado no contexto jurídico. Dessa forma, tais documentos atuam não somente como registros passivos, mas como instrumentos performativos que definem e direcionam os rumos da investigação e do processo judicial.

Em 09 de janeiro de 2023, o juiz decretou a prisão preventiva do acusado, fundamentada nos elementos colhidos durante a investigação policial. A decisão judicial destacou que os requisitos legais para a prisão preventiva estavam presentes, tendo como finalidade garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e preservar a integridade das provas durante a instrução criminal. A prisão preventiva foi requerida pela polícia devido ao temor manifestado pela família da vítima, além do risco de fuga do acusado, que estaria escondido em Amambai, próximo à fronteira com o Paraguai, onde também possui familiares. Vale destacar que, apesar da existência de indícios de envolvimento de dois autores, apenas o acusado foi detido neste momento.

Ainda em 09 de janeiro de 2023, a prisão preventiva foi efetivamente cumprida pela polícia, conforme determinado judicialmente. Esta medida cautelar garante a permanência do acusado sob custódia, evitando possíveis tentativas de fuga, obstrução das investigações ou

ameaças a testemunhas. No dia seguinte, foi realizado o exame de corpo de delito no acusado, que não indicou qualquer ocorrência de maus tratos durante a execução da prisão.

No dia 30 de janeiro de 2023, devido à complexidade das investigações e à necessidade de realizar diligências adicionais, a autoridade policial solicitou ao juiz uma prorrogação do prazo para concluir o inquérito policial. Essa solicitação é recorrente em casos que demandam investigação mais aprofundada. No caso em análise, o pedido foi justificado pela pendência de algumas oitivas importantes e posteriormente recebeu a concordância do Ministério Público Estadual (MPE), concedendo-se a prorrogação por mais 10 dias.

Em 18 de fevereiro de 2023, o relatório final do boletim de ocorrência foi concluído e apresentado pela autoridade policial. Este documento detalha exaustivamente todas as provas coletadas, depoimentos colhidos e diligências realizadas durante as investigações, oferecendo ao MPE uma base para a análise e decisão quanto ao oferecimento ou não da denúncia. O relatório final deste processo possui seis páginas e, apesar de mencionar a análise de diferentes linhas investigativas, conclui pela caracterização do crime como feminicídio, indicando o acusado como principal suspeito e apontando a motivação específica do crime, conforme detalhado posteriormente.

Nesse contexto, os documentos policiais, especialmente os relatórios e registros produzidos nas investigações, constituem importantes artefatos etnográficos que evidenciam não apenas os procedimentos formais das instituições jurídicas, mas também os significados sociais e culturais que emergem desses registros oficiais. Como ressaltam Lowenkron e Ferreira (2014), os documentos não são simples suportes informativos ou burocráticos, mas mediadores ativos que traduzem, modificam e estruturam a realidade social e jurídica, criando relações, responsabilidades e interações entre os documentadores (autoridades policiais) e os documentados (vítimas, testemunhas e acusados). Dessa maneira, os processos documentais refletem e ao mesmo tempo produzem relações de poder, formas específicas de subordinação e resistência, tornando visíveis dinâmicas sociais frequentemente ocultas na burocracia policial.

Em 23 de fevereiro de 2023, o MPE formalizou a denúncia contra o acusado, dando início efetivo à ação penal. A denúncia detalha a narrativa dos fatos criminosos, descreve o ocorrido, apresenta a qualificação do acusado e reúne as provas iniciais que embasam a acusação. Destaca-se que, ao contrário do Ministério Público Federal (MPF), que geralmente atua em defesa dos direitos indígenas, o MPE figura, neste contexto, como órgão acusador. É

importante ressaltar que, embora neste caso específico a vítima seja indígena, em outras circunstâncias no estado de MS frequentemente marcado por um elevado índice de encarceramento indígena⁸, a atuação do MPE costuma se alinhar com o processo acusatório, refletindo questões estruturais mais amplas que envolvem não apenas as forças policiais, mas também as instituições judiciais estaduais.

O racismo no sistema judiciário se manifesta através de práticas institucionais que refletem um preconceito estruturado, muitas vezes encoberto por uma aparência de neutralidade. Como observa Adilson Moreira (2019), o racismo recreativo constitui-se como uma estratégia eficaz que permite expressar hostilidade racial de maneira disfarçada e socialmente aceita, mantendo intacta a imagem das instituições e agentes responsáveis por perpetuá-lo. No caso específico da denúncia feita pelo MPE, percebe-se uma atuação que, embora formalmente neutra, frequentemente reforça estereótipos negativos sobre indígenas, contribuindo para o encarceramento massivo dessa população (Moreira, 2019). Tal dinâmica evidencia não apenas a natureza simbólica e institucional do racismo, mas também reflete o desequilíbrio de poder nas relações sociais e jurídicas, reforçando hierarquias raciais e negando às vítimas indígenas o pleno acesso à justiça e o reconhecimento de sua dignidade (Moreira, 2019).

Em 24 de fevereiro de 2023, o juiz aceitou formalmente a denúncia, dando início à fase judicial da ação penal e reconhecendo a existência de elementos suficientes para submeter o acusado ao processo criminal. Esse momento é fundamental, pois marca a passagem da fase investigatória para a judicial. O acusado foi intimado para apresentar sua resposta à acusação no prazo de dez dias, além de ter sido solicitada a certidão de antecedentes criminais.

Em 11 de maio de 2023, a defesa apresentou formalmente sua resposta à acusação, incluindo argumentos preliminares, pedidos de absolvição sumária, apontamento de possíveis nulidades processuais, além de indicar provas e testemunhas necessárias à instrução criminal. Observa-se um intervalo significativo de quase três meses entre a citação inicial e a

⁸ O Estado do MS apresenta índices alarmantes de criminalização e encarceramento das populações indígenas, refletindo práticas estruturais de exclusão e marginalização histórica desses povos. De acordo com estudos recentes, MS lidera o ranking nacional de indígenas privados de liberdade, respondendo sozinho por aproximadamente 24,3% dessa população encarcerada no país. Tais dados expõem claramente a continuidade de uma lógica colonial de punição e controle, frequentemente manifestada pela violência institucionalizada contra as comunidades indígenas. Essa realidade, associada ao alto índice de homicídios e feminicídios envolvendo indígenas no estado, reflete processos sistemáticos de violência e violação de direitos fundamentais, decorrentes de uma necropolítica estatal que naturaliza a precarização da vida dessas populações e perpetua a criminalização como forma de gestão social (Aguilera Urquiza; Penteado Junior; Galícia, 2022; Faisting, 2025).

apresentação dessa resposta, decorrente de equívoco na localização prisional do acusado, o que gerou atraso no processo. Adicionalmente, devido ao fato de o acusado não ter constituído advogado particular, o caso foi encaminhado à Defensoria Pública Estadual (DPE) para garantir o pleno exercício do direito à defesa. Também houve um pedido de revogação de prisão preventiva que veio a ser indeferido posteriormente.

Nessa etapa processual, a denúncia, o recebimento pelo juiz e a resposta da defesa não devem ser vistas apenas como procedimentos formais ou meros registros burocráticos. De acordo com Bruno Latour (2005), na perspectiva da Teoria Ator-Rede, esses documentos e etapas judiciais devem ser compreendidos como elementos ativos em redes de relações sociais, não apenas refletindo, mas produzindo realidades e interações específicas. Latour (1994) ressalta que o Direito, inserido em redes sociais e materiais complexas, tem o poder de estabilizar ou desestabilizar relações através da produção documental e procedimental. Portanto, os autos processuais e os procedimentos jurídicos não são neutros; são atores fundamentais que, ao registrarem narrativas e decisões, materializam e influenciam dinâmicas sociais e jurídicas, atuando ativamente na construção e sustentação de redes de poder e significado no âmbito judiciário (Vaz; Dias, 2018).

Em 23 de junho de 2023, considerando a relevância das questões culturais e sociais envolvidas no caso, o juiz determinou a realização de um exame (laudo) antropológico⁹. Esse exame tem como objetivo fornecer subsídios técnicos especializados para o esclarecimento de fatores culturais que possam influenciar a compreensão dos fatos e a tomada de decisão judicial. Com essa determinação, deu-se início à fase de instrução processual, marcada pela produção de provas técnicas e orais essenciais para o julgamento.

No dia 20 de julho de 2023, começaram as audiências de instrução, fase crucial do processo penal, na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas e realizado o interrogatório do acusado, além da apresentação formal das provas colhidas. Esta etapa visa esclarecer os fatos e consolidar evidências que fundamentarão a decisão final. Cabe destacar que as testemunhas ouvidas inicialmente durante as investigações policiais foram ouvidas

⁹ A Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece procedimentos específicos para o tratamento de pessoas indígenas que sejam acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito criminal do Poder Judiciário. Essa resolução determina, entre outras providências, a realização de perícia antropológica, o uso de intérpretes, e o respeito às particularidades culturais, sociais e linguísticas das comunidades indígenas envolvidas, com o intuito de assegurar seus direitos fundamentais e garantir um julgamento justo e adequado às suas especificidades culturais (Brasil, 2019).

novamente nesta fase, permitindo eventualmente uma análise comparativa entre os depoimentos originais, registrados apenas por escrito e sem intérprete, e os novos depoimentos gravados em vídeo e com auxílio de intérprete.

Em 04 de outubro de 2023, as audiências de instrução foram encerradas após a coleta integral de todas as provas e depoimentos necessários. O encerramento desta etapa representa o término da fase probatória e prepara o processo para o momento das alegações finais, fase determinante para a decisão judicial.

No dia 20 de outubro de 2023, o MPE apresentou suas alegações finais¹⁰, sintetizando os fatos apurados durante o processo, apresentando sua tese acusatória, fundamentando juridicamente suas conclusões e solicitando formalmente a condenação do acusado.

Em 02 de novembro de 2023, em resposta, a DPE apresentou seus memoriais defensivos, detalhando argumentos favoráveis ao acusado, apontando eventuais inconsistências na acusação e solicitando ao juiz a absolvição ou, subsidiariamente, a atenuação da pena do réu.

As etapas processuais descritas, desde a realização das audiências de instrução até as alegações finais apresentadas pelo MPE e pela DPE, ilustram claramente o exercício do poder simbólico descrito por Pierre Bourdieu (1989). Segundo o autor, o poder simbólico é exercido por meio da imposição sutil e quase invisível de categorias, percepções e apreciações que legitimam uma determinada visão social como natural e evidente. Nesse contexto, o sistema judiciário e os rituais processuais atuam como agentes estruturantes do poder simbólico, consolidando a autoridade do Estado e dos agentes jurídicos ao estabelecerem definições oficiais sobre a realidade dos fatos julgados. Dessa forma, os procedimentos judiciais tornam-se mecanismos fundamentais para impor visões autorizadas do mundo social, reforçando hierarquias e relações de poder sob a aparência de neutralidade técnica e legal.

¹⁰ De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), os termos memoriais e alegações finais representam o mesmo conceito, sendo utilizados para designar a última manifestação escrita das partes em um processo, antes da sentença. Trata-se da oportunidade que autor e réu têm para resumir suas teses, reforçar seus argumentos jurídicos, destacar as provas produzidas durante a instrução e convencer o juiz sobre sua posição no caso concreto. No âmbito do processo civil, essas manifestações estão previstas no artigo 364, § 2º, do CPC, e podem ser solicitadas pelo juiz após o encerramento da fase de instrução, especialmente em processos complexos ou extensos, em substituição à sustentação oral em audiência. Em síntese, memoriais e alegações finais, cumprem a mesma função processual, consistindo em atos destinados à exposição sistemática e conclusiva das razões das partes antes da decisão judicial.

Por fim, em 24 de novembro de 2023, o juiz proferiu a sentença de pronúncia¹¹, reconhecendo existirem indícios suficientes da autoria e materialidade do crime em relação à vítima fatal, determinando assim que o acusado fosse submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão competente para crimes dolosos contra a vida. Em contrapartida, para a vítima sobrevivente, filho mais novo da vítima fatal, o juiz decidiu pela impronúncia.

Em 16 de fevereiro de 2024, foi anexado oficialmente ao processo o laudo antropológico previamente solicitado. Esse documento forneceu informações detalhadas sobre as condições culturais e sociais tanto do acusado quanto da vítima, servindo como embasamento técnico fundamental para os debates realizados pela acusação e defesa durante o julgamento pelo Tribunal do Júri.

No dia 15 de março de 2024, realizou-se o julgamento pelo Tribunal do Júri, ocasião em que o acusado foi submetido ao julgamento por um conselho de jurados. Após a análise minuciosa das provas e dos argumentos apresentados por ambas as partes, o conselho decidiu pela absolvição do réu, concluindo que este não estava presente no território no dia do crime.

Continuando na linha de raciocínio proposta por Bourdieu (1989), o processo judicial descrito, especialmente o julgamento pelo Tribunal do Júri, também pode ser interpretado através da noção de poder simbólico. Segundo o autor, o poder simbólico opera de forma sutil e eficaz por meio da legitimação social, conferindo autoridade às decisões judiciais através de rituais e símbolos institucionalizados. Nesse contexto, a sentença de pronúncia e o julgamento pelo júri não são meramente procedimentos legais, mas constituem performances institucionais que reforçam e legitimam a autoridade simbólica do Estado e do sistema judiciário. A absolvição ou condenação, portanto, transcendem o caráter puramente técnico, sendo também resultado da luta simbólica travada no campo judicial, onde os agentes envolvidos disputam o direito de impor a visão oficial e legítima da realidade social e jurídica.

¹¹ A pronúncia, conforme estabelecido no Código de Processo Penal brasileiro (art. 413), é a decisão judicial pela qual o juiz reconhece a existência de indícios suficientes da materialidade do crime e da autoria ou participação do acusado em delitos dolosos contra a vida, como homicídio, feminicídio, infanticídio, aborto provocado e instigação ao suicídio. A decisão de pronúncia não é uma sentença de condenação, mas um juízo preliminar que determina o encaminhamento do caso para julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão colegiado popular responsável por julgar esses crimes específicos. A pronúncia serve para assegurar que apenas os casos com elementos suficientes prossigam para o júri, protegendo os acusados de processos infundados e garantindo o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

Em 08 de abril de 2024, ocorreu o trânsito em julgado da decisão absolutória. Essa situação jurídica significa que a sentença se tornou definitiva, não havendo mais possibilidade de apresentação de recursos relativos ao mérito da decisão, encerrando assim a discussão judicial sobre o caso.

Posteriormente, em 23 de maio de 2024, surgiram questionamentos específicos acerca de uma prova material, mais precisamente sobre um cartucho de munição calibre 36 encontrado durante as investigações. Nesta ocasião, foram prestados esclarecimentos adicionais aos autos, com o objetivo de esclarecer dúvidas remanescentes. Entretanto, essas informações complementares não trouxeram nada novo.

Finalmente, em 05 de julho de 2024, após a resolução de todas as questões processuais pendentes, o processo foi remetido ao arquivo judicial. Cabe destacar que, embora o caso tenha sido encerrado formalmente na esfera processual, restou em aberto a resolução definitiva sobre o crime cometido, uma vez que não houve identificação e responsabilização conclusiva do autor do homicídio. O arquivamento formaliza, portanto, o encerramento dos procedimentos judiciais, mas não a solução substancial das questões jurídicas e sociais subjacentes.

De acordo com Lowenkron e Ferreira (2019), os documentos judiciais e policiais não são meros suportes informacionais ou administrativos neutros, mas artefatos etnográficos ativos que desempenham um papel performativo crucial nas relações sociais e de poder dentro das instituições jurídicas. Eles destacam que documentos não apenas registram fatos ou acontecimentos, mas são tecnologias de produção da própria realidade que governam, sendo fundamentais para estabelecer relações hierárquicas e para construir subjetividades através de práticas burocráticas específicas. Assim, ao analisar os autos processuais de casos criminais, é possível perceber como os documentos operam não só como veículos de comunicação institucional, mas também como mecanismos ritualísticos de poder, mediando relações sociais, afetos e responsabilidades, e consolidando institucionalmente os papéis sociais dos envolvidos nas situações judiciais.

1.2 Símbolos e imagens: as gravuras processuais

O poder judiciário no Brasil está sobrecarregado e a tendência é continuar cada vez mais sobrecarregado. O aumento populacional, o aumento das demandas e a diminuição dos servidores têm um impacto significativo no andamento e no resultado das demandas. Hoje, o

Brasil conta com mais de 82.574.093 processos judiciais, dos quais 19.969.924 foram distribuídos e 18.152.368 julgados no primeiro semestre do ano de 2023 (CNJ, 2023). No estado do MS, temos 1.310.345 processos em andamento, dos quais 333.054 foram distribuídos no ano de 2023 e 326.709 foram julgados nesse mesmo ano.

Outros dados interessantes merecem ser pontuados: possuímos, na justiça estadual do Estado de MS, um total de 72 juízas mulheres e 137 juizes homens. A média de processo na Justiça Estadual está em 6 mil processos por juiz. Na Justiça Federal do MS, este número dobra; a média é de 13 mil processos por magistrado. O elemento mais interessante desses dados eu trago ao final: os maiores fregueses do poder judiciário são o Estado e as Instituições financeiras. Entre os vinte maiores litigantes do poder judiciário, quando olhamos a listagem do polo passivo, estão relacionados o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e o Banco Bradesco, dentre outros. Quando olhamos para a lista do polo ativo, encontramos novamente a Fazenda Nacional, o Ministério da Fazenda, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Bradesco (CNJ, *idem*). É no mínimo intrigante essa relação do poder judiciário com o Estado e das Instituições Financeiras, fico com a impressão de que o poder judiciário se tornou um departamento dessas grandes instituições.

A digitalização do judiciário representou uma grande transformação na prática jurídica cotidiana. Inicialmente recebida como um avanço que proporcionaria praticidade e agilidade, rapidamente revelou efeitos colaterais significativos, especialmente em relação ao quadro de pessoal dos tribunais. O que antes era um processo manual e presencial, envolvendo documentos físicos, carimbos e filas, foi substituído por sistemas informatizados e protocolos digitais. Contudo, essa mudança tecnológica não trouxe somente facilidades; resultou também em uma redução expressiva de servidores públicos, gerando uma sobrecarga para magistrados e servidores remanescentes, pressionados a cumprir metas quantitativas definidas pelo CNJ.

Por isso, a primeira gravura analisada é o maior símbolo da digitalização dos processos: o código de protocolo das peças processuais. Quando realizamos a juntada de algum documento em processo judicial, um código, que fica alocado ao lado direito da margem do documento na vertical, é gerado, substituindo o antigo carimbo e visto do servidor. Vejamos:

Figura 2- Margem de protocolo retirada do processo em estudo

STADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 23/02/2023 às 18:05, sob o número WMNV23009010974 e o processo 0800098-88.2023.8.12.0016 e código a1hNp2mT.

Fonte: Elaborado pela autora..

Outro aspecto preocupante da digitalização é a crescente transformação das pessoas envolvidas nos processos em meros números. Com a necessidade imposta pelo CNJ de julgar mais processos do que aqueles distribuídos anualmente, os tribunais passaram a operar como linhas de produção em massa, enfatizando a quantidade acima da qualidade das decisões judiciais. Nesse cenário, conflitos complexos são tratados de maneira generalizada, perdendo suas nuances particulares. Consequentemente, advogados e partes enfrentam decisões padronizadas que frequentemente não refletem as especificidades individuais e culturais de suas demandas, resultando em uma justiça despersonalizada e muitas vezes superficial.

O CNJ transformou os conflitos em números, transformou as pessoas em números, pois o Estado mata o individualismo, como apontou Clastres (1974), em sua obra *A sociedade contra o Estado*. O Estado, imposto historicamente por um determinado grupo social que estabeleceu fronteiras, limites, normatizações, tenta apagar as várias realidades sociais e culturais presentes no Brasil, através da implementação de estruturas de poder simbólicos que apagam a individualidade de cada grupo social ou contexto cultural, no intuito de encontrar uma nação brasileira única e coesa.

Finalmente, a digitalização e a massificação dos julgamentos trazem uma nova dinâmica na relação entre advogados, juízes e as grandes instituições litigantes, especialmente o Estado e as instituições financeiras. Esses grandes agentes institucionais figuram constantemente entre os maiores litigantes nos tribunais, ocupando simultaneamente os pólos ativo e passivo das ações judiciais, demonstrando uma influência e presença significativa dentro do judiciário brasileiro. Tal situação levanta questionamentos importantes sobre a imparcialidade e efetividade do poder judiciário, indicando que as decisões judiciais, cada vez mais automatizadas e dependentes de precedentes uniformizados, tendem a favorecer os grandes litigantes em detrimento dos pequenos cidadãos e suas particularidades jurídicas e sociais. E o que isso tem a ver com o processo em estudo? Tudo. Afinal, essa dinâmica de massificação das demandas é uma das explicações para a velocidade com que o processo tramitou, tendo sido encerrado em apenas 1 ano e 3 meses.

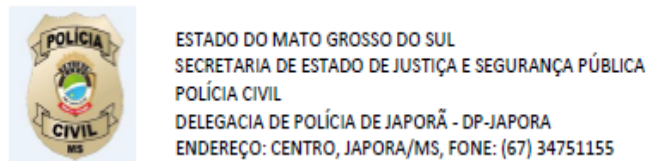
Seguindo a linha de estruturas de poder, as próximas gravuras do processo selecionadas para serem trazidas no texto são os timbres das instituições estatais que fizeram parte do processo:

Figura 3 - Timbre Ministério Público Estadual



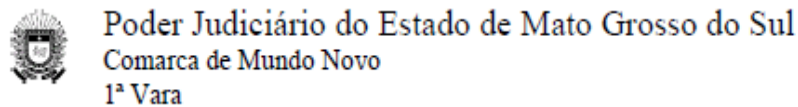
Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

Figura 4 - Timbre da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul.



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

Figura 5- Timbre da primeira vara da Comarca de Mundo Novo



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

Figura 6- Timbre do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul



judicial

Fonte: Processo
(Arquivos da pesquisa).

Figura 7 - Timbre Defensoria Pública Estadual



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

Figura 8- Timbre da Coordenadoria-Geral de Perícias



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

É possível perceber que todas as gravuras analisadas compartilham a presença marcante de símbolos oficiais que evocam a imponência e a autoridade do Estado de Mato Grosso do Sul. Elementos como a balança, símbolo universal da justiça, o brasão estadual, a bandeira, as cores oficiais e até mesmo o mapa do Estado aparecem de forma reiterada. Esses símbolos são utilizados estrategicamente para reforçar a importância institucional do Poder Judiciário, abarcando todas as instituições que participaram do processo, afirmando visualmente suas posições como representante legítimo da autoridade estatal e destacando sua centralidade na manutenção da ordem social e jurídica.

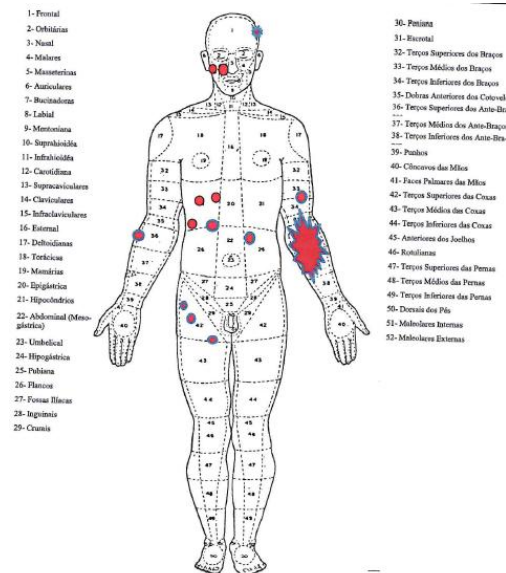
A análise dos símbolos oficiais presentes nas gravuras dos documentos judiciais permite compreender como esses elementos gráficos atuam para reforçar visualmente a autoridade estatal, legitimando e institucionalizando práticas de poder e relações hierárquicas no âmbito das burocracias judiciárias. Segundo Juliana Farias (2019), documentos oficiais não são meros registros informacionais; ao contrário, eles desempenham um papel ativo e performativo nas práticas de gestão estatal, especialmente em contextos judiciais. Esses documentos, com seus brasões, carimbos e assinaturas, produzem e reproduzem relações sociais e políticas específicas, constituindo instrumentos essenciais para materializar e reafirmar continuamente o poder simbólico e coercitivo do Estado.

As últimas gravuras que apresento são extraídas do laudo necroscópico e têm por objetivo ilustrar graficamente a localização das lesões no corpo da vítima, detalhando também os diferentes tipos de munição utilizados. Inicialmente, considerei que essas imagens poderiam facilitar a compreensão do documento, especialmente porque a descrição textual do laudo contém diversos termos técnicos e médicos que dificultam o entendimento por profissionais de outras áreas, como eu. Nesse momento, percebi que, ironicamente, estava experimentando uma situação semelhante àquela frequentemente causada pelo “juridiquês”, linguagem técnica que nós, advogados, costumamos utilizar e que frequentemente impossibilita a compreensão clara

por parte do público leigo. Contudo, percebo que esta situação é mais trágica do que engraçada, uma vez que quem irá analisar a documentação são outros profissionais do direito, demonstrando que mesmo no contexto jurídico, discursos técnicos levados ao papel podem gerar graves ruídos de comunicação e comprometem o entendimento pleno das informações essenciais ao processo.

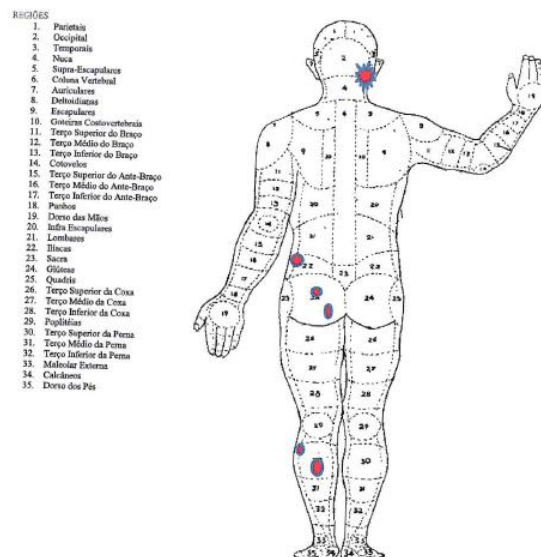
A primeira reflexão que destaco refere-se à desatualização perceptível nas gravuras do laudo necroscópico. Observei inicialmente que a representação utilizada no croqui é de um corpo masculino, apesar de se tratar de uma vítima mulher. Além disso, identifiquei discrepâncias importantes entre as lesões descritas no texto escrito e aquelas ilustradas graficamente, especificamente o número de ferimentos representados visualmente, que é superior à quantidade mencionada na descrição textual. Tal incongruência não apenas dificulta uma compreensão precisa dos fatos relatados, mas também revela falhas significativas no cuidado técnico e na adequação documental, prejudicando potencialmente o entendimento pleno por parte dos profissionais que analisarão esses documentos.

Figura 9 - Imagem da balística frontal



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

Figura 10 - Imagem da balística dorsal



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

A incongruência observada entre as descrições textuais e as gravuras presentes no laudo necroscópico revela algo mais profundo sobre o caráter performativo desses documentos e sobre a própria prática pericial no âmbito da medicina legal. Como destacam Larissa Nadai e

Cilmara Veiga (2014), os laudos periciais não são apenas representações neutras da realidade, mas artefatos que, ao esquadrinhar e fragmentar corpos em descrições técnicas minuciosas, reconfiguram corpos humanos como evidências materiais, “pedaços de carne” que devem ser interpretados dentro de parâmetros pré-estabelecidos pela lógica investigativa criminal. Tal processo envolve não apenas a produção de conhecimento especializado, mas também cria margens para erros, imprecisões e silenciamentos. Desse modo, as divergências entre o que está registrado textualmente e o que é ilustrado graficamente revelam a subjetividade envolvida no ato pericial, assim como o impacto que essas escolhas documentais exercem na construção jurídica e social dos eventos registrados.

1.3 Narrativas e discursos: os papéis que falam

Neste momento, dedicarei minha análise às narrativas produzidas por meio dos textos presentes nos documentos processuais. No tocante aos materiais elaborados pela polícia, destacam-se o termo de abertura do boletim de ocorrência e o relatório final. Quanto às testemunhas, elas foram ouvidas em dois momentos distintos: primeiro durante o registro do boletim de ocorrência e em um segundo momento na audiência de instrução. O acusado também foi ouvido entre estes dois momentos, após sua prisão preventiva.

Em relação às manifestações do MPE, foram selecionadas duas peças¹² fundamentais: a denúncia, que deu início formal ao processo penal, e as alegações finais. Por parte da DPE, destacam-se a defesa prévia e os memoriais. É interessante mencionar que diversas outras manifestações nos autos se resumem à expressão “ciente”, indicando que as partes tomaram conhecimento e concordam com decisões judiciais ou documentos apresentados. Essa prática é comum entre advogados públicos, como defensores e promotores, sendo frequentemente adotada em razão do elevado volume de processos com os quais esses profissionais precisam lidar diariamente.

O B.O. está estruturado em uma forma padrão oficial da Polícia Civil do MS. Sua funcionalidade é documentar formalmente o registro inicial de um crime, neste caso um feminicídio qualificado pelo contexto familiar (majorado pela presença de descendentes ou

¹² Peças são documentos escritos, elaborados por profissionais do Direito, como advogados, promotores e defensores, para formalizar pedidos, manifestações e argumentos dirigidos aos juízes, garantindo o diálogo processual e o andamento das demandas judiciais. Essas peças são essenciais à dinâmica jurídica, pois expressam as pretensões das partes envolvidas e asseguram a comunicação oficial entre os operadores do Direito e o Poder Judiciário.

ascendentes da vítima). São identificados os envolvidos, incluindo vítima fatal, suspeitos e comunicante, com detalhes específicos como idade, parentesco e local de residência, com destaque para o local do crime (aldeia indígena).

O documento indica também diligências preliminares ordenadas pela autoridade policial: interrogatório dos suspeitos, perícias e oitivas das testemunhas, em especial dos familiares da vítima. Destaca-se o aspecto formal-burocrático da polícia, com uso recorrente de palavras como “feminicídio”, “suspeito”, “testemunha”, “ocorrência”, “inquérito policial”, “requisição”, “perícia”, “local do crime” e “oitiva”.

O relato apresentado no histórico descreve o evento detalhadamente, enfatizando a descrição do local e a narrativa dos fatos segundo testemunha indígena local. Palavras relacionadas a armas (“arma de fogo”, “disparos”), violência (“sem vida”, “caída ao solo”), e dinâmica comunitária (“lideranças”, “aldeia indígena”) são centrais no relato.

Finalmente, a assinatura digital dos delegados e investigadores denota um sistema que busca afirmar a autenticidade e oficialidade das informações, reforçando sua função como documento inicial de registro oficial do crime perante o Estado.

O Relatório Final do Inquérito Policial é estruturado formalmente, dividido em seções claras: síntese dos fatos, elementos informativos produzidos, desenvolvimento e conclusão. Sua função é sintetizar as investigações realizadas, reunir evidências e depoimentos para subsidiar a denúncia judicial, encerrando oficialmente a fase policial.

Na síntese dos fatos, há uma descrição detalhada e cronológica do crime e suas circunstâncias específicas, destacando alguns aspectos sociais e culturais, como liderança indígena e relações familiares. Na seção seguinte, constam relatos detalhados dos familiares da vítima, testemunhas-chave e depoimento do acusado. A repetição frequente de termos como “ameaça”, “desentendimento”, “agressão” e “relacionamento” indica a centralidade da dinâmica familiar conflituosa na investigação.

O desenvolvimento do relatório é caracterizado pela referência contínua a documentos técnicos, como laudos periciais e áudios gravados em língua guarani, indicando uma preocupação em respeitar aspectos culturais específicos do contexto indígena investigado. A investigação também aborda questões estruturais e sociais mais amplas, como dificuldades das

mulheres indígenas no acesso à justiça, barreiras linguísticas e culturais e condições geográficas desfavoráveis.

Por fim, na conclusão, é exposto formalmente o indiciamento do suspeito por feminicídio, reafirmando o caráter oficial e conclusivo deste documento, enfatizando palavras como “indiciamento”, “autoria”, “materialidade” e “violência doméstica”. O relatório encerra com encaminhamentos legais para o Judiciário, como solicitação de perícias complementares e traduções de áudios, explicitando seu papel no processo judicial subsequente.

Ao analisarmos as narrativas institucionais presentes nos documentos processuais, cabe observar que essas narrativas não são apenas descrições passivas dos fatos, mas refletem e reforçam as próprias estruturas institucionais que as produzem. Segundo Mary Douglas (1998), as instituições moldam o pensamento e as classificações que os indivíduos utilizam, direcionando a percepção e a memória coletivas. Douglas (1998) afirma que as instituições exercem controle sobre o pensamento individual ao determinar quais categorias são relevantes e quais podem ser ignoradas ou esquecidas.

Dessa maneira, documentos oficiais como o B.O. e o Relatório Final do Inquérito Policial exemplificam claramente como a cognição institucionalizada seleciona quais elementos são enfatizados e quais são relegados, estabelecendo uma versão oficial e autorizada dos acontecimentos. Esses registros documentais, portanto, não são apenas instrumentos burocráticos, mas também mecanismos poderosos que estabelecem uma ordem cognitiva e moral compartilhada, legitimando e naturalizando as formas de compreensão da realidade impostas pelo Estado e suas instituições (Douglas, 1998).

Antes de ingressarmos na análise dos depoimentos, é importante salientar que existe uma diferença significativa entre o tamanho do depoimento prestado na delegacia e o depoimento prestado na audiência. Na delegacia, apenas o acusado e o filho da vítima que estava presente no momento do homicídio tiveram a presença de intérprete durante seus depoimentos, embora todas as outras testemunhas fossem indígenas também.

Nos depoimentos prestados na audiência de instrução, que ocorreram de forma remota, *on line*, as testemunhas foram ouvidas, a que tudo indica pelo fundo do vídeo, no escritório do capitão. Esses depoimentos contaram com a presença da tradutora, a mesma que participaria do Tribunal do Júri posteriormente, que também se encontrava no escritório do capitão. Durante a

oitiva do acusado, porém, ele estava no presídio e a tradutora participou de forma remota, da sala escritório da capitania da aldeia.

O primeiro a ser ouvido no boletim de ocorrência foi o filho da vítima, ligado à capitania da aldeia, conhecido como tendota (segurança da aldeia), conceito que iremos abordar mais a frente. O termo de depoimento tem apenas 08 linhas; nele, o filho da vítima afirma que a sua mãe tinha problemas com o acusado, seu ex-companheiro, e que ela não reclamava das ameaças dele, por acreditar que a sua mãe tinha esperanças de reatar com seu ex-companheiro. O depoente relatou que almoçou com sua mãe às 11h, no dia do fato, e que depois ela voltou para sua casa e que posteriormente ele ficou sabendo do assassinato de sua mãe. Na audiência de instrução ele pediu para não ser ouvido na presença do acusado, o que foi acolhido e o seu depoimento foi dispensado.

A partir daqui, leitor, peço que direcione sua atenção às diferenças de narrativas entre um depoimento e outro do mesmo depoente. A segunda a ser ouvida na delegacia foi a filha da vítima, que posteriormente foi ouvida em audiência de instrução e na sessão do tribunal do júri. O depoimento prestado na delegacia possuía apenas 09 linhas, nas quais ela afirmou que morava no Paraná e se mudou para *Yvy Katu* em novembro para morar com a mãe, que sua mãe dissera que estava separada do acusado, que ela queria reatar o relacionamento mesmo recebendo ameaças dele e que usaria os segredos dele para conseguir, que iria atrás dele no domingo. A depoente disse ter voltado na sexta para o Paraná e só ter sido inteirada do ocorrido horas depois.

Na audiência de instrução, o relato foi um pouco distinto e posteriormente, na sessão do tribunal do júri, se distingue mais uma vez. É interessante salientar que no início de cada depoimento durante a audiência é perguntado aos depoentes se eles são parentes, amigos ou inimigos do acusado ou das vítimas, é um procedimento padrão do judiciário, porém a interpretação destes termos para pessoas indígenas pode ser diferente do perguntado, uma vez que os conceitos de parentela, amizade e inimizade também são.

O MPE inicia as perguntas e ela responde: Que não sabia se o acusado havia atirado em sua mãe e que ela não sabia quem fora. Afirmou que foi visitar sua mãe e que não tinha certeza, mas pensava que sua mãe dissera que iria atrás do acusado em Amambai e que saberia o que falar para ele voltar. Disse não saber se o acusado era violento, que não poderia falar uma coisa que não viu. Também declarou não saber se sua mãe sabia os segredos do acusado e que seu irmão mais novo, a outra vítima, foi quem o informou de que duas pessoas encapuzadas

atiraram neles quando eles estavam tomando tereré. A depoente sempre mantinha uma postura de olhar para baixo ao responder. O acusado se demonstrava atento às respostas que ouvia dela.

Quanto às perguntas da DPE, essas são muito voltadas à questão de datas, mas não só a resposta desta depoente, assim como as dos demais, ficam bem confusas em relação às datas, uma vez que o tempo para pessoas indígenas tem outra conceituação, inclusive porque o letramento e o acesso aos estudos no contexto do estado do MS ainda são precários, principalmente para a população adulta. Em relação às respostas, ela alegou ter visitado sua mãe em dezembro, mas que não sabia se as coisas do acusado estavam na casa de sua mãe quando a visita aconteceu. Disse que o acusado tem parentes em Amambai, que seus pais moravam lá. Afirmou que somente o seu irmão, a outra vítima, poderia responder detalhes sobre os autores do crime e que sua mãe não era aposentada e a casa era mantida pelo acusado. Disse que a mãe e o acusado estavam juntos há 12 anos e que moravam na *Yvy Katu* há 07 anos. Também disse não saber de rixas ou desentendimentos entre o acusado e seus irmãos. Por fim, disse que foi morar na *Yvy Katu* após sua mãe falecer e que não ouviu comentários sobre outra pessoa matar a mãe dela.

As diferenças entre os depoimentos que se mantêm nos próximos depoentes podem ter se dado por alguns motivos. O primeiro é a ausência de tradutora no primeiro depoimento, o segundo é o fato de que depoimento foi prestado em um local que não assegurava confidencialidade e segurança aos depoentes e, por fim e não menos importante, é o fato de que para ouvir uma pessoa indígena é necessário estabelecer uma relação de confiança, pois só após essa relação constituída ela será capaz de se abrir e falar o que realmente sabe ou pensa sobre determinado assunto.

O próximo depoimento foi prestado pelo filho mais velho da vítima, que também era seu vizinho no período dos acontecimentos. Seu relato no boletim de ocorrência possui dez linhas e aponta que sua mãe teve um relacionamento com o acusado por aproximadamente dez anos, estando eles separados há cerca de trinta dias na ocasião dos fatos. O depoente mencionou que o término da relação ocorreu por iniciativa do acusado, pois ele estava envolvido com outra pessoa em Amambai, cidade para a qual se mudou logo após o fim do relacionamento. Questionado sobre ameaças feitas pelo acusado à vítima, confirmou ter conhecimento delas através de terceiros, uma vez que sua mãe não comentava diretamente sobre as ameaças. Relatou ainda que sabia que o acusado costumava andar armado e que sua mãe não contava sobre tais ameaças aos filhos por receio de que eles pudessem reagir contra o acusado. Destacou

que, algumas vezes, o acusado levava a vítima ao mato e, ao retornar, ela apresentava olhos inchados, marcados e posteriormente roxos, embora nunca tenha admitido explicitamente sofrer agressões.

Durante a audiência de instrução, ao ser interrogado pelo MPE, o depoente afirmou que o acusado e a vítima estiveram juntos por bastante tempo e que ele próprio mora em *Yvy Katu* há cerca de oito a dez anos. Informou não saber exatamente qual era a ocupação do acusado, mas confirmou que este costumava andar armado, fato de que soube diretamente pela mãe, que chegou a mostrar-lhe a arma. Explicou que sua mãe era doente e frequentemente retornava do mato chorando, embora não tenha certeza se a razão era a procura de remédios. Sobre o crime, o depoente reforçou a versão de que o acusado foi quem efetuou os disparos, destacando que o filho caçula da vítima, seu irmão mais novo e testemunha ocular do crime, confirmou essa informação. Não soube explicar com clareza por que o irmão caçula acusou o suspeito diretamente, mencionando apenas que o irmão correu quando os tiros começaram. Finalizou seu depoimento mencionando que a vítima e o acusado frequentemente se separavam e reatavam a relação.

Nas questões feitas pela DPE, o depoente esclareceu que sua mãe e o acusado começaram a conviver juntos na aldeia e não no Paraguai. Ressaltou ainda que o filho caçula é portador de deficiência e tinha dificuldades no relacionamento com o acusado. Quando questionado sobre a frequência das visitas à casa da mãe, afirmou que não costumava visitá-la frequentemente. Inicialmente, confirmou que o casal estava separado há quase um mês e que havia visto o acusado três dias antes do falecimento da vítima, mencionando que a mãe teria informado que o acusado havia partido para Amambai. Entretanto, posteriormente alterou sua versão, afirmando não lembrar exatamente onde viu o acusado nem se eles estavam separados. Reiterou, contudo, que o acusado estava sempre armado, descrevendo a arma como um revólver calibre 36, de fabricação artesanal, cujo nome específico não foi compreendido pela tradutora presente. Acrescentou que a arma não era muito grande e que, embora não tenha certeza se o acusado circulava armado pela aldeia, tinha convicção de que ele a levava consigo ao mato. Por fim, destacou que sua mãe frequentemente preparava remédios caseiros e que, ocasionalmente, o acusado a acompanhava nas idas ao mato.

O próximo a ser ouvido foi o filho mais novo da vítima, que estava presente no dia do homicídio e que também fora vítima. Seu depoimento no boletim de ocorrência foi ouvido no escritório do capitão pela delegada, acompanhado de tradutor. Ele afirmou estar presente no dia

do crime, disse que residia com a vítima e que, no momento do ocorrido, estava sentado com ela embaixo de uma árvore, quando avistaram dois homens encapuzados saindo do mato, um dos quais portava uma arma de fogo e disparou contra sua mãe. Embora o atirador tenha tentado acertá-lo, não conseguiu. O depoente saiu correndo em direção à casa de seu irmão, o que depôs logo acima. Ele reconheceu o acusado como sendo o homem que efetuou os disparos devido ao seu porte físico e às roupas que usava. Após o primeiro disparo acertar a vítima, o acusado se aproximou e realizou uma série de outros disparos. Ele afirmou que sua mãe não mencionou ter sofrido ameaças. Por fim, o depoente declarou que, quando era criança e morava no Paraguai, o acusado havia agredido e quase matado sua mãe e que várias vezes a viu toda machucada e com o corpo marcado.

No dia da audiência, ao ser inquirido pelo MPE, ele respondeu que estava preparando um tereré para tomar com a mãe quando o acusado começou a atirar nela. Afirmou tê-lo reconhecido pelo corpo e pela blusa preta com detalhes brancos, com a qual o tinha visto vestido. Disse que havia mais uma pessoa presente no momento, mas que essa não saiu do mato e que foi o acusado quem deu o tiro e depois correu em direção ao mato. Primeiro afirmou tê-lo visto disparar a arma de longe, mas depois alterou a versão, afirmando que foi de perto. Disse também que o tiro foi de surpresa e aconteceu no momento em que preparavam o tereré. Quanto ao relacionamento da mãe com o acusado, disse que eles estavam separados e que o acusado era quem tinha se separado da vítima.

Em relação às perguntas da DPE, ele respondeu ter visto o acusado dias antes, mas não lembrar precisamente a data. Disse também que o acusado e sua mãe estavam separados, já há cerca de 15 dias sem contato um com o outro. Relatou ameaças do acusado contra sua mãe, chegando a dizer, inclusive, ter ouvido de sua mãe que o acusado a queria matar porque ela sabia coisas sobre ele. As ameaças, segundo o depoente, foram feitas por celular, enviadas para o aparelho de sua mãe, que o acusado havia levado para Amambai, para onde tinha ido 30 dias antes do fato. Fato este que relatou ter ocorrido no terreiro deles, embaixo de uma arvorezinha na frente da casa. Os atiradores saíram da matinha, sua mãe começou a gritar e chorar e correu para um lado, enquanto ele correu para outro. Um dos homens correu atrás da vítima, enquanto o outro correu atrás dele. Quando correu, disse ter visto a arma dos atiradores. Afirmou que os homens usavam camisetas para tampar seus rostos. Um deles vestia uma camiseta toda preta. O outro atirador, que não era o acusado, estava vestido com camiseta azul; já nas pernas e pés vestia calça preta e um sapato parecido com o de policiais, assim como o acusado. Disse que

escapou porque correu e a outra pessoa desistiu de correr atrás dele. Neste momento, o depoente se demonstrava cansado e começou a responder que não sabia responder a pergunta da defensora e por último respondeu apenas que reconheceu o acusado pela altura e pela característica do corpo.

O juiz optou por fazer perguntas complementares e o depoente respondeu que reconheceu o acusado pelo corpo e pela camiseta preta, repetindo o que havia dito antes. Afirmou que a mãe e o acusado ficaram como um casal, mas que brigavam muito. Além disso, disse que, de sua parte, não tinha motivo para não gostar do acusado, mas que o acusado não gostava muito dele.

Uma coisa que me chamou atenção neste depoimento foi a descrição dos sapatos, como “sapatos de policial”, remetendo ao coturno. Na foto do laudo do local de crime possui uma foto de pegadas que embora não muito nítidas remetem a solados de coturno. Através dessa informação, que passou despercebida tanto por aqueles que conduziram a investigação, investigadores e delegada, como também pela acusação e defesa, poderiam ter avançado na cadeia probatória da investigação.

Figura 11- Foto das pegadas encontradas no local do crime



Fonte: Processo judicial (Arquivos da pesquisa).

A próxima testemunha a ser ouvida foi uma liderança reconhecida da região da retomada especialmente por sua atuação firme nas questões territoriais locais, com quem tive a oportunidade de conversar durante minha visita ao território. Seu depoimento teve duração de aproximadamente sete minutos, nos quais ela afirmou não conhecer bem os envolvidos, particularmente a vítima, esclarecendo que reside em uma área diferente, a Aldeia Proterito.

Declarou não ter conhecimento sobre possíveis ameaças recebidas pela vítima relacionadas aos arrendatários, ressaltando que raramente saía de casa e nunca teve contato direto com a vítima.

A testemunha destacou também que não sabia dizer se a vítima ocupava uma posição de liderança na região e acrescentou que morava distante da casa da vítima. Nesse ponto, a delegada explicou à depoente que sua convocação ocorreu devido à menção de seu nome em notícias locais, indicando que ela também teria sido ameaçada. Diante dessa informação, a depoente solicitou expressamente à autoridade que seu nome fosse retirado da investigação, afirmando categoricamente não ter quaisquer informações sobre o assassinato ou sobre qualquer contexto que pudesse envolver a vítima.

Em resposta, a delegada esclareceu novamente que sua inclusão como testemunha foi motivada pelas referidas notícias que mencionavam ameaças contra ela, destacando a importância de esclarecer se havia envolvimento de arrendatários no caso, situação que alteraria a jurisdição do crime. A delegada ainda reforçou que tanto ela quanto a Delegacia de Japorã, MS estavam à disposição para prestar qualquer apoio necessário.

Na audiência de instrução, a depoente acima não foi chamada. No entanto, o capitão da Aldeia Porto Lindo foi convocado para prestar depoimento, no qual disse conhecer as partes envolvidas, embora não fosse amigo próximo delas. Segundo ele, os envolvidos residiam na área de retomada *Yvy Katu*, mas afirmou nunca ter recebido qualquer denúncia feita pela vítima contra o acusado. Destacou que a vítima era conhecida na região por ser rezadora e que frequentemente o visitava. Informou também que o acusado realizava trabalhos temporários pela vizinhança, sendo difícil localizá-lo, uma vez que estava constantemente ocupado na região. Acrescentou que, em uma ocasião, o acusado envolveu-se numa briga e ficou ferido com um corte no rosto, episódio que coincidiu com o assassinato de um parente seu, fato comentado na comunidade.

O capitão declarou não ter conhecimento detalhado sobre possíveis separações ou reconciliações do casal. Sobre o crime, relatou ter sido informado por telefone sobre a execução da vítima, cometida por dois homens armados e mascarados, que chegaram ao local atirando sem serem identificados. Confirmou que o acusado não estava presente na aldeia naquele momento, tendo sido informado pela família da vítima que ele havia ido para Amambai, levando consigo o celular dela. O filho da vítima teria manifestado suspeitas sobre o acusado.

Segundo o capitão, a vítima não tinha conflitos aparentes na comunidade, destacando-se por sua atuação espiritual, realizando rezas e atendimentos aos moradores locais. A família teria manifestado suspeitas direcionadas ao acusado e também suspeitas ao irmão do acusado, que mora em Amambai. Informações familiares indicavam que o acusado desejava separar-se da vítima, que resistia à separação ameaçando revelar segredos sobre ele caso isso ocorresse.

Os envolvidos, conforme informado pelo capitão, eram indígenas originários de Paranhos e viviam juntos há cerca de quatro ou cinco anos. O filho da vítima possui problemas de saúde mental. O depoente afirmou nunca ter visto pessoalmente o acusado portando armas, porém confirmou ter conhecimento de que ele havia sido detido anteriormente por posse ilegal de arma de fogo.

Durante as perguntas feitas pela DPE, o capitão ressaltou que a região de *Yvy Katu* é tranquila, sem conflitos envolvendo arrendatários, nem registros de drogas ou roubos devido ao reduzido número de famílias residentes. Destacou também que, antes do crime, não havia menções específicas sobre o acusado estar armado, embora testemunhas tenham indicado que um dos envolvidos possuía características físicas semelhantes às do acusado, descrevendo o uso de armas curtas, possivelmente espingardas.

Quando questionado pelo juiz sobre as atividades espirituais da vítima, o depoente explicou que ela exercia um papel semelhante ao de pastores ou líderes religiosos não indígenas, realizando orações, preparando remédios caseiros e conduzindo rituais com cantos, danças e rezas em encontros comunitários. Ressaltou ainda que nunca tomou conhecimento de que alguém tivesse qualquer problema ou conflito pessoal com a vítima, enfatizando que o casal conviveu junto até o momento do crime.

A postura do capitão perante o judiciário, manifestada pela sua forma de falar e pelas respostas fornecidas, revela uma pessoa séria, acolhedora e pacificadora, adquirindo do magistrado e do policial do caso um profundo respeito. Foi uma postura diferente da adotada no território com outros indígenas e indigenistas, com os quais sua postura é mais autoritária e controladora. Essa alternância de comportamento, neste caso, evidencia como o sistema judiciário se mantém distante das realidades socioculturais presentes nos territórios indígenas.

O próximo a depor foi o policial civil responsável pela apuração inicial do crime ocorrido na aldeia, também previsto para ser ouvido posteriormente no júri. Em seu

depoimento, relatou que chegaram ao acusado com base em informações colhidas diretamente das pessoas presentes no local, que descreveram indivíduos saindo do mato, atirando contra a vítima, resultando em sua morte, enquanto seu filho conseguiu escapar e sobreviver. O policial mencionou ainda que havia relatos anteriores sobre uma discussão ocorrida no dia anterior ao crime entre o acusado e a vítima, ocasião em que o acusado teria tomado o celular da vítima.

Segundo o policial, diversas pessoas indicaram que o acusado estaria armado naquela região do mato. Relatou também ter ouvido rumores de que o acusado mantinha outro relacionamento, razão pela qual teria discutido com a vítima e confiscado seu celular. Durante o crime, duas pessoas armadas atacaram e executaram a vítima. O policial destacou que o filho da vítima, apesar das dificuldades de comunicação naquele momento, conseguiu posteriormente informar a terceiros que o responsável pelos disparos havia sido o acusado. O depoente supôs que a dificuldade inicial do filho em comunicar claramente os fatos poderia ter sido decorrente da situação traumática vivenciada.

Sobre as características específicas das armas usadas, o policial mencionou não ter conseguido obter informações detalhadas, mas ter sido informado pela comunidade no local que o acusado teria se ausentado para um local desconhecido, retornando posteriormente à Amambai após dois dias, trazendo armas consigo. Relatou ainda que as autoridades de Amambai também participaram das investigações, destacando que o acusado continuou usando o celular da vítima, realizando ligações, embora não tenha especificado onde exatamente ocorreu a prisão do acusado.

O depoimento do acusado foi realizado na delegacia após sua prisão. Ele se apresentou visivelmente nervoso, tremendo as pernas e acenando positivamente com a cabeça. Com a presença de um intérprete, foi observado que o acusado estava com cabelo comprido, trajando uma camisa de futebol, bermuda jeans e chinelo, aparência bastante distinta do que seria visto um ano depois, com um semblante ainda juvenil. Durante o depoimento, relatou conhecer a vítima há sete anos e serem casados durante esse período. Contou que no sábado anterior ao crime, um amigo apareceu perguntando se ele possuía os documentos necessários para trabalhar na colheita de maçãs em Santa Catarina. Este amigo precisaria retornar à sua residência no domingo, data em que o acusado planejava buscar seu registro civil em Amambai após conseguir dinheiro para a viagem.

A delegada interrompeu o acusado diversas vezes durante o interrogatório, insistindo para que ele concentrasse exclusivamente nas suas atividades no dia 15 e se ele havia matado a vítima. O acusado afirmou categoricamente que, nos dias 14 e 15, estava em Amambai e não na aldeia *Yvy Katu*. Explicou ainda que levou o celular da vítima por insistência do filho caçula, enteado seu, que havia argumentado sobre a possibilidade de problemas na estrada e a necessidade de avisar a família em caso de emergência. O acusado negou enfaticamente ter assassinado ou mandado matar a vítima, ressaltando que nunca ameaçou a família dela.

O tom adotado pela delegada durante a oitiva foi notoriamente mais incisivo do que com os demais conversados, reiterando repetidamente que queria detalhes sobre o dia específico do crime. O acusado esclareceu que houve um incidente mecânico com a moto em que viajava e que, embora a família tivesse apresentado vídeos sugerindo outra versão, não estava envolvido na execução. Acrescentou ter encontrado uma arma anteriormente, mas tê-la entregado diretamente ao cacique da aldeia. Relatou também que, no período em que trabalhou no Paraná, a vítima sofreu ameaças por parte de moradores da região de *Yvy Katu*, motivo pelo qual ele adquiriu passagem para que ela fosse encontrá-lo no Paraná, onde permaneceram juntos por algum tempo antes de retornarem a *Yvy Katu*.

Em sua defesa, destacou que, no dia 14, havia avisado ao filho vizinho sobre o problema mecânico com a moto e que, após solucionar a questão, seguiu viagem para Amambai, enviando uma mensagem às 10h40 ao filho vizinho, que visualizou, mas não respondeu imediatamente. No dia 15, o acusado reforçou a comunicação enviando uma nova mensagem às 6h da manhã, sem receber resposta. Posteriormente, por volta das 13h, perguntou novamente à vítima se ela desejava viajar para Amambai, pois enviaria dinheiro para o deslocamento. Por volta das 14h, recebeu fotos da vítima falecida, morta por disparos efetuados, conforme indicado pelo filho da vítima naquele momento por telefone, por dois indivíduos não indígenas. Por fim, confirmou que ele mesmo produziu desenhos, com filtros de celular, baseados nas fotos recebidas da vítima. Nessa montagem da foto, o acusado está do lado esquerdo com um filtro de barba e bigode e a vítima do lado direito com flores no rosto e um *emoji* de choro no centro. A delegada apontou que a foto era da vítima falecida, porém ao analisar a imagem notei que não era, pois a vítima estava em uma rede na foto e com outras vestes.

Antes de seguir para a descrição do depoimento prestado em audiência de instrução do acusado é importante notar que a condução dos depoimentos, a postura da equipe policial era

buscar fundamentar a prática de um feminicídio, e não buscar a realidade dos fatos. Nota-se que o acusado foi preso mesmo antes de ser ouvido, sendo considerado perigoso para esperar o julgamento em liberdade. Outro aspecto importante a mencionar é que a prisão do acusado se deu em um momento em que houve pressão midiática para que fossem apresentados resultados na investigação do crime ocorrido.

Partindo para a audiência de instrução, a tradutora encontrava-se no escritório do capitão acompanhando por vídeo o depoimento do acusado, que aparentava bastante diferente desde sua última aparição no interrogatório na delegacia, de cabelos raspados, mais magro, porém ainda não apresentava a postura introspectiva apresentada no dia do Tribunal do Júri. Ele iniciou o depoimento informando que residia na aldeia *Yvy Katu* e afirmou estar casado desde seus 15 anos de idade. Também mencionou enfrentar um processo por porte ilegal de arma na mesma aldeia.

O acusado relatou que no dia 14 de dezembro havia preparado tereré pela manhã junto com sua esposa, a vítima, e o filho caçula dela. Na ocasião, precisava obter uma carteirinha de vacinação com um amigo, que o ajudaria a conseguir emprego na colheita de maçãs. A vítima teria ido até a casa deste amigo buscar a carteirinha e recebeu dele 100 reais para ajudar o acusado a buscar seus documentos em Amambai, na casa de seu irmão. O acusado afirmou que pretendia ir rapidamente até lá de moto e retornar no mesmo dia. Inicialmente, disse que não levaria o celular, mas a vítima insistiu para que ele levasse o aparelho para manter contato caso algo acontecesse durante o trajeto, prometendo-lhe o celular como presente.

Por volta das 10h50, o acusado afirmou ter chegado na região da aldeia Limão Verde, onde sua moto estragou próximo a um posto da polícia rodoviária. Ele então se dirigiu a um bar nas proximidades para buscar informações sobre passagens de ônibus para Amambai. Ele conseguiu acesso ao *Wi-Fi* do local e comunicou-se com seu irmão e com o filho da vítima que era seu vizinho, pedindo que avisassem a vítima que ele não retornaria naquele mesmo dia devido ao problema com a moto. Seu irmão o ajudou levando óleo para a moto, mas após alguns quilômetros percorridos, ocorreu outro problema mecânico (rolamento quebrado). Diante disso, decidiu deixar a moto e passar na casa de sua mãe para pegar os documentos necessários. Recebeu da mãe 40 reais emprestados e constatou que não havia ônibus para retornar no mesmo dia, permanecendo então na casa de seu irmão no dia 15.

No dia 15, o acusado ligou novamente para o filho da vítima que era seu vizinho perguntando sobre a vítima e seu enteado, sendo informado que ambos não estavam em casa. O acusado afirmou não ter cometido o crime, reforçando estar na casa do irmão no momento dos fatos e mencionou ter recebido uma foto da vítima enviada pelo filho da vítima e vizinho, e que foi informado por ele que os responsáveis pelo tinham sido duas pessoas saindo da mata e que essas pessoas eram brancas. Declarou desconhecer os autores do crime, sugerindo que havia pessoas na comunidade que os ameaçavam por não gostarem deles, pelo fato de serem considerados de fora da região. Afirmou que, embora não fossem originalmente da área, o capitão havia autorizado que eles residissem ali. O acusado ainda ressaltou que o relacionamento com a vítima era estável e saudável, apesar das alegações contrárias feitas pelo filho caçula dela, as quais ele considerou falsas. Reforçou que não havia ocorrido separação, esclarecendo que a viagem a Amambai tinha como único propósito obter documentos para fins de trabalho. Destacou ainda possuir provas de seu contato e permanência na casa do irmão, residente em Amambai, e que os filhos da vítima tinham antipatia por ele.

No contexto dos depoimentos apresentados, é fundamental considerar que o sistema de justiça criminal atua frequentemente com base em uma lógica racional e universalizante, desprezando a importância das percepções locais, culturais e simbólicas das populações indígenas. De acordo com Clifford Geertz (2012), em sua antropologia interpretativa, as práticas culturais devem ser compreendidas como sistemas de significados que não são simplesmente observados de fora, mas interpretados a partir das vivências dos próprios sujeitos que as experienciam. Assim, o processo judicial precisa ser analisado a partir da compreensão das subjetividades e das estruturas de significados das comunidades indígenas, que frequentemente se confrontam com as representações hegemônicas impostas pelo Direito estatal, produzindo distorções e incompreensões entre as partes envolvidas nos procedimentos judiciais (Geertz, 2012).

Além disso, Waldilena Assunção e Jorge Luiz Oliveira dos Santos (2023) destacam que a dimensão sociocultural em processos criminais envolvendo indígenas é frequentemente marcada pela ausência de um diálogo efetivo entre diferentes sistemas jurídicos, o que tende a gerar injustiças e a perpetuar violências simbólicas e concretas contra esses povos. Os autores salientam que o sistema de justiça brasileiro necessita urgentemente reconhecer os repertórios culturais indígenas, especialmente as categorias e significados locais, como essenciais para promover decisões justas e adequadas ao contexto específico das comunidades. Essa

necessidade implica reconhecer a legitimidade dos conhecimentos indígenas sobre direito, justiça e resolução de conflitos, valorizando suas práticas sociais, culturais e jurídicas em contraste com o sistema jurídico dominante (Assunção; Santos, 2023).

A seguir, vou descrever e analisar os dois documentos mais importantes do processo produzidos pelo MPE e pela DPE. O documento de denúncia apresentado pelo MPE segue uma estrutura padrão jurídica. Ele inicia com a identificação formal do acusado e descrição jurídica detalhada dos crimes imputados. A denúncia formaliza perante o judiciário as acusações, detalhando circunstâncias específicas como qualificação jurídica (feminicídio qualificado por dificuldade de defesa, presença de descendente e vítima maior de 60 anos), descrição fática minuciosa do evento, incluindo data, hora e local precisos, além da identificação das vítimas e testemunhas.

As descrições enfatizam elementos do contexto indígena, como a aldeia *Yvy Katu*, o uso de capuz improvisado com camisetas, revelando traços culturais específicos de comportamento e violência interpessoal, bem como relações familiares e comunitárias intrincadas. Termos recorrentes incluem “feminicídio”, “violência doméstica”, “*animus necandi*”¹³, “arma de fogo”, “conluio” e expressões técnicas jurídicas como “causa suficiente de morte”, “qualificadora” e “crime praticado na presença física de descendente”.

A denúncia também descreve em detalhes a dinâmica física do crime, apontando localização e quantidade dos disparos e a tentativa frustrada contra o filho da vítima. O documento menciona explicitamente o impacto cultural e familiar dos atos, reforçando a percepção de violência como prática socialmente situada e particularmente agravada pela proximidade familiar e condição de gênero.

Por fim, há um pedido formal para que o acusado seja citado e submetido ao Tribunal do Júri, solicitando a produção de provas e a reparação dos danos materiais e morais, explicitando o impacto individual e social do crime, culminando na estrutura formal do pedido de responsabilização penal e reparatória.

¹³ *Animus necandi* é uma expressão em latim utilizada no Direito Penal para designar a intenção ou vontade consciente e deliberada de matar alguém. Trata-se do elemento subjetivo específico que caracteriza o dolo homicida, ou seja, o desejo direto ou a aceitação consciente da morte como resultado do ato praticado pelo agente. Em outras palavras, o *animus necandi* ocorre quando o autor do crime pratica uma ação ou omissão com a finalidade clara e inequívoca de provocar a morte da vítima, sendo essencial para a configuração do crime de homicídio doloso.

O documento de alegações finais do MPE é estruturado em forma de memoriais, dividindo-se claramente em relato fático-processual, análise das provas colhidas, discussão da autoria e materialidade do crime e conclusão com pedidos finais. Seu objetivo principal é sustentar perante o juiz a existência de provas suficientes para o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, reforçando a validade das acusações anteriormente formuladas.

Destacam-se depoimentos detalhados das testemunhas, que ilustram dinâmicas comunitárias e familiares complexas, especialmente em contextos indígenas. O documento se aprofunda na descrição das relações pessoais entre acusado e vítima, detalhando antecedentes de conflitos, ameaças e violência doméstica. Termos recorrentes incluem “feminicídio consumado”, “homicídio tentado”, “violência doméstica e familiar”, “dificuldade de defesa” e “conluio”.

Finalmente, o documento conclui sustentando a plena comprovação dos elementos necessários para o julgamento pelo Tribunal do Júri, requerendo formalmente a pronúncia do acusado pelos crimes descritos. Solicita ainda a aplicação das qualificadoras mencionadas e reparação moral pelos danos sofridos, enfatizando novamente o impacto social e cultural da violência praticada, inserindo a acusação em um contexto mais amplo de vulnerabilidade social e de gênero dentro da comunidade indígena envolvida.

A Defesa Prévia tem uma estrutura formal típica, iniciando com a qualificação do acusado, referência aos artigos legais pertinentes e uma declaração inicial de inocência. Sua funcionalidade primordial é responder à acusação feita pelo Ministério Público, apresentando a versão inicial da defesa e solicitando medidas imediatas, como a revogação da prisão preventiva. Palavras frequentes incluem “prisão preventiva”, “garantia da ordem pública”, “ausência de indícios”, “identificação imprecisa” e “acusado inocente”.

Este documento enfatizou a fragilidade da identificação feita pela vítima sobrevivente, o filho mais novo da vítima, destacando a impossibilidade prática de reconhecimento preciso devido à rapidez dos fatos e ao uso de capuzes pelos agressores. Além disso, argumenta que não há fundamentos sólidos para manter o acusado preso preventivamente, destacando uma ausência concreta de risco social ou processual (fuga ou reincidência). Palavras-chave importantes aqui são “indícios insuficientes”, “imprecisão”, “medidas cautelares” e “residência fixa”.

A Defesa Prévia busca evidenciar o contexto sociocultural indígena específico da situação, apontando que o acusado permaneceu na aldeia após o crime, demonstrando assim ausência de intenção de fuga e periculosidade social. O argumento se apoia também em jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, enfatizando que a gravidade abstrata do crime não justifica a prisão preventiva sem elementos concretos de perigo.

Finalmente, o documento conclui com um pedido explícito para revogar a prisão preventiva ou substituir por medidas cautelares menos restritivas, destacando o impacto desnecessário e excessivo da prisão para o acusado, tendo em vista seu contexto cultural e social específico (residente de aldeia indígena, família no Paraguai).

Os Memoriais seguem uma estrutura mais extensa e argumentativa, contendo uma exposição detalhada das acusações, análise crítica das provas, questionamento das qualificadoras imputadas, e pedidos específicos ao final. Sua função é apresentar ao juiz argumentos finais antes da decisão sobre a pronúncia (envio ou não ao júri popular). Palavras frequentes são “ausência de provas”, “impronúncia”, “contradições”, “indícios insuficientes” e “qualificadoras” (feminicídio e surpresa).

Neste documento, é detalhadamente questionada a validade da prova principal (filho mais novo da vítima e sobrevivente), destacando contradições internas significativas. É fortemente enfatizado que as acusações carecem de provas suficientes e que a suposta identificação visual, feita por características físicas gerais e roupas, é insegura e imprecisa. Termos centrais aqui são “dinâmica rápida”, “condições precárias de reconhecimento”, “choque emocional” e “contradições do depoimento”.

Além disso, os memoriais trazem uma perspectiva indireta ao indicar contextos alternativos e possíveis motivações externas para o crime, como conflitos relacionados à liderança religiosa e disputas com arrendatários de terras indígenas. Essas hipóteses são apresentadas como mais coerentes com o contexto da violência descrita, com destaque para termos como “liderança religiosa”, “ameaças de morte”, “arrendatários” e “intolerância religiosa”.

Por fim, é solicitada explicitamente a impronúncia do acusado, e, subsidiariamente, caso haja pronúncia, a exclusão das qualificadoras de “feminicídio” e “recurso que dificultou a defesa”, afirmando que o contexto e as provas não sustentam essas alegações específicas. O

documento conclui reforçando a inadequação das qualificadoras, com referências jurisprudenciais e doutrinárias para fundamentar a argumentação jurídica.

Ao analisar os documentos produzidos pelo MPE e pela DPE, é essencial compreender como as instituições direcionam o pensamento e estabelecem as categorias pelas quais a realidade é percebida e interpretada pelos indivíduos. Segundo Mary Douglas (1998), as instituições não apenas refletem, mas também produzem os sistemas de classificação que orientam o comportamento e a cognição social. Ao estruturar a denúncia e os memoriais com termos recorrentes como “feminicídio”, “violência doméstica”, “*animus necandi*” e “crime praticado na presença física de descendente”, o Ministério Público está operando uma categorização institucionalizada da violência, moldando as percepções individuais em conformidade com princípios previamente estabelecidos e reforçando uma visão moral e jurídica específica sobre os fatos e as relações interpessoais envolvidas. Essa padronização classificatória é essencial para que a instituição mantenha a coesão e legitime suas decisões no âmbito da justiça criminal (Douglas, 1998).

Por outro lado, conforme Clifford Geertz (2012), os depoimentos e alegações elaborados pelas partes são construções narrativas que buscam interpretar fatos brutos, contextualizando-os dentro de um universo cultural específico. A coerência interna dessas narrativas é assegurada por meio da incorporação de elementos culturais e linguísticos próprios da comunidade, tais como a utilização da língua guarani e o destaque para dinâmicas familiares e relações sociais indígenas complexas. Desse modo, a narrativa do Ministério Público e da Defensoria Pública não apenas busca determinar a autoria e a materialidade dos crimes, mas também revela um esforço contínuo de interpretação cultural, onde conceitos como parentesco, temporalidade e identidade são moldados pelas instituições jurídicas para corresponder a uma lógica específica de justiça e moralidade. Esse processo interpretativo demonstra claramente que o sistema judicial não apenas registra, mas constrói e legitima uma determinada visão da realidade social, influenciando diretamente as decisões tomadas pelo juiz e pelos jurados no Tribunal do Júri, conforme veremos nos itens a seguir (Geertz, 2012).

1.4 Decisões judiciais: os papéis que decidem

As decisões judiciais intermediárias diferenciam-se das decisões terminativas, pois aquelas são pronunciamentos emitidos durante o trâmite processual, resolvendo questões

incidentais sem encerrar a demanda (como as decisões interlocutórias), enquanto estas últimas têm o objetivo específico de encerrar o processo ou uma determinada fase procedimental, resolvendo total ou parcialmente o mérito da questão, como ocorre com as sentenças e acórdãos finais. Independentemente do tipo, todas as decisões judiciais devem observar princípios fundamentais como fundamentação, imparcialidade, coerência, congruência, clareza e publicidade, assegurando segurança jurídica e efetividade na prestação jurisdicional.

Para análise neste tópico, destaquei duas decisões relevantes: a decisão que determinou a prisão preventiva do acusado, classificada como intermediária, e a sentença de pronúncia do acusado, enquadrada como decisão terminativa.

A primeira decisão analisada refere-se ao pedido de prisão preventiva contra o acusado pelo feminicídio qualificado contra sua ex-companheira – descrição que, como ficará evidente adiante, não corresponde adequadamente ao contexto real –, cometido no âmbito da violência doméstica e familiar, mediante uso de arma de fogo. A fundamentação da prisão preventiva está centrada na garantia da ordem pública, enfatizando os riscos relacionados à manutenção da liberdade do acusado.

O fundamento jurídico da decisão destaca o *fumus commissi delicti*¹⁴, evidenciado pela materialidade suscitada pelo laudo necroscópico e por depoimentos de testemunhas, salientando que o acusado teria efetuado múltiplos disparos que provocaram ferimentos fatais na vítima.

Outro aspecto essencial da fundamentação é o *periculum libertatis*¹⁵, explicado pelo magistrado em razão do risco significativo de fuga do acusado, especialmente considerando seus vínculos familiares no Paraguai. A decisão enfatiza o histórico prévio do acusado em

¹⁴ *Fumus commissi delicti* é uma expressão jurídica em latim que significa literalmente “fumaça da prática do delito”. Trata-se de um conceito usado no direito penal e processual penal para indicar a existência de indícios suficientes que apontam para a ocorrência de um crime. Em outras palavras, o *fumus commissi delicti* refere-se à presença de provas ou elementos mínimos que sugerem que um crime realmente ocorreu, justificando a adoção de medidas cautelares, como a prisão preventiva, ou a abertura formal de um processo criminal.

¹⁵ *Periculum libertatis* é uma expressão jurídica em latim que significa literalmente “perigo decorrente da liberdade”. No direito processual penal, esse termo refere-se ao risco ou perigo associado à permanência do acusado em liberdade durante o processo criminal. É utilizado como um dos requisitos fundamentais para justificar a aplicação de medidas cautelares, especialmente a prisão preventiva. Para que haja *periculum libertatis*, devem estar presentes circunstâncias que demonstrem concretamente que a liberdade do acusado possa causar danos à ordem pública, atrapalhar a instrução processual (como destruir provas ou ameaçar testemunhas), ou resultar em fuga.

delitos, justificando a restrição extrema de liberdade e revelando uma visão específica sobre comportamentos esperados de indivíduos acusados dentro daquele contexto social.

A decisão apresenta uma argumentação jurídica sólida, baseada em normas constitucionais e processuais, destacando a inadequação das medidas cautelares alternativas devido à gravidade concreta do crime e ao perfil do acusado. Palavras mais frequentes na decisão: prisão preventiva, ordem pública, *fumus commissi delicti*, *periculum libertatis*, violência doméstica, feminicídio, indícios de autoria, materialidade, gravidade concreta. Esses termos sustentam a ideia de que o acusado representa um perigo social.

A utilização de palavras latinas no Direito, apesar de tradicionalmente vista como um sinal de erudição e precisão conceitual, traz consigo riscos significativos de incompreensão e elitização. Conforme ressalta Carlos Maximiliano (2017), a linguagem jurídica deve ser clara e compreensível, visando garantir o pleno acesso e a efetiva aplicação do Direito. Quando se adotam expressões latinas descontextualizadas ou excessivamente técnicas, corre-se o risco de transformar o Direito em algo distante e inacessível ao cidadão comum, prejudicando, assim, a transparência das decisões judiciais e dificultando a compreensão das normas pela sociedade. Em suma, a clareza linguística é essencial para assegurar que o Direito seja entendido e aplicado de maneira equitativa e democrática, evitando que se torne instrumento de dominação simbólica ou privilégio exclusivo dos especialistas (Maximiliano, 2017).

Sob a ótica da Teoria Ator-Rede (TAR) proposta por Bruno Latour (1994) contribui significativamente para a análise antropológica das decisões judiciais, especialmente em casos como os examinados, ao reconhecer que as relações sociais são constituídas por uma rede heterogênea de atores humanos e não humanos, os quais são dotados de agência própria. Termos recorrentes na decisão judicial, como “prisão preventiva”, “ordem pública”, *“fumus commissi delicti”* e *“periculum libertatis”*, deixam de ser considerados apenas como conceitos abstratos e passam a ser analisados como “quase-objetos”, elementos híbridos que conectam práticas jurídicas, políticas, sociais e culturais. Assim, tais termos sustentam a ideia de perigo social atribuído ao acusado, permitindo perceber como o Direito participa da construção e da manutenção de redes sociotécnicas que produzem, simultaneamente, realidades sociais, políticas e jurídicas, ao mesmo tempo em que são influenciadas por elas (Latour, 1994).

Estrutura da decisão: relatório dos fatos e narrativa processual; fundamentação jurídica dos pressupostos para a prisão preventiva; análise do perigo concreto associado à liberdade do

acusado; exposição da inadequação das medidas cautelares alternativas; dispositivo final decretando a prisão preventiva e determinando as providências necessárias.

A estrutura da decisão judicial reflete, em sua forma e conteúdo, o caráter performativo dos documentos, conceito explorado por Letícia Ferreira e Laura Lowenkron (2019). Segundo as autoras, os documentos não são apenas registros passivos da realidade; eles possuem a capacidade de produzir, autenticar e legitimar ações, relações e assimetrias institucionais por meio de assinaturas, carimbos, brasões e formatos específicos. No caso da decisão analisada, percebe-se claramente essa dimensão performativa, na medida em que os diferentes segmentos do documento—relatório dos fatos, fundamentação jurídica da prisão preventiva, análise do perigo concreto representado pela liberdade do acusado, e dispositivo final - expressam não só um procedimento burocrático de registro e ordenação, mas também criam e reforçam novamente as relações sociais, hierarquias e autoridades no campo jurídico penal (Ferreira; Lowenkron, 2019).

A segunda decisão analisada é a sentença de pronúncia, que examina a denúncia do Ministério Público contra o acusado pelos crimes de homicídio qualificado contra a vítima – mais uma vez identificada incorretamente como ex-convivente – e tentativa de homicídio contra o filho da vítima. O crime ocorreu em 15 de dezembro de 2022, na Aldeia *Yvy Katu*, em Japorã, MS, executado por emboscada e motivado por violência doméstica, resultando na morte da vítima com dezessete disparos.

Após a denúncia recebida em 24 de fevereiro de 2023 e concluída a instrução processual, o magistrado reafirmou que a fase de pronúncia não requer análise profunda das provas, apenas o convencimento quanto à existência do crime e indícios suficientes de autoria, remetendo a questão ao Tribunal do Júri.

A materialidade do crime consumado está bem demonstrada pelos laudos periciais que atestam que a morte decorreu diretamente dos ferimentos provocados por arma de fogo. Contudo, sobre a tentativa de homicídio contra o filho da vítima, o juiz concluiu pela insuficiência de elementos probatórios mínimos para a pronúncia.

Quanto à autoria do homicídio contra a vítima, os principais indícios baseiam-se no depoimento do filho da vítima, que identificou o acusado por características físicas e

vestimentas. A decisão também destaca contradições nas provas relacionadas ao álibi do acusado e a falta de identificação do suposto coautor.

A qualificadora referente ao uso de recurso que dificultou a defesa da vítima foi mantida, considerando-se a maneira como o crime foi cometido – de surpresa e pelas costas. A qualificadora de feminicídio também foi mantida devido ao contexto de violência doméstica e familiar após o término do relacionamento.

As causas de aumento de pena previstas no artigo 121, §7º, do Código Penal, relacionadas à idade avançada da vítima (mais de sessenta anos) e à presença do descendente no momento do crime, também foram confirmadas. Em relação ao crime tentado contra o filho da vítima, decidiu-se pela impronúncia devido à insuficiência probatória.

Por fim, o acusado foi pronunciado pelos crimes qualificados contra a vítima e impronunciado quanto à tentativa contra o filho, mantendo-se a prisão preventiva reforçada pela pronúncia e encaminhando-se os autos ao Tribunal do Júri.

Estrutura da decisão: relatório dos fatos e procedimento; fundamentação das qualificadoras e materialidade; exposição detalhada do padrão probatório necessário à pronúncia; decisão pela pronúncia dos crimes contra a vítima e pela impronúncia relativa ao filho; manutenção da prisão preventiva; dispositivo final e encaminhamentos processuais. Palavras mais frequentes na decisão: “pronúncia”, “autoria”, “materialidade”, “qualificadora”, “feminicídio”, “indícios”, “impronúncia”, “vítima”, “arma de fogo”, “violência doméstica”. A decisão possui 17 páginas. Aqui, mais uma vez, as palavras mais repetidas sugerem fortemente a ocorrência de um feminicídio praticado pelo autor.

Conforme ressalta Moreira (2019), a dimensão social da formação da subjetividade jurídica possui uma natureza narrativa, fundamentada em cognições sociais responsáveis pela construção racional do intérprete. Desse modo, ao analisar as decisões judiciais, é fundamental compreender que a interpretação do Direito não ocorre de maneira objetiva ou neutra, mas é permeada por conteúdos internalizados no processo de socialização, refletindo estruturas de poder e hierarquias raciais. Essa perspectiva evidencia como as decisões judiciais podem reforçar ou contestar sistemas de exclusão, cabendo ao operador do Direito um papel crítico e consciente sobre os impactos sociais decorrentes de suas escolhas interpretativas (Moreira, 2019).

Portanto, a análise etnográfica das decisões judiciais evidencia que, além de serem atos formais e técnicos, essas decisões são marcadas por escolhas linguísticas e terminológicas que têm implicações sociais e políticas profundas. Termos recorrentes como feminicídio, prisão preventiva e violência doméstica não apenas estruturam a narrativa judicial, mas influenciam diretamente as percepções sociais e culturais sobre os envolvidos e o próprio contexto do crime. Assim, ao refletirmos criticamente sobre o uso de expressões jurídicas, especialmente aquelas em latim, é possível perceber como tais elementos podem servir tanto para reforçar distanciamentos simbólicos quanto para delinear relações de poder no ambiente jurídico. Nesse sentido, fica claro que uma decisão judicial não é somente a resolução técnica de uma questão jurídica, mas também um instrumento que participa ativamente da construção e da legitimação de realidades sociais, culturais e políticas.

1.5 Laudo antropológico: ciência, justiça e compromisso ético

As perícias antropológicas assumem um papel importante em processos judiciais, especialmente aqueles que envolvem os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Esses laudos fornecem subsídios técnicos fundamentais para que o judiciário possa compreender contextos socioculturais complexos e distintos, os quais frequentemente não encontram respaldo suficiente na perspectiva normativa convencional do direito. Isso ocorre porque as normas jurídicas por si só podem falhar em captar plenamente a realidade e as especificidades culturais dessas populações, gerando decisões injustas e até mesmo violadoras dos seus direitos fundamentais (Santos, 1994).

Dessa maneira, as perícias antropológicas transcendem o caráter meramente documental e técnico-jurídico, incorporando elementos essenciais como relatos orais, tradições culturais, formas próprias de organização social e percepções particulares sobre território e identidade. Por meio dessas perícias, operadores do direito como juízes, promotores e advogados têm acesso a uma análise aprofundada das circunstâncias culturais envolvidas, garantindo decisões judiciais mais justas, adequadas e sensíveis às realidades das comunidades tradicionais. Tais análises devem contribuir diretamente para o reconhecimento e proteção dos direitos humanos e culturais desses grupos (Santos, 1994).

Desde a Constituição de 1988, o cenário brasileiro testemunha uma crescente demanda por perícias antropológicas voltadas especificamente à proteção dos direitos indígenas. Esses

trabalhos exigem dos profissionais uma formação aprofundada e abrangente, que nem sempre é proporcionada adequadamente pela academia tradicional. Segundo Jane Beltrão (2021), é fundamental que antropólogos compreendam a diversidade e complexidade dos sistemas jurídicos próprios dessas populações, visto que muitos conflitos decorrem justamente da dificuldade do sistema jurídico convencional em reconhecer e interpretar corretamente as concepções indígenas de justiça (Beltrão, 2021).

Os desafios enfrentados pelos povos indígenas no Brasil contemporâneo são variados e graves, indo desde invasões territoriais promovidas por organizações criminosas até negligências institucionais, especialmente evidentes durante crises sanitárias como a pandemia da Covid-19. Incluem-se nesses desafios casos alarmantes como as adoções ilegais ou sequestros de crianças indígenas, o não reconhecimento judicial de territórios tradicionais e grandes projetos governamentais executados sem consulta prévia às comunidades afetadas. Essas situações, descritas por Beltrão (2021) como “cenas”, representam apenas uma parte da ampla realidade de injustiça enfrentada constantemente pelos povos indígenas, especialmente na região amazônica, revelando um padrão histórico de marginalização e violência institucional (Beltrão, 2021).

Nesse contexto, o laudo antropológico analisado neste estudo enfatizou inicialmente o rigor metodológico adotado, incluindo trabalho de campo na aldeia, conversas com o acusado e lideranças locais, e uma cuidadosa análise do contexto cultural Guarani e Kaiowá. O documento explorou profundamente as condições sociais e culturais do acusado, destacando suas dificuldades com o idioma português e com códigos sociais externos à comunidade indígena, reforçando que, apesar das dificuldades de socialização e suspeitas anteriores, o acusado mantém consciência clara sobre a natureza ilícita dos atos a ele imputados.

O laudo também revelou nuances importantes sobre a percepção comunitária do acusado, caracterizando-o como alguém de pouca interação social, com histórico de envolvimento em situações problemáticas relacionadas ao álcool e às drogas. Lideranças locais classificaram o crime investigado como feminicídio, ressaltando sua gravidade e o total repúdio que a comunidade tradicional Guarani manifesta em relação a tais atos violentos. Esse contexto de violência, segundo o laudo, está relacionado a fatores estruturais, como a perda territorial histórica, o confinamento espacial das populações indígenas e a precariedade das políticas públicas voltadas à segurança e ao bem-estar social dessas comunidades.

O laudo está em consonância com o que propôs a Declaração de Barbados (1971), que enfatiza claramente a responsabilidade ética e política da antropologia perante as populações indígenas, destacando que o antropólogo deve atuar como um agente comprometido com a libertação dos povos colonizados. Conforme ressaltado no documento, é dever do antropólogo utilizar seu conhecimento científico e seu compromisso ético para fortalecer as comunidades indígenas, denunciando práticas que levem ao genocídio e etnocídio, rompendo com estereótipos coloniais e promovendo uma visão crítica e realista das condições sociais desses povos. Esse compromisso ético da antropologia reforça a importância das perícias antropológicas não apenas como instrumentos técnicos, mas como ferramentas essenciais na busca por justiça social e no fortalecimento da autonomia das populações tradicionais (Declaração de Barbados, 1971).

O trabalho científico em antropologia, especialmente na elaboração de laudos antropológicos, requer uma formação sólida, que englobe tanto a graduação quanto a pós-graduação em antropologia, além de experiência comprovada e conhecimento aprofundado das comunidades estudadas. É imprescindível que o antropólogo tenha autonomia para interagir livremente com os grupos envolvidos, garantindo que os métodos e técnicas próprios da disciplina sejam devidamente aplicados, como a observação participante, conversas aprofundadas, censos demográficos e levantamento de memórias e trajetórias individuais e coletivas. Ademais, o respeito às temporalidades próprias da vida social e às particularidades das comunidades estudadas é essencial para produzir dados qualificados que sustentem uma argumentação robusta e coerente (Associação Brasileira de Antropologia, 2015).

Igualmente fundamental é que os laudos sejam escritos em uma linguagem clara e acessível aos operadores do Direito, considerando que estes precisam compreender plenamente as questões socioculturais abordadas para tomarem decisões judiciais adequadas. Uma escrita técnica, porém clara e descomplicada, contribui significativamente para que juízes, promotores e advogados possam apreender corretamente as dinâmicas sociais, históricas e culturais apresentadas pelo antropólogo. Tal abordagem facilita não apenas o entendimento das questões complexas envolvidas em processos judiciais, mas também fortalece o diálogo interdisciplinar entre a Antropologia e o Direito, garantindo, assim, uma efetiva proteção aos direitos socioculturais das comunidades analisadas (Associação Brasileira de Antropologia, 2015).

Portanto, o laudo antropológico apresenta-se como uma peça essencial não somente para a produção de justiça no contexto judicial, mas também como uma poderosa ferramenta

política e ética de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Sua elaboração exige uma formação sólida, metodologicamente rigorosa e comprometida com os princípios éticos e políticos da antropologia. A linguagem clara e acessível é fundamental para que o diálogo interdisciplinar entre antropologia e direito seja eficaz, permitindo decisões judiciais justas, sensíveis e fundamentadas em realidades socioculturais específicas. Nesse sentido, os laudos antropológicos não são apenas documentos técnicos; eles cumprem um papel ativo na construção de uma justiça mais inclusiva e plural, fortalecendo a autonomia e dignidade das comunidades tradicionais e combatendo práticas históricas de marginalização e violência institucional.

1.6 Antropologia forense aplicada

A antropologia forense é um ramo aplicado da antropologia que utiliza métodos científicos, sobretudo provenientes da antropologia biológica, para identificar indivíduos em contextos legais. Essa disciplina permite estimar características biológicas como idade, sexo, estatura e ancestralidade, a partir de vestígios humanos, especialmente esqueletos. Além disso, auxilia no entendimento de traumas sofridos, patologias e marcadores biológicos únicos, fundamentais para resolução de casos criminais e esclarecimento de situações envolvendo desaparecimentos e violações de direitos humanos (Plens; Górka, 2022)

Historicamente, a antropologia forense esteve diretamente vinculada à antropologia biológica, que inicialmente era chamada de antropologia física e se desenvolveu como um campo especializado no século XIX. Seus métodos baseavam-se na classificação e análise estatística das características físicas humanas para compreender a variabilidade biológica entre populações. No entanto, ao longo do tempo, a antropologia biológica evoluiu para incorporar uma perspectiva mais ampla e crítica, considerando também fatores sociais e culturais nas explicações sobre diferenças humanas (Plens; Górka, 2022).

A antropologia biológica, especialmente por meio da antropologia forense, desenvolveu uma interlocução fundamental com as forças policiais, oferecendo técnicas avançadas para a identificação humana a partir de restos mortais. Destacam-se nesse campo os trabalhos de Clyde Snow e Douglas Ubelaker (2019), que utilizaram seus conhecimentos especializados em osteologia e métodos antropométricos para colaborar com investigações criminais e perícias relacionadas a crimes contra os direitos humanos. Snow, por exemplo,

participou da investigação sobre desaparecidos políticos na Argentina, contribuindo significativamente para a busca por justiça e memória, enquanto Ubelaker consolidou técnicas forenses essenciais em perícias realizadas pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI), promovendo uma interlocução mais técnica e científica entre a antropologia e as forças policiais (Ubelaker, 2019).

No contexto das investigações forenses envolvendo povos indígenas, a antropologia forense desempenha um papel particularmente relevante. A integração entre antropologia social e biológica torna possível uma abordagem interdisciplinar e sensível, considerando especificidades culturais, históricas e sociais. Esta abordagem integrada permite um tratamento mais humanizado e respeitoso das vítimas e seus familiares, auxiliando na compreensão das circunstâncias históricas e políticas relacionadas aos crimes investigados (Oliveira, 2020).

A experiência de países da América Latina, como Argentina e Peru, exemplifica claramente o impacto positivo dessa abordagem interdisciplinar. Equipes como a Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) demonstraram que combinar métodos arqueológicos, históricos e sociais com técnicas tradicionais de identificação biológica resulta em investigações mais precisas e socialmente relevantes. Tais práticas contribuíram para identificação de vítimas de regimes ditatoriais e conflitos armados, auxiliando na reparação histórica e promovendo justiça de transição, especialmente junto às comunidades indígenas e grupos vulnerabilizados (Oliveira, 2020).

No Brasil, apesar dos avanços recentes, a antropologia forense ainda enfrenta desafios relacionados à falta de formação adequada e ao distanciamento institucional entre antropologia social e biológica. No entanto, iniciativas emergentes têm buscado maior integração das disciplinas antropológicas, visando não apenas resultados técnicos mais precisos, mas também maior consideração das realidades sociais e culturais, especialmente quando as vítimas são pertencentes a povos indígenas. Assim, o fortalecimento da antropologia forense de maneira interdisciplinar se apresenta como uma importante ferramenta para o reconhecimento e proteção dos direitos humanos dessas populações (Plens; Górka, 2022; Oliveira, 2020).

A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF) é uma entidade dedicada à promoção, ao desenvolvimento e à padronização da antropologia forense no Brasil, reunindo profissionais e especialistas das mais variadas áreas das ciências forenses. A ABRAF elaborou essas diretrizes com o objetivo de estabelecer parâmetros mínimos para a prática antropológica

forense, garantindo qualidade, rigor científico, ética e transparência nos procedimentos periciais. Essas diretrizes são importantes porque asseguram uma atuação técnica padronizada e eficiente, fortalecendo o papel da antropologia forense na solução de crimes, na identificação de vítimas e na promoção da justiça, especialmente em casos complexos e sensíveis como crimes envolvendo populações vulneráveis, incluindo feminicídios e violações de direitos humanos (ABRAF, 2024).

Primeiramente, as diretrizes destacam a necessidade essencial de garantir a cadeia de custódia rigorosa dos vestígios antropológicos desde o momento inicial da investigação até o descarte ou arquivamento final. No caso de feminicídio, esse procedimento asseguraria que todas as evidências coletadas no local do crime fossem devidamente identificadas, documentadas e protegidas contra contaminação ou adulteração, aumentando significativamente a confiabilidade das provas e facilitando o esclarecimento das circunstâncias do crime e identificação da vítima (ABRAF, 2024).

Uma segunda diretriz central diz respeito ao isolamento e fixação adequados do local do crime. Aplicando essa orientação, seria necessário o isolamento completo da área onde ocorreu o feminicídio, utilizando barreiras físicas e uma minuciosa documentação fotográfica e cartográfica do local e dos vestígios. Essas etapas garantiriam que nenhuma evidência fosse perdida ou comprometida, especialmente considerando a fragilidade de materiais biológicos e objetos pessoais que frequentemente são encontrados junto às vítimas de feminicídio (ABRAF, 2024).

As diretrizes também enfatizam a importância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e a implementação de medidas rigorosas de biossegurança. No caso de feminicídio, isso implicaria o emprego de equipamentos adequados pelos profissionais envolvidos, protegendo tanto os peritos quanto os vestígios biológicos da vítima contra contaminação cruzada. Essa medida assegura que o DNA e outros marcadores biológicos coletados para exames posteriores sejam preservados em sua integridade máxima (ABRAF, 2024).

A quarta diretriz refere-se aos procedimentos detalhados de coleta, processamento e armazenamento dos vestígios. Esses passos incluem desde técnicas específicas, como a tamisação do solo para encontrar fragmentos ósseos pequenos, até protocolos para acondicionamento em recipientes adequados (como caixas ossuárias e embalagens especiais),

visando prevenir degradações. No caso específico do feminicídio, a observância dessas orientações resultaria em uma melhor preservação de evidências cruciais, como fraturas ósseas ou marcas específicas deixadas pelo agressor, que podem auxiliar na reconstituição dos eventos e na identificação das circunstâncias exatas da morte (ABRAF, 2024).

Finalmente, uma quinta diretriz relevante refere-se ao rigor na elaboração e documentação de um laudo antropológico detalhado e robusto, que inclua metodologias claras, resultados inequívocos e fotografias de alta qualidade dos vestígios analisados. No caso de feminicídio, a aplicação dessa diretriz significaria um laudo forense consistente, que poderia não apenas identificar com precisão a vítima, mas também fornecer evidências sólidas sobre as circunstâncias violentas que levaram ao óbito, impactando diretamente o julgamento e favorecendo uma justiça mais efetiva e fundamentada (ABRAF, 2024).

Outro fato significativo ocorrido no ano passado foi minha participação no VI CONAF – Congresso Nacional de Antropologia Forense, onde tive a oportunidade de assistir a palestras ministradas por diversos profissionais com formações variadas, incluindo antropólogos, biólogos, médicos, dentistas e juristas. Além das palestras, visitamos os laboratórios de investigação da Polícia Federal, dentre os quais destaco especialmente o laboratório de micro vestígios, que me chamou muito a atenção.

Uma das apresentações abordou a investigação do caso do antropólogo Bruno Pereira, assassinado na Amazônia, demonstrando como, mesmo em um terreno de difícil acesso, foi possível coletar provas e identificar rapidamente os responsáveis. Essa experiência reforçou minha compreensão sobre a relevância da antropologia forense nas investigações criminais, particularmente em casos envolvendo povos indígenas. Ademais, compreendi melhor a importância da federalização das investigações relacionadas a crimes contra lideranças religiosas indígenas, para garantir um acesso mais amplo a recursos técnicos e humanos, tendo em vista o papel fundamental dessas lideranças na preservação da identidade cultural e na continuidade das formas próprias de existência de suas comunidades, tema que será abordado com mais profundidade no último tópico deste trabalho.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a antropologia forense, ao integrar de forma rigorosa e interdisciplinar métodos técnicos e análises sociais, não apenas desempenha um papel essencial na resolução de casos criminais e identificação de vítimas, mas também constitui uma ferramenta vital para a promoção da justiça social e proteção dos direitos

humanos. As diretrizes estabelecidas pela ABRAF fortalecem esse compromisso, garantindo a qualidade científica, ética e transparência em investigações complexas como feminicídios e crimes contra populações vulnerabilizadas. Assim, a antropologia forense transcende a dimensão técnica, posicionando-se como um mecanismo crucial na construção de um sistema jurídico mais justo, humanizado e culturalmente sensível, especialmente em contextos marcados por violações históricas e estruturais.

Encerrada a análise dos documentos e narrativas processuais, o próximo item segue com a análise do Tribunal do Júri, que dá continuidade às discussões propostas no primeiro item dessa pesquisa.

2. Julgamento pelo Tribunal do Júri: o entendimento do resultado como um ato final

“Este rumor de tu voz a reir como um dulce mbaraka”

(Mi yeruti, Lidia Cerro)

Imagine, caro leitor, adentrar um tribunal em seu próprio território, mas onde a comunicação se dá em uma língua totalmente alheia a você. Ao seu lado, uma mulher que veio visitá-lo na prisão, mas com quem a barreira linguística impediu que você sequer trocasse algumas palavras. Diante de você, um homem, sentado na cadeira mais alta, repete insistentemente a pergunta: “Você é Guarani?” E, a cada indagação, você responde com convicção: “Sou Kaiowá!” Essa cena, repetida três vezes, ecoa num ambiente de estranhamento e exclusão.

Nesse mesmo contexto, adentra o tribunal do júri um acusado que pertence ao povo Kaiowá, cuja língua materna é o guarani, e que, imerso nessa atmosfera incompreensível, não capta os acontecimentos – nem mesmo quando o juiz proclama sua inocência. O que se destaca é que, em meio à confusão, ele se identifica repetidamente com sua etnia, afirmando: “Sou Kaiowá”. Essa repetição não é apenas um grito de identidade, mas também um ato de resistência e de reafirmação frente a um sistema jurídico que, marcado pela homogeneidade cultural, não consegue acolher a pluralidade de seus sujeitos. Tal cenário nos convida a refletir sobre a necessidade de um sistema de justiça que transcenda barreiras linguísticas e culturais, garantindo a verdadeira inclusão e o respeito à diversidade.

Início o segundo item descrevendo meu primeiro contato com o cartório e com o juiz e relatando a chegada à cidade de Mundo Novo, MS, e a apreensão sentida ao adentrar os bastidores do Júri. Essa seção fundamenta-se na experiência de campo realizada em 15 de março de 2024 e adota como referencial teórico-metodológico a tese de Ana Lúcia Schritzmeyer, consagrada posteriormente no livro *“Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri”* publicado em 2012. Neste capítulo também realizei uma análise minuciosa do cenário: descreverei a disposição das cadeiras, os objetos decorativos e as instalações tecnológicas presentes.

Em seguida, o capítulo avança para a análise das narrativas produzidas pelos discursos dos atores fundamentais do processo – promotor, defensora, testemunhas e o acusado –, com especial atenção à construção das personalidades da vítima e do réu. Complementarei essa

investigação com descrições etnográficas acerca das posturas e comportamentos dos jurados sorteados durante a sessão, evidenciando as dinâmicas de interação e as reações diante do drama judicial.

Ainda, discutirei a importância e a relevância do laudo antropológico, ressaltando como o estudo minucioso desse documento permite aos operadores do direito reinterpretá-lo de forma radical, indo do céu ao inferno na análise dos fatos, à luz das contribuições teóricas de Jacques Derrida (1967). Essa abordagem dialoga com os ensinamentos presentes nas etnografias dos povos indígenas guarani ñandeva e kaiowá (Brand, 1998; Lehner, 2002; Pereira, 2004; Izaque, 2011; Olegario e Souza, 2022; Carmo, 2024), enriquecendo a compreensão dos mecanismos de produção, resistência e reintegração social que permeiam o Tribunal do Júri.

2.1 Bastidores do Júri: a curiosidade

Meu campo se inicia na segunda-feira, 11 de março de 2024. Entrei em contato por telefone com o cartório da Vara Única de Mundo Novo, MS, onde o processo tramita¹⁶, apresentando-me como aluna de mestrado – não especifiquei qual área – e expus, de forma geral, o tema da pesquisa: feminicídio envolvendo mulheres indígenas. Solicitei autorização para participar do Tribunal do Júri que ocorreria na sexta-feira, ressaltando que o processo tramita em segredo de justiça¹⁷. A serventuária que me atendeu demonstrou certa curiosidade, fazendo mais perguntas sobre o assunto. Após uma breve pausa, ela respondeu: “Pode vir, o júri é aberto ao público.”

Cheguei no período da tarde à cidade de Mundo Novo, MS, localizada cerca de 463,40 km de Campo Grande e a 241,9 km de Dourados. A cidade é situada próximo à divisa com o estado do Paraná, a aproximadamente 18,6 km, e também está perto da fronteira com o Paraguai, a cerca de 20 km. A cidade possui 19.193 habitantes e encontra-se a 43,7 km do

¹⁶ Tramitar é o termo jurídico usado para indicar o andamento contínuo de um processo dentro de um tribunal ou órgão administrativo. Portanto, quando um processo está "tramitando", significa que ele está ativo e em andamento dentro da Justiça.

¹⁷ Quando um processo está em segredo de justiça, significa que o acesso às informações e documentos do processo é restrito exclusivamente às partes diretamente envolvidas, seus advogados e autoridades judiciais competentes, não sendo possível a consulta pública dos autos ou divulgação das decisões judiciais. Tal medida busca proteger a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas envolvidas, resguardar informações sensíveis ou confidenciais que, se expostas, possam causar danos irreparáveis, ou preservar o interesse público e a segurança nacional, sendo frequentemente adotada em casos familiares, divórcios, situações envolvendo menores e processos criminais relacionados a crimes contra a dignidade sexual. A violação do segredo de justiça pode implicar responsabilização civil e criminal.

território indígena Guarani *Yvy Katu*, onde ocorreu o crime sub judice naquele momento, como ilustram as Figuras 1 e 2 abaixo.

Figura 12 - Rota entre Campo Grande/MS e Mundo Novo/MS



Fonte: Elaborado pela autora via plataforma do Google Maps. 2025.

Figura 13 - Rota entre T.I Yvy Katu e Comarca Mundo Novo/MS



Fonte: Elaborado pela autora via plataforma do Google Maps. 2025.

A inserção da rota evidencia a dimensão processual e interpretativa do trabalho de campo, conforme propõe Geertz (1973). A abordagem da “descrição densa” enfatiza que os deslocamentos, trajetos e encontros vivenciados pelo etnógrafo são tão significativos quanto os dados coletados, pois revelam a imersão e a subjetividade que permeiam a produção do conhecimento antropológico. Dessa forma, os mapas funcionam como elementos visuais que articulam o percurso epistemológico e a experiência prática, permitindo uma compreensão mais profunda e contextualizada das dinâmicas culturais estudadas. A representação cartográfica não só ilustra os aspectos físicos da pesquisa, mas também simboliza os processos de construção e interpretação dos sentidos que emergem no campo, enriquecendo a análise e promovendo uma leitura crítica e integradora do estudo.

No mapa a seguir (Figura 14), nota-se que a Comarca de Mundo Novo, MS integra a segunda entrância, exigindo uma estrutura organizacional mais robusta devido à elevada

que não ocorre na prática. Assim como a criação de varas especializadas seria uma ferramenta interessante para trazer aos processos que envolvam pessoas indígenas um pouco mais de segurança jurídica. As varas especializadas não são novidade, em Campo Grande existem desde antes do meu ingresso na universidade, e o que são as varas especializadas, são varas destinadas a tratar de áreas específicas do direito, exemplo, consumidor, direito bancário, execuções fiscais, família e sucessões, criança e adolescente entre outras. A criação de varas especializadas em processos que envolvam questões indígenas poderia conter, além de juízes aptos para trabalhar com a interculturalidade, toda uma equipe de servidores com a mesma habilidade.

Ao chegar à cidade, dirigi-me diretamente ao fórum da comarca. Assim que passei pela porta de entrada, senti os olhares se voltarem para mim – do policial na guarita, dos servidores espalhados pelos corredores e dos cidadãos que aguardavam atendimento. Aqueles olhares denunciavam: eu não era dali. Ao entrar no cartório, percebi que, enquanto uma pessoa estava sendo atendida, a intensidade dos olhares aumentava, carregados de uma interrogação silenciosa, um enigma por decifrar: quem era eu?

O suspense se desfez quando chegou a minha vez de ser atendida. A serventuária olhou-me e, com tom profissional, perguntou: – *Pois não, doutora, como posso te ajudar?* Respondi com um sorriso: – *Boa tarde, sou a Bárbara, aquela que ligou na segunda-feira. Estou fazendo mestrado e vim para acompanhar o júri de amanhã para minha pesquisa.* Antes mesmo que eu concluísse, ela exclamou, como se me esperasse: – *Ah, a doutora que veio de Campo Grande!*

A formalidade inicial deu lugar a um tom mais acolhedor e, em seguida, as perguntas surgiram em sequência – sobre minha pesquisa, os altos índices de feminicídio, especialmente entre indígenas, e o impacto do alcoolismo. Ouvi atentamente e tentei responder a cada questão, percebendo que, naquele momento, eu não era apenas uma observadora, mas também alguém a ser investigada.

O estranhamento invertido ocorre quando o antropólogo, tradicionalmente visto como observador, torna-se também objeto de observação pelos nativos. Esse fenômeno revela que a interação no campo etnográfico não é unilateral, mas sim uma via de mão dupla, na qual os interlocutores locais avaliam, interpretam e até testam o pesquisador. Malinowski (1978) relata, em sua etnografia nas Ilhas Trobriand, como sua presença era constantemente analisada pelos nativos, que tentavam compreender seus hábitos, intenções e limitações culturais. Essa

dinâmica evidencia que o antropólogo nunca é um observador neutro, pois sua simples inserção no contexto social altera as relações e provoca reações que podem influenciar os dados coletados.

Essa inversão do estranhamento desafia a ideia de que o pesquisador possui total controle sobre o processo etnográfico, demonstrando que ele também se torna parte do campo investigado. Conforme Geertz (1973), a etnografia é sempre um processo interpretativo, no qual tanto o(a) antropólogo(a) quanto os nativos estão envolvidos na construção de significados. Assim, a presença do(a) pesquisador(a) não apenas transforma a maneira como ele enxerga a cultura estudada, mas também afeta a forma como os nativos se veem e se apresentam diante do estrangeiro. Esse fenômeno reforça a necessidade de uma abordagem reflexiva na antropologia, que reconheça as limitações e os impactos da interação entre observador e observado.

Repare que, ao iniciar o diálogo dentro do cartório, a serventuária prontamente dirigiu-se a mim pelo título de “doutora”, mesmo antes de eu me apresentar. Essa atitude, que a princípio poderia ser interpretada como um reconhecimento imediato de minha profissão, é apenas uma praxe do meio jurídico. Em minha trajetória anterior como estagiária de Direito em 2010, ao ir ao fórum realizar uma diligência, fui chamada de “doutora”. Ao negar prontamente essa identificação, a serventuária explicou que, naquele ambiente, todos são denominados “doutor” ou “doutora”, independentemente da formação ou experiência individual.

Esse episódio pode ser analisado à luz da teoria dos rituais de Victor Turner (1969), que destaca como os rituais funcionam para criar e reforçar estruturas sociais e identidades institucionais. Segundo Turner (1969), os rituais não apenas simbolizam a ordem social, mas também a sustentam, proporcionando um espaço no qual hierarquias e normas são constantemente reafirmadas. No ambiente jurídico, a prática de chamar todos de “doutor/doutora” atua como um ritual que legitima e reforça o prestígio e a autoridade do sistema, independentemente das qualificações individuais, contribuindo para a construção de uma identidade coletiva no meio forense.

Ao final, despedi-me com um belo sorriso, que foi retribuído por todos, e percebi que a participação na pesquisa despertava neles um sentimento de reconhecimento e orgulho, enquanto o “ser estudado” adquiria uma importância especial naquele pequeno contexto social. Essa reação pode ser analisada à luz da teoria da “descrição densa” de Clifford Geertz (1973),

a qual ressalta que os atos cotidianos são imbuídos de significados culturais e simbólicos que se revelam por meio de uma análise aprofundada. Conforme Geertz (1973), cada gesto e interação constituem um texto carregado de sentido, especialmente em ambientes onde as relações de poder e identidade estão em constante negociação. Ao mesmo tempo, notei uma preocupação sutil nas palavras escolhidas para se comunicar comigo, evidenciando a consciência dos participantes sobre a relevância e o peso simbólico de suas falas. Essa dinâmica reforça a ideia de que, em contextos de pesquisa etnográfica, a presença do pesquisador atua como um catalisador para a reflexão sobre a própria identidade e o discurso coletivo, transformando a interação em um ritual de construção e reafirmação de significados culturais.

2.2 Palco: uma análise do cenário em que o júri se desenvolveu

Nos fóruns da Justiça Estadual do MS localizados no interior – excetuando-se as comarcas de entrância especial – observa-se uma padronização marcante na estrutura interna. Em geral, a sala do júri situa-se invariavelmente à esquerda do prédio, enquanto as salas das defensorias e da OAB ficam à direita. A entrada principal, centralizada, é composta por uma porta de vidro e é acompanhada, à esquerda, por um balcão onde um Policial Militar presta segurança e orienta os visitantes. Ao passar esse balcão, um corredor à esquerda, que se estende após os banheiros de uso público, conduz ao final até a sala do júri. Embora a estética externa dos prédios possa variar, os elementos internos são sistematicamente semelhantes, com variações pontuais ocorrendo apenas em razão do número de varas existentes na comarca.

Um aspecto particularmente relevante é que esses prédios são, em grande parte, construídos por presidiários, no âmbito do Projeto de Oficinas Produtivas, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Essa iniciativa, que se insere em políticas públicas voltadas à ressocialização, utiliza o trabalho como instrumento de transformação social, proporcionando aos detentos a oportunidade de desenvolver habilidades técnicas e, ao mesmo tempo, contribuir para a manutenção e reforma dos fóruns. Ao reduzir a reincidência criminal e aproximar o universo prisional das demandas do Poder Judiciário, o projeto evidencia como o trabalho pode transcender sua função produtiva, atuando também como um agente de reintegração social e fortalecimento institucional (Foucault, 1975; Garland, 2001).

Nesse contexto, as iniciativas de ressocialização não apenas capacitam os presos tecnicamente, mas também funcionam como mecanismos de reconstrução da identidade social,

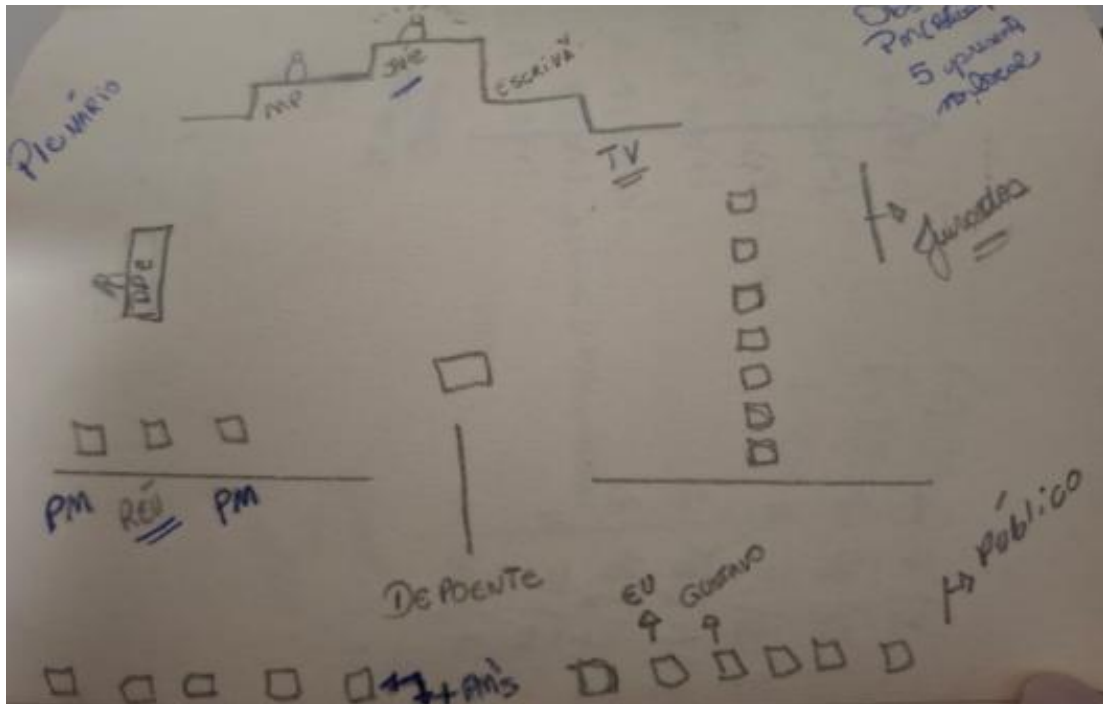
permitindo a reintegração dos indivíduos à sociedade. Essa abordagem dialoga com as análises de Garland (2001), que discutem a transição do Estado de bem-estar para o Estado punitivo, e com Nancy Young (1999), que ressalta as implicações das desigualdades socioeconômicas na marginalização dos sujeitos. Assim, o trabalho prisional torna-se um espaço de resistência e reconfiguração, possibilitando a transformação dos detentos de meros objetos de punição em sujeitos potencialmente reintegráveis e ativos na reconstrução do espaço público.

Utilizando a abordagem metodológica de Ana Lúcia Schritzmeyer (2012), apresento a descrição espacial do Tribunal do Júri da Comarca de Mundo Novo, MS. O espaço possui uma divisão funcional que pode ser comparada a um palco e a uma plateia. No “palco” – área central do plenário onde o espetáculo acontece – localiza-se a cátedra do juiz, posicionada na cadeira mais elevada, de frente para o público. Ao seu lado esquerdo, um degrau abaixo, encontra-se o posto do promotor; à direita, a escrivã, que presta apoio operacional. Descendo do púlpito, há uma mesa lateral à esquerda, destinada à defensoria ou ao advogado do acusado, enquanto no lado direito estão dispostas sete cadeiras para os jurados. Em frente ao juiz, uma cadeira acomoda os depoentes e, logo atrás desta, ao lado esquerdo, três cadeiras acomodam, nas extremidades, dois policiais, com o acusado no centro. Entre essas três cadeiras e o público, existe uma espécie de cerca com abertura no meio, que limita a divisão do espaço entre palco e plateia. Além dessa organização espacial, a modernização do ambiente é perceptível na presença de uma televisão na área frontal, próxima à escrivã, e de um retroprojetor instalado na parede atrás da defensora, elementos que complementam os procedimentos judiciais.

A “plateia” é composta por cadeiras dispostas em estilo de auditório – almofadas – dispostas em fileiras, com um corredor central que abriga uma mesa com café, chá e água, contribuindo para o conforto dos participantes. Essa disposição reforça a clara distinção entre os atores que compõem o rito – como o(a) juiz(a), o(a) promotor(a), os(as) jurados(as), o(a) acusado(a) e os(as) depoentes – e o público espectador, funcionando como um dispositivo que organiza e simboliza as funções desempenhadas no processo. Conforme demonstrado no

desenho extraído do caderno de campo, essa organização espacial evidencia a importância do ambiente físico na construção dos significados e na dinâmica dos rituais judiciais.

Figura 15 - Desenho da estrutura da sala do Júri



Fonte: Caderno de campo da autora. 2024.

Asher Grochowalski Brum Pereira (2023) investiga, por meio do conceito de “volumentos”, desenvolvido por Albert Piette (2019), a continuidade da existência de um sujeito, exemplificado pelo caso de Michael, em um grupo reflexivo de Campo Grande, MS. O estudo utiliza a volumografia como método etnográfico para analisar as minúcias do “volume humano” de Michael, registrando aspectos como estilos, corporalidades, gestos e expressões que revelam a experiência da violência e a forma como o sujeito lida com as imposições judiciais. Em complemento, o autor recorre ao desenho realizado em campo para evocar e documentar suas lembranças e percepções sobre o participante, argumento que dialoga com a perspectiva de Michael Taussig (2011), que defende o desenho como ferramenta que liberta o antropólogo da obrigação de representar a realidade de forma completa, permitindo a expressão dos afetos e das imaginações.

Além das conversas, utilizo o desenho como recurso etnográfico, conforme abordagem proposta por Asher Brum (2023). Esse método permite registrar não apenas aspectos visuais, mas também as dimensões afetivas e subjetivas do “volume humano”, conceito discutido por Piette (2019) e Taussig (2011). Ao evocar experiências vivenciadas e memórias fragmentadas, o desenho torna-se um instrumento que transcende a descrição escrita tradicional, capturando nuances corporais, emocionais e narrativas essenciais para compreender as dinâmicas da violência e a continuidade existencial dos sujeitos estudados. Dessa forma, o desenho oferece uma aproximação sensível e profunda à realidade investigada, alinhando-se às contribuições teóricas que destacam a importância da integração entre subjetividade e experiência vivencial na análise etnográfica. A ideia de volumetria também está presente nesta pesquisa, uma vez que a análise teórica desenvolvida parte da investigação detalhada de um único processo.

Outro aspecto interessante é a disposição das cadeiras no palco. Michel Foucault (1975) argumenta que o poder se manifesta por meio de práticas e dispositivos de controle que se estendem por todas as camadas da sociedade. Em seu trabalho *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* (1975), Foucault mostra como instituições disciplinares, como prisões, escolas e hospitais, operam mecanismos de vigilância e normatização que transformam os indivíduos em sujeitos disciplinados. No contexto do Tribunal do Júri, essa perspectiva permite entender que os rituais judiciais – por meio de regras estritas, organização espacial do plenário e a padronização dos discursos – não apenas julgam os fatos, mas também reproduzem uma ordem disciplinar que reflete e reforça as relações de poder e hierarquia presentes na sociedade. Cada gesto, cada norma de conduta e cada procedimento adotado no ambiente do júri atua como um dispositivo regulador, contribuindo para a formação de sujeitos conformes aos padrões estabelecidos pelo sistema judiciário. Note-se que mesmo o juiz, no contexto do Tribunal do Júri não sendo a pessoa que detém o poder de julgar, e sim os jurados, ele é posicionado na cadeira mais alta da sala, reforçando a simbologia hierarquia que o poder judiciário representa na estrutura social.

Destaco a diferença de altura entre as cadeiras de acusação e defesa: a acusação está posicionada um degrau acima, simbolizando seu papel de fiscal da lei – uma atribuição constitucional dos promotores de justiça – e funcionando como representante do Estado, cuja missão é assegurar a proteção dos cidadãos. Em contrapartida, a defesa ocupa um degrau inferior, enquanto os jurados se posicionam de frente para a defesa, tendo a acusação à sua direita. Essa disposição espacial evidencia um embate entre direitos constitucionais: de um lado,

a soberania do Estado democrático de direito e, do outro, o princípio da presunção de inocência, culminando em uma potencial afronta ao princípio da igualdade. Vale ainda ressaltar que os jurados dispõem, exclusivamente no momento do júri, da oportunidade de conhecer o processo e decidir entre inocência ou condenação do acusado.

Essa configuração pode ser entendida como um reflexo do sistema jurídico que adotamos, o *civil law*, o qual, em linhas gerais, estabelece a lei como a fonte máxima de direitos e deveres, concentrando o poder nas mãos das figuras centrais que representam o Estado nas esferas legislativa, executiva e judiciária (Oliveira, 2014). Ao avançar na discussão e considerarmos o contexto histórico, verifica-se que países que seguem a tradição do *civil law* – especialmente na América Latina – vivenciaram períodos marcados por regimes militares autoritários, em que o Estado assumiu um controle absoluto sobre a vida dos cidadãos, regulando desde a liberdade individual até questões existenciais ver, por exemplo Maria Celina Bodin de Moares (2012). Essa herança histórica revela uma abertura aos mecanismos totalitários, os quais se refletem inclusive na disposição espacial do Tribunal do Júri brasileiro, reforçando uma estrutura hierárquica que privilegia o poder estatal.

Essa análise convida, portanto, à reflexão sobre como a organização física do espaço judicial pode simbolizar as relações de poder e as influências históricas que moldaram nosso sistema jurídico. A disposição dos atores no tribunal não é mera questão estética ou funcional, mas uma manifestação concreta de uma tradição que, ao privilegiar a lei como autoridade suprema, pode reforçar desigualdades e reproduzir uma dinâmica de controle estatal que desafia os princípios de igualdade e equilíbrio processual.

Antes de avançarmos para análise das narrativas orais e gestuais produzidas durante a sessão do júri, vale a pena refletir sob a luz da tese de Ana Lúcia Schritzmeyer (2001), na qual a autora apresenta uma discussão sobre os componentes formais do “jogo veredicto” – uma metáfora que ela utiliza para analisar as sessões do Tribunal do Júri. Essa seção detalha elementos estruturais como o “tabuleiro-plenário”, as “cartas” e as “peças”, que, juntos, formam um conjunto de regras e variáveis que organizam o espaço e o tempo da atividade judicial. Baseando-se, implicitamente, na abordagem de Johans Huizinga (1980), a autora argumenta que o jogo transcende sua função meramente lúdica e se configura como um dispositivo simbólico capaz de transformar a realidade dos julgamentos em uma encenação na qual os participantes – juiz, promotor, defensor, jurados e réu – assumem papéis pré-definidos que se articulam para dar sentido à ação judicial. A preparação do jogo, apresentada na sequência,

evidencia o caráter ritualístico da atividade, na qual os elementos formais e a sequência das ações criam uma atmosfera que impõe limites temporais e espaciais próprios. Esse processo de preparação, ao mesmo tempo em que organiza o comportamento dos atores, propicia a internalização de normas e a produção de subjetividades que se expressam através de uma linguagem simbólica e persuasiva.

2.3 Atores: acusação, defesa, testemunhas e réu.

Cheguei ao prédio do Fórum às 08h, cerca de trinta minutos antes do início previsto para a sessão do júri. Minha vestimenta seguia rigorosamente a padronização típica exigida pela profissão jurídica: vestido preto formal, cabelos escovados, maquiagem discreta e sapatos de salto médio, cor nude. Essa padronização, inclusive, sempre é alvo de brincadeiras por parte do meu esposo, que frequentemente comenta que as advogadas se vestem todas da mesma forma, variando apenas as cores das roupas.

Ao ingressar no prédio, notei imediatamente que aquele não era um dia comum, fosse por minha presença ali enquanto pesquisadora ou pela ritualística singular que o Tribunal do Júri carrega em seu cotidiano. Chamou-me atenção o fato do servidor responsável pela logística estar vestido com um elegante terno e gravata, trajes incomuns para sua função cotidiana. Sentei-me nas cadeiras reservadas à plateia e aguardei pacientemente a chegada do magistrado, que entrou na sala às 08h06. Após vê-lo acomodado, levantei-me e, dirigindo-me ao plenário, pedi respeitosamente permissão para me aproximar. Ele, de forma acolhedora, respondeu afirmativamente e incentivou a prosseguir. Estendi minha mão direita para cumprimentá-lo, apresentei-me formalmente e expliquei brevemente sobre minha pesquisa, ao que ele respondeu com cordialidade, autorizando-me a acompanhar os trabalhos daquele dia. Após agradecer pela recepção acolhedora, retornei ao meu assento na plateia.

Aos poucos, os jurados começaram a ocupar seus lugares ao meu redor. Logo em seguida, chegou a defensora pública responsável pela defesa do acusado. Era uma mulher vestida de forma impecavelmente formal: camisa de seda e calça social preta, cabelos longos presos num rabo de cavalo que lhe alcançava o fim das costas. O juiz a cumprimentou, questionando se ela havia conversado com o réu, ao que ela respondeu negativamente, justificando que o acusado não falava português. Perguntada se desejava uma tradutora, respondeu imediatamente que não e acomodou-se junto à mesa lateral, repleta de códigos e

livros comentados¹⁸. Posteriormente, ingressou no plenário o promotor de justiça, caminhando com postura imponente e segura, trajando um elegante terno. Cumprimentou o juiz e a defensora, enquanto alguns de seus estagiários tomavam assento na plateia para assistir ao júri. O promotor, vinculado ao Ministério Público Estadual, representaria a acusação naquela sessão.

Outro episódio marcante foi a entrada de uma mulher negra, aparentando ter cerca de 45 anos, uniformizada com o traje da empresa terceirizada que presta serviços ao Tribunal. Ela ingressou no plenário para servir café, oferecendo-o ao juiz e ao promotor em elegantes xícaras de porcelana. Chamou-me atenção o fato dela não oferecer café à defensora, que precisou levantar-se para buscar por conta própria a bebida em um simples copo de plástico, detalhe que revela muito sobre as sutilezas e desigualdades simbólicas que permeiam aquele espaço.

Após a chegada e acomodação de todos os jurados, o juiz deu início formal à sessão. Inicialmente, foi apresentado um vídeo institucional produzido pelo CNJ na televisão instalada no plenário. O vídeo buscava explicar, de forma didática e acessível, aos jurados, o significado do Tribunal do Júri, seu propósito no sistema judiciário e o funcionamento ritualístico da sessão que ocorreria naquele dia. Terminada a apresentação, percebeu-se a ausência de um jurado previamente convocado, motivando o servidor – aquele mesmo que, excepcionalmente, trajava terno e gravata – a realizar o pregão, convocando formalmente os envolvidos no julgamento.

Em seguida, o réu entrou no plenário acompanhado por dois policiais. Mantinha a cabeça baixa, cabelos raspados, mãos entrelaçadas atrás do corpo, numa postura claramente introspectiva. O juiz, então, solicitou que ele se aproximasse e o questionou formalmente sobre sua identidade, afirmando seu nome completo e sua etnia guarani. De maneira incisiva e direta, o acusado respondeu: “Kaiowá”. O magistrado insistiu novamente que ele era guarani, porém o acusado, reforçando sua identidade, afirmou mais uma vez ser Kaiowá. Nesse momento, o juiz perguntou novamente à defensora pública se desejava conversar privadamente com seu assistido; no entanto, ela voltou a recusar-se. O acusado, então, retornou silenciosamente ao seu lugar, mantendo-se de cabeça baixa durante todo o período seguinte.

¹⁸ Os códigos de lei comentados são publicações jurídicas que apresentam, além do texto original da legislação, interpretações, explicações e análises realizadas por especialistas em Direito (juristas, doutrinadores ou advogados). Essas obras esclarecem o significado, o contexto histórico, a aplicação prática e as interpretações predominantes dos artigos legais. Frequentemente, também trazem jurisprudências relevantes, referências doutrinárias e comentários sobre possíveis controvérsias ou divergências interpretativas.

Posteriormente, foi realizado o sorteio oficial dos jurados, que ocuparam as cadeiras especialmente destinadas para eles no plenário. Após acomodarem-se, iniciou-se o momento central da sessão: a produção das narrativas sobre o caso. Vale destacar que o julgamento é organizado em dois momentos distintos: pela manhã ocorreram as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado, enquanto o período da tarde foi reservado para as argumentações finais, primeiro pela acusação e em seguida pela defesa, culminando, ao final, na deliberação e no julgamento pelos jurados. Essa divisão reforça o caráter cerimonial e estruturado do Tribunal do Júri, evidenciando claramente as diferentes etapas e os rituais que compõem esse importante ato judicial.

2.4 Primeiro turno: depoimento das testemunhas e do réu.

A sessão contou com a presença de uma tradutora, que participou remotamente por meio de conexão virtual, destinada a realizar as traduções necessárias durante os depoimentos. No entanto, devido à instabilidade da conexão, a internet falhava frequentemente, deixando muitas vezes frases e relatos importantes incompletos, o que prejudicava significativamente o andamento e a compreensão das oitivas. Das testemunhas originalmente arroladas no processo, apenas quatro foram ouvidas: o filho e a filha da vítima, o irmão do acusado e o investigador policial encarregado do caso. Por último, ocorreu o interrogatório do acusado. Para preservar a identidade das pessoas envolvidas, optei por utilizar nomes fictícios relacionados às suas posições processuais e relações familiares com as partes.

Um aspecto relevante dessa sessão foi o fato de quase todas as testemunhas serem indígenas, sendo os dois primeiros depoentes Guarani Ñandeva, enquanto os dois últimos eram da etnia Kaiowá. Apesar de todos falarem e compreenderem o português, ficou evidente que essa habilidade linguística não significava que os sentidos e valores atribuídos à palavra fossem compartilhados igualmente com a cultura ocidental. Para os indígenas Guarani Ñandeva e Kaiowá, a palavra não é somente um meio pragmático de comunicação; pelo contrário, constitui uma manifestação vital da alma, refletindo profundamente sua identidade, espiritualidade e memória ancestral. Chamorro (2008), em sua obra *Terra Madura*, Yvy Araguayje: *Fundamento da Palavra Guarani*, salienta que, nessa cosmovisão, as palavras representam a própria essência das relações sociais, espirituais e históricas da comunidade indígena, distanciando-se radicalmente da percepção ocidental, que tende a tratá-las como meros instrumentos comunicativos e pragmáticos. Tal distinção conceitual manifestou-se claramente nos

depoimentos, exigindo maior atenção e sensibilidade para perceber nuances e significados que transcendem a tradução literal das palavras faladas.

Por outro lado, enquanto o paradigma ocidental tende a reduzir a palavra a um signo semântico ou a um simples veículo de comunicação, para os Guarani, ela representa uma força que funda e orienta a existência, conectando o indivíduo ao coletivo e à natureza. Essa compreensão holística e espiritual da palavra evidencia não apenas uma diferença semântica, mas também epistemológica, pois o que se transmite por meio das palavras vai além da informação literal, carregando consigo valores, histórias e modos de ser. Assim, a escolha de valorizar a palavra como expressão de alma, como proposto por Chamorro (2008), fundamenta uma perspectiva antropológica que enriquece o debate sobre as interações culturais e a transmissão de saberes entre os povos indígenas e a sociedade ocidental.

O primeiro depoente a ser ouvido foi o filho da vítima, indígena da etnia Guarani Ñandeva, que atua como segurança na aldeia. Sua vestimenta chamava atenção, pois trajava coturno preto, calça cargo semelhante às utilizadas por militares e uma camiseta com a inscrição “*Tendota*”. Atuando diretamente sob a orientação do capitão do território, sua posição social refletia claramente uma proximidade institucional com a estrutura administrativa da aldeia, sugerindo uma relação de confiança e responsabilidade atribuída pelo capitão.

Durante seu depoimento, o filho da vítima relatou que viveu com sua mãe até os onze anos de idade no território *Yvy Katu*, separando-se dela após a sua partida para outra localidade. Há cerca de dois anos, ao tomar conhecimento de ameaças contra sua mãe através de um conhecido de Paranhos, ele a trouxe novamente para residir no território. Segundo suas palavras, desde então o acusado demonstrava grande hostilidade em relação à sua presença, expressando antipatia especialmente pela atuação policial do depoente na aldeia, chamando-o frequentemente de “cagueta” e afirmando que ele havia trazido a polícia, justificando assim que merecia morrer.

O depoente afirmou ainda que o acusado costumava agredir sua mãe, apesar de ela nunca denunciar as violências sofridas. No dia do ocorrido, mesmo morando a cerca de três quilômetros da residência da mãe e tendo ido até lá pela manhã, ele não presenciou diretamente o fato. Declarou que nunca tomou nenhuma atitude direta contra o acusado, uma vez que sua mãe sempre silenciava sobre as agressões. Acrescentou que seu irmão, que estava presente no local no dia do fato, relatou ter visto duas pessoas saindo rapidamente do mato e identificou o

acusado pela camiseta e pela voz. Em determinado momento, ao ser questionado sobre o tema do arrendamento da terra no território, inicialmente tentou desconversar, mas após insistência exaltou-se, afirmando categoricamente que o acusado era o responsável pela morte de sua mãe.

Com o confinamento imposto pelos órgãos governamentais como o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e posteriormente a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), emergiu a figura institucionalizada do “capitão” (ou cacique), criado especificamente para facilitar a administração das reservas. Distintamente das lideranças tradicionais, o capitão tornou-se um intermediário direto entre o Estado e as comunidades indígenas, encarregado de garantir a “ordem e disciplina” interna, distribuindo cestas básicas, organizando trabalhos externos e solucionando conflitos internos, inclusive dispondo do apoio de uma equipe denominada de “*tendota*” que significa “polícia indígena” para exercer seu poder coercitivo (Brand, 2001). Esse modelo de liderança imposta provocou um choque direto com os *tekoaruvicha*, que não reconheciam legitimidade nesses capitães designados externamente, resultando frequentemente em conflitos internos, divisões comunitárias e violência nas reservas indígenas.

Desse modo, o sistema tradicional de liderança descentralizada, típico das comunidades Guarani e Kaiowá, viu-se progressivamente substituído por uma autoridade centralizada, fortemente vinculada às políticas estatais e aos órgãos indigenistas. Tal mudança acarretou diversas consequências negativas, como disputas internas e fragmentação social dentro das reservas, uma vez que os capitães passaram a acumular funções administrativas e coercitivas, como gerenciar projetos agrícolas governamentais, distribuir recursos e controlar conflitos cotidianos (Pereira, 2004). Essa situação demonstra claramente que a imposição da figura do capitão, pensada para facilitar a gestão estatal, representa um desafio significativo para a organização sociocultural indígena, trazendo consigo conflitos profundos relacionados à legitimidade e à aceitação dessa nova forma de liderança (Brand, 2001; Pereira, 2004).

O depoimento do filho da vítima evidencia uma estrutura social indígena moldada pelo racismo estrutural, imposto pelo Estado por meio de figuras administrativas como o “capitão” e a equipe de “*tendota*”. Essas formas de liderança, instituídas para facilitar a administração e o controle interno das reservas indígenas, resultaram em novas dinâmicas de poder que frequentemente geram conflitos e fragmentação social nas comunidades indígenas. Assim, as relações de confiança ou antipatia mencionadas pelo depoente não se resumem apenas à sua experiência pessoal, mas expressam também as tensões históricas criadas por modelos coloniais impostos aos povos indígenas. Essa situação retrata como políticas públicas equivocadas

perpetuam o racismo estrutural, na medida em que estabelecem formas coercitivas e hierarquizadas de governança, incompatíveis com os modos tradicionais e descentralizados de organização social indígena (Luciano, 2006).

Outro aspecto significativo observado durante o depoimento do filho da vítima refere-se à separação da mãe e sua decisão de não o levar consigo. Segundo a tradição dos Guarani Nandeva, quando ocorre a separação do casal, não há a obrigatoriedade da mãe levar consigo os filhos para uma nova união. Isso se deve à organização cultural e social própria desse povo, no qual o conhecimento tradicional e os ensinamentos sobre a vida são transmitidos pelos mais velhos às gerações mais jovens. Assim, diante da separação, os avós se tornam os responsáveis naturais e mais indicados para dar continuidade à educação e criação dos netos, assegurando que permaneçam inseridos plenamente nas práticas culturais e espirituais da comunidade. Essa prática reflete uma lógica comunitária de cuidado e transmissão de saberes que ultrapassa os vínculos imediatos entre pais e filhos, destacando o papel central dos mais velhos na estrutura social indígena (Pereira, 2004).

O desconcerto do depoente ao ser perguntado sobre o arrendamento remete a um dos dois problemas focais no território estudado: o contexto de exclusão socioeconômica dentro dos territórios, que emergiu a prática dos arrendamentos ilegais – em que partes do território são cedidas irregularmente para a exploração agropecuária – e o assédio do narcotráfico. A prática de arrendamento do território, que contraria a Constituição Federal e viola os direitos indígenas, aprofunda as desigualdades internas e gera conflitos comunitários, ao mesmo tempo em que legitima a apropriação indevida das terras por interesses privados.

Seguindo a sequência dos depoimentos, a segunda pessoa a ser ouvida foi a filha da vítima. Diferentemente do irmão, ela não estava presente presencialmente no Tribunal do Júri, prestando seu depoimento por videoconferência diretamente do escritório do cacique. Durante seu relato, afirmou que não se encontrava no território da mãe no momento do ocorrido, pois estava na cidade de Paranhos, MS, ressaltando que até aquele dia ainda não conseguira compreender plenamente as circunstâncias que levaram à morte de sua mãe.

A depoente enfatizou que sua mãe nunca foi agredida pelo acusado, ressaltando que a permanência dela ao lado dele devia-se ao fato de ser uma mulher idosa que precisava de cuidados especiais. Descreveu o acusado como uma pessoa trabalhadora, dedicada ao cultivo da roça, à realização de diárias e à colheita de maçãs, reforçando que ele assumia diretamente

os cuidados com sua mãe. Segundo a filha, no dia da morte, ela chegou a chamar o acusado para que fosse ver o corpo, mas ele teria recusado por medo. Revelou ainda que sua mãe lhe havia relatado ameaças anteriores, mencionando que, enquanto moravam na aldeia Potrero *Guassu*, duas pessoas haviam ido até a residência da vítima com intenções violentas. Acrescentou que seu irmão mais novo, testemunha ocular, identificou o acusado pela camiseta, apesar de os rostos dos autores estarem encobertos. Em determinado momento, demonstrando certa hesitação, a filha da vítima afirmou: “Eu não ia falar isso, mas vou falar”, revelando então que sua mãe jamais havia reclamado de agressões por parte do acusado, reiterando que permanecia com ele justamente por ele cuidar dela.

Duas reflexões emergem claramente do depoimento da filha da vítima. Primeiramente, apesar das evidentes dificuldades técnicas durante a tradução virtual, devido à distância física e à qualidade instável da conexão, chamou a atenção a sinceridade evidente no discurso da depoente. A intensidade emocional, o tom de voz e a clareza em suas falas transmitiram uma impressão profunda de confiança, influenciando notavelmente a percepção e convicção dos jurados sobre a veracidade do que estava sendo dito, especialmente em comparação aos depoimentos anteriores. Em segundo lugar, emerge a questão simbólica e prática do trabalho na roça.

Ao analisar o processo e os depoimentos registrados nos boletins de ocorrência, observou-se que a narrativa veiculada pela mídia diferia consideravelmente dos relatos colhidos no âmbito jurídico, os quais indicavam que a vítima não estaria diretamente envolvida nas disputas contra o arrendamento do território e que sua morte não decorreria de perseguições relacionadas a esse tema. Contudo, enquanto ouvia o depoimento da filha, surgiu-me uma reflexão crítica: em territórios indígenas marcados historicamente pelo arrendamento de terras, cultivar uma roça e manter práticas tradicionais não poderia também ser entendido como uma forma silenciosa, cotidiana e poderosa de resistência?

A terceira testemunha a prestar depoimento foi o irmão do acusado, que naquele momento estava no Rio Grande do Sul, trabalhando na colheita de maçã – atividade laboral frequentemente realizada por indígenas do Mato Grosso do Sul naquela região. A comunicação se mostrou extremamente difícil, uma vez que o depoente estava sentado no chão, possivelmente sobre um colchão de solteiro, com as pernas dobradas e acompanhado por outras pessoas no que parecia ser um alojamento. Ao fundo, ouvia-se ruídos constantes e vozes indistintas, refletindo a precariedade e a informalidade do ambiente em que se encontrava. As

interrupções foram frequentes, decorrentes da instabilidade da conexão da internet pelo celular, revelando as dificuldades técnicas impostas pela precarização laboral e tecnológica que muitos indígenas enfrentam em deslocamentos sazonais.

O depoente mencionou que viu o acusado, seu irmão, por volta das 08h da manhã, próximo à casa de sua mãe, no dia da morte da vítima. Afirmou que, naquele momento, a moto do acusado havia quebrado, motivo pelo qual ele precisou permanecer na casa da mãe, impossibilitado de retornar à residência que compartilhava com a vítima. Esse episódio revela, de maneira emblemática, a precariedade estrutural das condições de trabalho impostas às comunidades indígenas que atuam na colheita da maçã e em atividades semelhantes. Soma-se a isso a questão da ausência ou insuficiência de documentação pessoal, fenômeno frequentemente observado nesses contextos, onde documentos são tratados como simples papéis intercambiáveis, sem o peso simbólico e legal atribuído pela sociedade ocidental. Particularmente significativo é o fato de um indivíduo emprestar seus documentos a outro para viabilizar a contratação, evidenciando não apenas a fragilidade identitária imposta pelo mercado de trabalho informal, mas também a negligência ou indiferença por parte dos contratantes, incapazes de perceber ou preocupados em notar tais irregularidades.

Posteriormente, foi ouvido o investigador da Polícia Civil, que vestia calça jeans, camiseta simples, coturno e mantinha óculos pendurados ao pescoço. De postura reservada e lacônica, respondia às perguntas de forma breve e demonstrava visível dificuldade em relembrar detalhes específicos sobre o caso. Destacou ter sido chamado pelo capitão da aldeia para atender à ocorrência e afirmou que lideranças locais o informaram sobre a presença da vítima e do acusado no território. Ressaltou ainda que não tinha informações detalhadas sobre possíveis conflitos relacionados ao arrendamento das terras, reforçando que o *capitão* da aldeia era “trabalhador”, e que sua chegada havia contribuído positivamente para organizar uma situação antes precária. Sua fala pareceu revelar, ainda que implicitamente, uma proximidade institucional com a estrutura administrativa da aldeia e certa confiança nas lideranças locais.

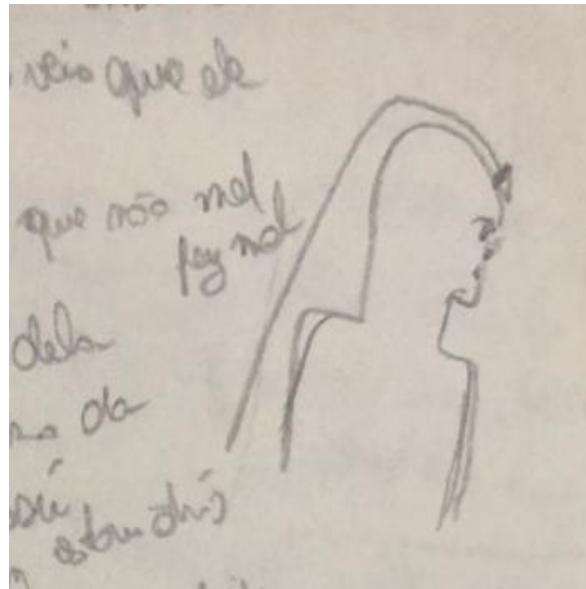
O último depoente daquela intensa manhã seria justamente o acusado. Ao ser chamado para prestar seu depoimento, ele se aproximou lentamente, passos cautelosos, mãos entrelaçadas atrás das costas, apesar de não estar algemado, sugerindo uma postura internalizada de submissão e vulnerabilidade. Inicialmente, respondeu às perguntas básicas feitas pelo juiz com um português hesitante: afirmou ter 28 anos, não possuir filhos, ser natural da aldeia Arroio Corá, localizada no Paraguai, e relatou que fora convidado a morar em Yyy

Katu pelo primeiro depoente, filho da vítima. Quando o juiz começou a ler detalhadamente a acusação, a conexão com a internet caiu, causando um silêncio incômodo no plenário. Nesse breve intervalo, foi possível refletir sobre o contraste entre a idade do acusado e da vítima, algo que, dentro do universo kaiowá, como pode ser visto em Pereira (2004), pode carregar significados distintos daqueles percebidos pelo olhar ocidental. A mulher mais velha é detentora de conhecimento e sabedoria, ainda mais mulheres xamãs, sendo estas alvos de admiração por seus companheiros mais novos.

Após restabelecida a conexão, o acusado tentou prosseguir com seu relato, ainda em português, insistindo, de forma angustiada, que não era culpado pelo ocorrido. Afirmou que não estava na aldeia naquele momento, mas sim em Amambai, buscando documentos pessoais na casa de sua mãe para que pudesse trabalhar na colheita da maçã. Relatou ainda que, na ocasião, havia limpado sua roça e que a vítima, sua esposa, lhe providenciou cem reais para abastecer a moto. Diante da evidente dificuldade em se expressar claramente em português, a tradutora virtual passou a intermediar o depoimento. Porém, era notável a expressão facial de animosidade da tradutora em relação ao acusado, o que gerou no ambiente uma tensão quase palpável. O acusado repetiu, com voz firme e um olhar determinado, que não estava presente no momento da morte, que sua moto havia quebrado no caminho, e que levaria o celular a pedido da vítima. Acrescentou ainda que havia avisado o filho da vítima e solicitado ajuda de seu irmão, enfatizando a narrativa com gestos vigorosos, expressando o esforço de convencer seus ouvintes de sua versão dos fatos.

Enquanto seu relato avançava, surgiam detalhes importantes sobre sua vida e a dinâmica de sua relação com a vítima. Declarou que sua esposa era uma rezadora respeitada, porém nunca se envolveu diretamente nas disputas relacionadas ao arrendamento de terra. Reforçou ainda que jamais houve uma separação formal entre eles, embora tivesse ido trabalhar temporariamente no Paraná em 2021. Acreditava que os familiares da vítima nutriam antipatia contra ele por seu hábito persistente e árduo de trabalho, além da presença constante do pai dos filhos da vítima na aldeia. Revelou que os filhos da vítima frequentemente o ameaçavam, razão pela qual precisou de quatro litros de óleo para abastecer a moto e poder sair daquela situação conflituosa. Enfático, relatou ter dito aos filhos da vítima que, caso desejassem denunciá-lo à polícia, poderiam fazê-lo, pois ele estaria aguardando na casa de sua mãe. Mencionou possuir uma arma anteriormente, mas garantiu que após ser apreendida pela polícia nunca mais adquiriu outra.

Figura 16 - Desenho do acusado



Fonte: Caderno de campo da autora. 2024.

Algo particularmente expressivo em sua linguagem corporal chamou a atenção durante o depoimento: sempre que o juiz ou a defensora falavam, ele mantinha o olhar fixo para baixo, numa postura tímida e introspectiva; contudo, ao ouvir o promotor, erguia seu olhar de maneira intensa e penetrante, encarando-o diretamente nos olhos, numa expressão inequívoca de desafio ou resistência. Essa atitude remete diretamente à análise antropológica do olhar entre os Kaiowá, que atribuem ao contato visual prolongado dois significados específicos: sedução ou enfrentamento bélico.

Por fim, com a voz carregada de firmeza, o acusado afirmou não confiar no filho da vítima, acusando-o de ter usado indevidamente seus documentos pessoais, o que justificava mantê-los em segurança na casa de sua mãe. Afirmou categoricamente que sua esposa não estava sofrendo ameaças diretas e lançou dúvidas sobre a credibilidade do filho da vítima, testemunha ocular do crime, mencionando que este sofria de problemas psicológicos e fazia uso constante de medicamentos controlados. Reforçou uma última vez que apenas levou o celular da vítima a pedido dela própria e destacou, com orgulho perceptível, que havia abandonado o hábito de consumir bebidas alcoólicas desde que começaram a viver juntos.

Encerrada a primeira etapa do julgamento, o juiz anunciou solenemente um intervalo de trinta minutos para o almoço, reforçando com firmeza que, durante esse período, os jurados deveriam permanecer incomunicáveis – um aspecto ritualístico do júri que será explorado detalhadamente no próximo tópico.

2.5 Segundo turno: acusação e defesa, “*O doutor falou*” – Laudo antropológico, o destaque do dia

Após o intervalo, todos retornaram ao plenário e, com a solenidade característica do Tribunal do Júri, foi aberta a palavra ao representante da acusação. Tratava-se de um homem branco, aparentando cerca de cinquenta anos, trajando terno escuro e gravata alinhada. Ele iniciou sua fala seguindo fielmente a ritualística tradicional: cumprimentou cordialmente o juiz, saudou respeitosamente a colega defensora pública, dirigiu-se brevemente ao acusado e, com especial atenção, dedicou palavras elogiosas e estratégicas aos jurados, enaltecendo sua importância e responsabilidade naquela ocasião solene.

Quando chegou o momento de saudar o acusado, ocorreu uma cena tocante e desconcertante para os presentes. Ao pronunciar o primeiro nome do réu, este, claramente sem compreender a situação, respondeu mecanicamente com seu nome completo. Nesse instante, o promotor interrompeu por alguns segundos seu discurso, e uma expressão visível de compaixão e constrangimento transpareceu em seu rosto. Era nítida a percepção coletiva sobre a dificuldade profunda do acusado em compreender os procedimentos jurídicos e a gravidade daquele momento. Visivelmente sensibilizado, o promotor tentou explicar ao réu que apenas cumpria seu trabalho, embora fosse evidente que o acusado não entendia nem uma palavra sequer. Esse episódio emocionou o plenário, revelando a profunda desconexão cultural e linguística que permeava toda a sessão.

O episódio relatado evidencia claramente a dificuldade de compreensão dos atos judiciais por parte dos indígenas, que decorre principalmente das diferenças culturais e linguísticas, situação essa agravada pela presença do racismo estrutural. Conforme afirma Gersem José dos Santos Luciano (2019), os povos indígenas enfrentam desafios profundos para compreender uma lógica jurídica que lhes é completamente estranha, especialmente porque o Estado brasileiro foi estruturado historicamente de forma a não considerar as especificidades culturais e linguísticas desses povos. O uso predominante do português e a formalidade dos

procedimentos judiciais reforçam essa desigualdade, ampliando a vulnerabilidade das pessoas indígenas frente ao judiciário. Dessa maneira, situações como a descrita revelam o racismo estrutural que se perpetua através da linguagem técnica e inacessível, resultando em uma profunda desconexão entre as instituições jurídicas e os povos indígenas, além de consolidar estigmas e perpetuar desigualdades históricas (Luciano, 2006; Moreira, 2019).

Superado o momento inicial de empatia, o promotor iniciou sua sustentação oral com grande habilidade performática, movimentando-se com desenvoltura pelo plenário, gesticulando amplamente com os braços e dominando por completo o espaço. Rapidamente começou a questionar a credibilidade dos depoimentos apresentados, especialmente o do acusado, referindo-se a certas falas com a expressão irônica “blá, blá, blá”, como forma de deslegitimar as afirmações feitas pela defesa. Destacou o relatório da delegada, recorrendo repetidamente a conceitos de feminicídio claramente produzidos no contexto das relações de gênero ocidentais e urbanas, aplicando-os diretamente ao caso envolvendo uma vítima indígena. Evocou também termos como “patriarcado”, extrapolando-os sem mediação crítica ao contexto cultural indígena, insinuando que o acusado detinha amplo conhecimento sobre o território, gerando dúvidas na mente dos jurados.

Com notável segurança, embora recorrendo por vezes a distorções factuais, afirmou que o acusado agredia a vítima há mais de dez anos, mesmo sem que houvesse evidências concretas disso nos depoimentos colhidos durante a sessão. Insistiu que não havia provas das alegadas buscas pelos documentos pessoais, mencionou uma condenação prévia por porte de arma e acusou-o de ter falado negativamente sobre a vítima, algo que não havia sido expresso naquele dia, tampouco constava nos autos. Para reforçar sua linha de argumentação, evocou reiteradamente o laudo antropológico e o depoimento das lideranças indígenas, demonstrando profundo conhecimento técnico sobre esses documentos. Em contrapartida, manifestou aberta hostilidade às notícias que associavam o crime aos conflitos por arrendamento, classificando tais fontes como “tendenciosas” e “indigenistas”, dedicando tempo significativo para refutá-las com veemência.

Essa aplicação direta de conceitos ocidentais aos contextos indígenas revela uma profunda incompatibilidade epistemológica, como argumentam Luciano (2006) e Moreira (2019). Os sistemas conceituais e as práticas sociais indígenas são sustentados por cosmologias específicas que divergem substancialmente das categorias ocidentais de gênero e relações sociais. A imposição acrítica de termos como “feminicídio” e “patriarcado”, sem uma reflexão

aprofundada sobre suas limitações no contexto indígena, tende a perpetuar distorções e incompreensões profundas. Segundo Luciano (2006), esses conceitos não apenas simplificam a complexidade cultural dos povos indígenas, mas também reforçam mecanismos coloniais de dominação simbólica, que operam pela hierarquização de saberes. Moreira (2019) complementa afirmando que esse processo reproduz uma estrutura racista ao silenciar as especificidades culturais e impor uma visão unidimensional das relações sociais, desconsiderando o pluralismo jurídico e cosmológico indígena. Dessa forma, o uso acrítico desses conceitos nos processos judiciais contribui para a manutenção da marginalização dos povos indígenas, aprofundando o racismo estrutural presente nas instituições jurídicas brasileiras.

Em certo momento, o promotor argumentou enfaticamente que “estar respirando é sempre melhor do que estar morto”, uma afirmação aparentemente óbvia no contexto ocidental, mas que imediatamente despertou uma reflexão antropológica: na perspectiva cultural kaiowá, será mesmo a vida física o único valor absoluto, ou há formas de existência e resistência nas quais viver sem dignidade pode não ser necessariamente preferível à morte? Essa questão permaneceu suspensa no ar, como uma provocação sutil e importante a ser explorada posteriormente.

Ao encerrar sua exposição, retornou ao tom inicial de louvor aos jurados, reafirmando a importância e a responsabilidade que tinham enquanto representantes legítimos da sociedade local. Chamou-os enfaticamente de “nata da sociedade”, pedindo-lhes, com firmeza e convicção, que acolhessem integralmente as teses da acusação, na esperança de assegurar a plenitude da justiça naquele julgamento.

O comportamento descrito do promotor ao se movimentar pelo plenário, utilizando expressões irônicas, como “blá, blá, blá”, para deslegitimar os depoimentos da defesa, revela uma dinâmica teatral na qual os operadores do direito, como atores, buscam manipular simbolicamente os jurados através de uma performance emocional e estratégica (Schritzmeyer, 2012). Essa teatralidade corrobora a perspectiva de que o júri não é um simples espaço de deliberação racional, mas uma arena de encenação onde valores sociais e morais são dramatizados para influenciar o julgamento.

A reação do promotor diante da evidente dificuldade do acusado em compreender a situação jurídica e linguística remete ao conceito de liminaridade de Victor Turner (1974). O teórico descreve a liminaridade como um estado intermediário e ambíguo, em que os indivíduos

se encontram temporariamente deslocados de suas posições sociais habituais. No caso descrito, o acusado encontra-se numa posição liminar extrema, sem pleno entendimento do processo ou das acusações, representando a fragilidade daqueles que são inseridos em sistemas jurídicos culturalmente distantes. A expressão de compaixão do promotor, embora breve e imediatamente superada pela retomada da performance acusatória, expõe uma fissura nesse ritual jurídico, onde as desigualdades estruturais e culturais emergem claramente, revelando que a aparente imparcialidade do processo pode mascarar profundas disparidades sociais e culturais (Turner, 1974).

Além disso, a aplicação direta de conceitos ocidentais como “feminicídio” e “patriarcado” à realidade cultural indígena, feita pelo promotor sem uma contextualização crítica adequada, evoca a reflexão de Durkheim sobre as formas primitivas de classificação. Para Durkheim (1997), as classificações sociais operam com base em categorias simbólicas que refletem a organização moral da sociedade. Ao transferir diretamente conceitos forjados em contextos urbanos e ocidentais para o contexto kaiowá, o promotor revela uma categorização simplificada e moralmente carregada, que ignora as especificidades culturais indígenas. Essa abordagem reproduz relações de poder simbólico, conforme Bourdieu (1989), através das quais certos discursos e interpretações são legitimados enquanto outros são marginalizados, influenciando decisivamente a percepção dos jurados e, conseqüentemente, a justiça aplicada ao acusado.

Essas reflexões teóricas contribuem para compreender o Tribunal do Júri não apenas como um mecanismo jurídico formal, mas como um espaço profundamente simbólico, permeado por performances, classificações morais e relações de poder que afetam diretamente as decisões judiciais e evidenciam desigualdades culturais e estruturais no sistema de justiça.

A defensora iniciou seu discurso mantendo rigorosamente as formalidades típicas do Tribunal do Júri: cumprimentou respeitosamente o magistrado, saudou com cortesia o colega da acusação, dirigiu-se educadamente aos jurados e ao acusado. Era uma mulher branca, com cabelos muito longos presos em um firme rabo de cavalo que alcançava o final das costas, trajando blazer comprido e calça social. Logo no início de sua fala, dedicou algumas palavras ao promotor, dizendo-lhe que sempre é um grande desafio preparar-se para um júri quando ele está do outro lado. O cumprimento recíproco parecia carregar, mais do que mera cordialidade, uma tensão discreta entre dois profissionais acostumados ao embate ritualístico daquele espaço.

Logo após os cumprimentos, a defensora começou seu discurso abordando diretamente as especificidades das aldeias indígenas locais. Andando continuamente de um lado para outro à frente dos jurados, num comportamento que a princípio causou algum desconforto e inquietação entre os presentes, revelou apenas naquele momento perceber que o acusado e a vítima pertenciam a etnias indígenas diferentes. De maneira quase confessional, mencionou então que sabia das tensões que o município vivia em função das retomadas indígenas: relatou que seu marido havia perdido o emprego em uma fazenda por conta das ações de retomada, e acrescentou que o pai de uma amiga havia sido vítima de agressão por parte de um indígena durante uma dessas disputas. Essas falas revelaram não apenas um posicionamento pessoal marcado por tensões sociais locais, mas também reforçaram um certo tom conservador adotado estrategicamente pela defensora, talvez como recurso para conquistar a confiança dos jurados.

Durante sua sustentação, chamou especial atenção o momento em que a defensora tentou desqualificar o depoimento do filho mais novo da vítima. Alegando que o jovem sofria de deficiência intelectual, sugeriu abertamente que ele poderia ter se confundido na identificação do acusado, justificando essa possibilidade com uma afirmação controversa: “indígena é tudo igual, eles têm a mesma aparência física, são pequenos, magros por conta do trabalho”. A declaração gerou um silêncio pesado no plenário, deixando evidente o desconforto causado por essa generalização simplista e carregada de preconceitos. Em seguida, defendeu enfaticamente o agronegócio e a indústria local, alinhando-se, aparentemente, com um discurso que parecia direcionado a ganhar simpatia e aprovação dos jurados.

A atitude da defensora revela não apenas desconhecimento, mas uma profunda indiferença quanto às especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas. Como ressalta Adilson Moreira, o racismo recreativo frequentemente se manifesta por meio da banalização e generalização da identidade de grupos racializados, permitindo expressões ofensivas sob a justificativa de humor ou suposta neutralidade. Ao afirmar que “indígena é tudo igual”, a defensora reproduz exatamente essa lógica, negando a individualidade e a diversidade dos povos indígenas e contribuindo diretamente para sua desumanização. Essa perspectiva racista não só compromete a credibilidade das vítimas e testemunhas indígenas nos processos judiciais, como reforça estruturas coloniais ainda muito presentes no sistema judiciário brasileiro (Moreira, 2019).

A defensora então utilizou elementos técnicos para desacreditar as investigações policiais, criticando duramente o trabalho da delegada responsável e apontando inconsistências

no relatório apresentado. Aproveitou-se estrategicamente do laudo antropológico, destacando trechos específicos e ressaltando com insistência: “não sou eu que estou falando, são o doutor e a doutora”, referindo-se aos especialistas Lauriene Seraguza Olegário e Souza e Antonio Hilario Aguilera Urquiza, autores do documento. Neste momento, seu discurso, que começara lento e hesitante, ganhou força expressiva ao denunciar a ausência de provas contundentes contra o acusado. Argumentou detalhadamente sobre a dinâmica do uso da arma do crime, destacando a ausência de exames essenciais, como o teste de DNA nos cartuchos recolhidos no local do crime. Ressaltou enfaticamente que, no tipo de arma utilizada, os cartuchos precisariam obrigatoriamente ser manuseados diretamente pelas mãos do atirador, o que poderia ser crucial para identificar o autor.

Prosseguindo em sua defesa, abordou criticamente a influência da mídia, sugerindo que a prisão do acusado foi fruto direto da pressão gerada por notícias veiculadas em meios de comunicação locais. Insistindo repetidamente sobre a fragilidade do conjunto probatório, encerrou sua fala com uma observação impactante, afirmando que, caso o acusado viesse a ser condenado, essa condenação não decorreria da existência de provas reais e contundentes contra ele.

A defensora fez um uso estratégico do laudo antropológico, transformando-o em uma ferramenta essencial para fortalecer seus argumentos. O laudo antropológico, segundo Helm (2010), é uma peça fundamental para evidenciar especificidades culturais que podem influenciar a compreensão dos fatos pelos operadores jurídicos. Com base neste entendimento, a defensora selecionou cuidadosamente trechos do laudo elaborado pelos especialistas Lauriene e Antonio Hilário, enfatizando repetidamente: “não sou eu que estou falando, são o doutor e a doutora”. Essa abordagem permitiu que ela conferisse autoridade técnica aos seus argumentos, transferindo o peso de suas afirmações para os peritos, estratégia que, segundo Oliveira (2014) e Almeida (2016), reforça a credibilidade perante o júri ao deslocar o discurso da esfera meramente retórica para uma fundamentação científica e aparentemente neutra.

Por outro lado, a análise etnográfica revela uma ambiguidade na postura adotada pela defensora durante sua argumentação. Ao mesmo tempo em que recorreu ao laudo antropológico para legitimar tecnicamente sua defesa, utilizou-se também de discursos carregados de preconceito e estereótipos, exemplificado pela controversa declaração sobre a aparência física dos indígenas. Nesse contexto, fica evidente uma manipulação do conteúdo etnográfico para alcançar efeitos específicos junto ao júri. Como destaca Helm (2010), embora o laudo

antropológico deva ser neutro e imparcial, sua apropriação pelo discurso jurídico pode levar a uma utilização seletiva, fragmentada e, por vezes, distorcida das informações culturais ali contidas. Assim, a defesa refletiu a complexidade e a tensão da interface entre antropologia e direito, evidenciando como o discurso etnográfico pode ser instrumentalizado em contextos jurídicos.

De acordo com Beltrão (2021), os laudos antropológicos são ferramentas fundamentais que buscam oferecer subsídios técnicos para a compreensão da complexidade cultural e social dos povos indígenas nos processos judiciais. Contudo, a apropriação desses laudos pelo discurso jurídico muitas vezes ocorre de maneira seletiva e fragmentada, revelando ambiguidades na aplicação prática dessas informações. Beltrão (2021) destaca que embora os laudos antropológicos sejam elaborados com a preocupação de refletir fielmente a diversidade cultural e social indígena, seu uso indevido e instrumentalizado pelas partes envolvidas no processo pode distorcer significativamente os objetivos originais, transformando-os em instrumentos para legitimar estratégias jurídicas específicas. Tal prática reforça ainda mais a necessidade de uma reflexão crítica sobre o papel e os limites éticos da antropologia no campo jurídico, conforme amplamente discutido no item anterior desta pesquisa (Beltrão, 2021).

Por fim, a fala final da defensora, marcada pela crítica à falta de provas contundentes e à suposta influência midiática na prisão do acusado, evidencia claramente como o uso estratégico do laudo antropológico se entrelaça com elementos técnicos e midiáticos, tornando-se uma ferramenta polissêmica e poderosa dentro do julgamento. Conforme aponta Schritzmeyer (2012), no contexto ritualizado do Tribunal do Júri, no qual discursos e performances desempenham papéis decisivos na produção da verdade jurídica, a perícia antropológica surge como uma poderosa aliada retórica tanto para a defesa quanto para a acusação. Nesse sentido, fica claro que o laudo antropológico transcendeu sua função original, assumindo um papel performático e simbólico, cujo significado se constrói e reconstrói continuamente durante as disputas discursivas no tribunal.

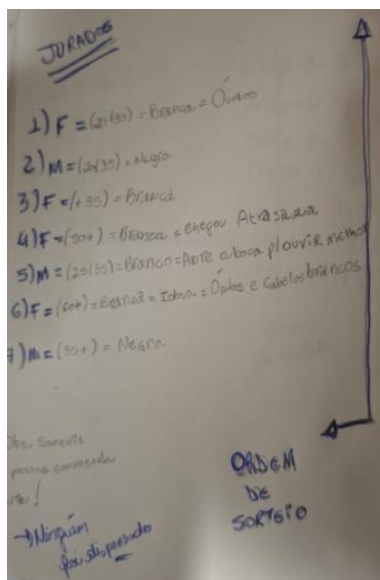
A sessão encerrou-se pontualmente às 15 horas, quando deixamos o plenário num clima de incerteza e expectativa para aguardar do lado de fora enquanto os jurados davam início à deliberação final.

2.6 Plateia: os jurados

Ao iniciar o sorteio dos jurados, era perceptível uma agitação generalizada no plenário, revelando diferentes sentimentos entre os convocados. Os mais jovens evidenciavam claramente o desejo de serem dispensados daquela responsabilidade, lançando olhares inquietos e ansiosos ao juiz enquanto aguardavam seu destino. Em contrapartida, jurados mais velhos demonstravam orgulho e satisfação, ansiosos pela possibilidade de ocupar um lugar decisivo naquele cenário. Durante a breve apresentação do caso pelo magistrado – citando partes envolvidas, contexto da ação e tipificação penal – alguns dos jurados expressavam, através de gestos sutis como leves acenos de cabeça ou trocas de olhares entre si, que suas decisões poderiam estar definidas internamente. Outros, no entanto, expressavam desconforto visível em estarem ali, quase como se fossem forçados a uma participação indesejada. Havia também aqueles que tentavam demonstrar uma espécie de superioridade intelectual, comentando entre si com expressões e frases cuidadosamente selecionadas para transmitir autoridade e conhecimento. É importante mencionar que todos os jurados sorteados foram selecionados e não houve recusa ou análise das características de cada um pela defesa ou acusação.

O juiz, consciente da relevância simbólica do júri popular, destacou claramente que os cidadãos ali reunidos representavam o que ele considerava ser a “elite moral” daquela localidade, escolhidos criteriosamente para receber a delegação da mais alta responsabilidade: o poder de julgar, um poder que, normalmente atribuído ao Judiciário, era transferido momentaneamente às suas mãos. Entre as pessoas convocadas inicialmente, houve a ausência de apenas um convocado; os demais jurados foram, então, sendo sorteados individualmente e tomaram seus lugares. Os sete jurados efetivamente escolhidos apresentavam os seguintes perfis: o primeiro, um homem negro com mais de 35 anos, seguido por uma mulher idosa branca; o terceiro jurado era um jovem branco com idade entre 25 e 30 anos, logo acompanhado por uma mulher branca com mais de 50 anos, que chegou atrasada, causando um leve desconforto no ambiente; a quinta jurada, uma mulher branca acima dos 35 anos, seguida por outro homem negro, também acima dos 30 anos; e, por fim, uma jovem mulher branca com pouco mais de 20 anos. Conforme registrado por meio de um organograma no caderno de campo.

Figura 17 – Organograma das características dos jurados sorteados



Fonte: Caderno de campo da autora. 2024.

Ao analisar as interações no tribunal do júri à luz da perspectiva dramatúrgica e simbólica apresentada por Santos (2020), percebe-se que os jurados não são apenas agentes decisórios, mas também atores que representam uma “elite moral”, conforme definido pelo próprio juiz. A escolha desses cidadãos não é aleatória, mas fruto de uma seleção que visa reforçar uma hierarquia moral e social previamente existente, o que torna o júri um espetáculo de reforço das normas sociais dominantes. Santos (2020), ao dialogar com Pierre Bourdieu (1989), ressalta que o comportamento e as interações dos jurados revelam a internalização de expectativas sociais sobre justiça, moralidade e ordem pública, estabelecendo assim um contexto performático altamente regulado.

Por outro lado, a incorporação inconsciente dessas expectativas morais e sociais pelos jurados também reflete um processo de classificação social, alinhado à teoria de Durkheim (1997). Nesse sentido, o tribunal constitui-se como um espaço simbólico no qual as categorias de “bom cidadão” e “indivíduo perigoso” são claramente delineadas e reafirmadas por meio de ritos e discursos cuidadosamente estruturados. A análise da postura corporal e das interações interpessoais descritas no trabalho de campo reforça a concepção de Bourdieu sobre o *habitus*, pois revela como os jurados e demais atores do júri reproduzem involuntariamente as estruturas sociais nas quais estão imersos. Assim, o júri torna-se um espaço onde não apenas o acusado é julgado, mas também onde se perpetuam as próprias categorias sociais dominantes, refletindo

um sistema de poder simbólico que vai muito além das decisões jurídicas tomadas durante a sessão.

Durante os primeiros depoimentos, era possível notar o esforço dos jurados para captar cada palavra dita pelos depoentes. A fala baixa do primeiro depoente exigia concentração especial. Poucos jurados manifestaram a intenção de perguntar algo diretamente às testemunhas; entre eles estavam os jurados 1, 3 e 4. Particularmente marcante foi o comportamento das juradas 3 e 4, que acenavam com a cabeça em evidente concordância durante as argumentações do promotor, demonstrando claramente uma inclinação prévia em favor da acusação e revelando uma perceptível repulsa pelo acusado. Por volta das 13h, os sinais de cansaço eram evidentes nos rostos e nas posturas dos jurados; o jurado número 5 exibía uma expressão de incompreensão, talvez confuso diante da complexidade ou da extensão dos depoimentos. Por outro lado, o jurado número 2 chegou ao ponto de cochilar discretamente, às 14h33. Havia ainda sinais evidentes de preconceitos latentes que circulavam no espaço, levando a pensar se a decisão tomada naquela sala repercutiria posteriormente em seus círculos sociais, possivelmente como tema de conversas ou reafirmação de valores pessoais.

Ao final foi entregue um formulário aos jurados, das várias questões elaboradas, a única que obteve 04 repostas negativas e 02 afirmativas, foi a que perguntava se o acusado estava presente no dia do homicídio, pergunta que ensejou na absolvição do acusado, as demais perguntas foram deixadas em branco por vários dos participantes, principalmente as que perguntavam sobre qualificadoras do crime. Levando ao questionamento se os jurados compreendiam de fato que estavam julgando.

Como argumenta Schritzmeyer (2001), o Tribunal do Júri opera como uma espécie de ritual dramatizado, no qual os jurados assumem papéis simbólicos sem necessariamente compreenderem plenamente as questões jurídicas e sociais em debate. A autora destaca que frequentemente o júri é composto por indivíduos cuja compreensão limitada sobre o contexto cultural, social e jurídico dos casos compromete a eficácia e a justiça das decisões tomadas. Esse ritual performático, embora reforce o senso comunitário e a ordem social estabelecida, pode simultaneamente ocultar desigualdades e preconceitos estruturais, reproduzindo injustiças sob uma aparente legitimidade democrática (Schritzmeyer, 2001).

2.7 Ato final: o julgamento

Retornamos ao plenário às 15h29 sob um clima de expectativa palpável para a leitura do veredicto. Sem muito suspense ou cerimônia, o juiz anunciou em voz clara e serena que o acusado havia sido absolvido. Em seguida, determinou imediatamente a expedição do alvará de soltura e o pagamento dos honorários periciais referentes ao laudo antropológico apresentado. Em suas palavras finais, com um tom reflexivo e visivelmente preocupado, o magistrado enfatizou que a sociedade havia falhado desde o princípio, pois havia perdido uma vida. Agradeceu de maneira cordial e sincera a presença e a atuação competente tanto da acusação quanto da defesa. Porém, o acusado permaneceu imóvel, aparentemente sem compreender nada do que lhe havia sido dito, mantendo-se com a cabeça baixa e as mãos para trás, na postura que adotara durante todo o julgamento. Ao ser convidado a assinar o alvará de soltura, levantou-se automaticamente, como quem esperava ser levado novamente pela viatura até a prisão. Ficou evidente para todos os presentes que ele desconhecia completamente o significado daquele documento; o policial tentou auxiliá-lo e a escrivã esforçou-se para esclarecer, mas cada tentativa revelou-se em vão. Naquele instante, perguntei-me: em que momento ele compreenderia verdadeiramente o significado de sua absolvição?

À luz da Teoria Ator-Rede de Bruno Latour (Vaz; Dias, 2018), essa cena pode ser reinterpretada como o resultado de uma rede complexa na qual atores humanos e não-humanos se interconectam na construção e circulação de significados. Elementos do processo – como o alvará de soltura, o laudo antropológico, a viatura policial e os dispositivos técnicos que mediam a comunicação do veredicto – não atuam apenas como instrumentos passivos, mas participam ativamente na transformação do acontecimento judicial. Assim, a decisão do juiz emerge de uma assembleia de interações, onde cada artefato e agente contribui para a formação de uma narrativa coletiva acerca do caso.

Complementarmente, Vaz e Dias (2018) fundamentam que a aplicação dos princípios da Teoria Ator-Rede no âmbito jurídico possibilita a aproximação do Direito com as Ciências Sociais, promovendo a construção de um ordenamento jurídico mais sintonizado com a realidade contemporânea. Conforme esses autores, a rigidez dos métodos tradicionais do Direito precisa ceder lugar a uma perspectiva que reconheça o caráter híbrido das práticas sociais – onde humanos e não-humanos, matérias e discursos se entrelaçam para gerar “*matters*

of fact”¹⁹. Dessa forma, a experiência do acusado durante o julgamento, inclusive sua dificuldade de compreender o novo status de absolvição, é compreendida como parte de uma rede mediadora que constantemente reconfigura o campo de poder e de representação dentro do sistema judicial.

É fundamental destacar um gesto simbólico e pouco usual por parte do magistrado: mesmo após encerrado o julgamento, ele determinou a reabertura do caso solicitando um exame complementar de DNA nos cartuchos encontrados no local do crime, embora posteriormente tenha sido constatada a ausência de digitais. Tal decisão pareceu revelar um desconforto do próprio juiz em relação à ausência de provas concretas e uma preocupação latente com a sensação de impunidade frequentemente associada a casos semelhantes. Esse episódio me fez refletir profundamente sobre como a percepção da população acerca da eficácia e da justiça do Poder Judiciário pode ser abalada por situações dessa natureza.

Ademais, chamou-me atenção a rapidez incomum com que casos envolvendo indígenas chegam ao júri, especialmente considerando que o acusado estava sendo julgado após apenas um ano e cinco meses de tramitação processual. Essa constatação ressoa ainda mais profundamente quando se considera que Mato Grosso do Sul lidera as estatísticas de encarceramento indígena no país, denunciando claramente as desigualdades e preconceitos estruturais que permeiam o sistema penal brasileiro. À luz do pensamento de Luciana Ballestrin (2013), essa dinâmica evidencia uma herança colonial profundamente enraizada na sociedade brasileira, que se reflete na forma como o sistema judiciário opera, reproduzindo padrões de exclusão e opressão históricos. Ballestrin argumenta que o “giro decolonial” propõe romper com a “colonialidade do poder” – o mecanismo pelo qual relações hierárquicas marcadas por raça, gênero e classe continuam a sustentar a dominação, mesmo após o fim formal do

¹⁹ “Matters of fact” é uma expressão que, dentro da Teoria Ator-Rede (TAR) proposta por Bruno Latour (Vaz; Dias, 2018), se refere aos “fatos” que emergem não como dados ou verdades imutáveis, mas como resultados de uma rede complexa de interações e traduções entre diversos atores – sejam eles humanos ou não-humanos. Em vez de se entender um fato como algo simplesmente dado e evidente, a TAR propõe que esses “fatos” são construídos através de processos de negociação, mediação e associação entre vários elementos (por exemplo, tecnologias, documentos, práticas e discursos). Cada componente da rede contribui para a formação, estabilização e validação do que se torna uma “matter of fact”.

Ou seja, aquilo que consideramos como um fato, um dado concreto ou uma evidência objetiva, é, na verdade, o produto de interações e práticas que se interconectam. Essa visão questiona a ideia tradicional de que os fatos existem de forma independente da nossa intervenção e sugere que eles são, de fato, fenômenos construídos socialmente e tecnicamente. Dessa forma, a expressão ressalta a importância de se reconhecer o caráter relacional e mediador da produção do conhecimento, destacando que os “fatos” podem variar à medida que as redes e os relacionamentos que os sustentam se transformam.

colonialismo. Dessa perspectiva, a rapidez incomum com que casos envolvendo indígenas são processados e a persistência de práticas discriminatórias não são acidentais, mas sim manifestações de um passado colonial que ainda influencia as instituições. O combate a esse problema, portanto, exige a adoção de uma abordagem decolonial no âmbito do Direito, que passe a questionar e reformular os pressupostos históricos que perpetuam a desigualdade, promovendo uma transformação profunda para a construção de uma justiça verdadeiramente inclusiva e equitativa.

Outro aspecto que se tornou evidente durante toda a sessão do júri foi a consistência inabalável do depoimento do acusado. Mesmo enfrentando barreiras linguísticas significativas, dependendo de uma tradutora virtual cuja conexão frequentemente falhava, ele jamais alterou sua versão dos fatos. Reiterou incansavelmente que não cometera o crime, que nunca estivera separado da vítima e que, no dia do ocorrido, estava em outra cidade buscando documentos pessoais necessários para trabalhar na colheita de maçã no sul do país. Enfatizou ainda que fora a própria vítima quem lhe providenciara o dinheiro para o combustível e insistira que ele levasse o celular consigo. Contou detalhadamente sobre a quebra da moto durante o trajeto e sobre os transtornos que enfrentou para retornar à aldeia. De algum modo, a defesa conseguiu traduzir para os jurados, de maneira eficaz e contundente, essa narrativa consistente e convincente do acusado, resultando em sua absolvição após breve deliberação. No entanto, a cena seguinte tornou-se emblemática: ao ouvir a decisão dos jurados, o acusado continuou imóvel, incapaz de entender que havia sido declarado inocente e que estava livre. Foram necessários diversos minutos de insistentes explicações por parte da defensora, dos funcionários do tribunal e do próprio magistrado até que ele finalmente compreendesse que não seria mais conduzido à prisão. Demonstrando o abismo de comunicação entre o acusado e o sistema judiciário.

Neste aspecto, a aplicação da teoria do perspectivismo ameríndio, de Tânia Stolze Lima (1996) e Eduardo Viveiros de Castro (1996), torna-se imperativa para a transformação das instituições de poder brasileiras, em especial no âmbito do sistema judiciário, que integra os três poderes inseridos nos artigos primeiro e segundo do texto constitucional²⁰. Essa teoria propõe que a compreensão da realidade é sempre situada, ou seja, os saberes e as decisões

²⁰ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”
Constituição Federal do Brasil, 1988.

emergem de pontos de vista específicos – um insight que contrasta fortemente com a visão universalista e, por vezes, rígida do Direito vigente. Incorporar as epistemologias indígenas no processo de interpretação legal significa reconhecer que a verdade não é uma entidade abstrata e neutra, mas sim um produto das interações e das particularidades culturais dos sujeitos. Ao adotar esse olhar plural e descentralizado, o sistema judiciário poderia se afastar das práticas colonialistas e opressoras, promovendo decisões mais sensíveis às especificidades históricas e culturais dos indivíduos, sobretudo daqueles provenientes de comunidades indígenas, contribuindo para uma justiça mais equitativa e transformadora.

Esse desfecho, longe de encerrar minhas dúvidas e questionamentos, ampliou profundamente meu horizonte etnográfico, levantando uma série de reflexões que registrei cuidadosamente em meu caderno de campo: o que significaria realmente justiça sob a perspectiva dos povos indígenas? Como teria sido realizado o funeral da vítima? Onde estaria sua alma neste momento? Segundo a lógica ameríndia, que destino deveria ser dado ao autor do crime? Considerando a diferença de idade entre acusado e vítima, o que teriam aprendido um com o outro ao longo da convivência? Tais questões e inquietações não poderiam encontrar respostas satisfatórias em outro lugar senão no próprio território indígena de *Yvy Katu*. Assim, o próximo e último capítulo minha etnografia deixaria a formalidade fria do tribunal e sigo em direção ao calor das conversas com as mulheres indígenas daquela comunidade, cujas vozes, experiências e sabedorias me ajudariam a compreender mais profundamente essas questões tão humanas quanto antropológicas.

3. Todos os caminhos levam ao território

“Por más que el tiempo de mis andanzas pueda llevarme lejos de aquí como a la novia que no se olvida. Buscando amores volveré a ti. Va a entreverarme con los paisanos y hablar con ellos en guaraní y ante el floreo de una acordeona pegarle un grito yo soy de aquí”.

(Canto a Ñande Reta Chango Spasiuki).

Como eu disse no item anterior, muitas dúvidas pairaram sobre minha mente. A voz silenciada dos indígenas no decorrer do processo precisava ecoar e mostrar a verdade dos fatos. Por isso ir ao território é tão importante; sentir, mesmo que por alguns dias, como aquele território vive, seu cheiro, seu vento, sua temperatura. Dentro de mim ecoava a ansiedade e felicidade pela oportunidade, mas também o medo, não só o medo pela minha segurança, por se tratar de um local de conflitos, mas o medo de não ser capaz de compreender a realidade e compartilhar ela nessa pesquisa.

A parte do território onde eu iria dialogar com as mulheres é uma parte complicada, onde há presença do arrendamento compulsório promovidos pelas capitânicas daquela região, e que é de conhecimento daqueles que vivem e trabalham no território. Eu tinha conhecimento de que, após a morte de Elena, seus filhos foram forçados a arrendar suas terras para uma lavoura de mandioca brava, que, descobri, não pode ser consumida e é utilizada para fabricação de tapioca. Conflitando diretamente com terras vizinhas, como a da parentela de *Kuñã Taquara Poty* e *Kuñã Raku Poty*, duas irmãs que estão se tornando lideranças e buscando voz frente ao combate aos arrendamentos ilegais. Elas foram as primeiras mulheres com quem conversei e a primeira conversa que trago neste item da pesquisa. Em seguida conversei com a liderança, *Kunã Kuarahy* e, no dia seguinte, conversei com a filha da vítima, *Kunã Viju*. Por fim, uma surpresa que não estava no *script* da pesquisa: fui à casa da Dona Apolinária, que começou seu processo de se tornar “*opuraheiva*”, denominação de xamã pelos Guarani Ñandeva. Através dela pude compreender um pouco mais de Elena, uma vez que não a conheci pessoalmente.

Percebam que procurei usar o nome indígena dessas mulheres, primeiro em respeito aos povos indígenas e suas identidades, e segundo para continuar preservando suas identidades

em razão da delicadeza dos temas trazidos e para dificultar uma possível identificação da vítima. Também gostaria de ter utilizado o nome da vítima em Guaraní, ao invés de Elena, porém não consegui encontrar seu nome indígena, nem em pesquisas documentais, nem conversas, visto que nem mesmo seus filhos sabiam. Aqui vemos mais um reflexo do apagamento das identidades culturais indígena em nosso contexto, vez que o nome em português é muito mais valorizado e divulgado para facilitar a compreensão dos não indígenas e até mesmo para a confecção de documentos.

Segundo Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022), entre os Guaraní, o conceito de “dona do fogo” refere-se a uma mulher que, devido à sua capacidade de gestar, possui uma força criativa essencial para sustentar, mover e transformar o mundo. A mulher, nesse sentido, é guardiã das sementes, dos alimentos e dos remédios tradicionais, desempenhando papel crucial na manutenção da vida coletiva, na promoção da felicidade comunitária e no cuidado das relações sociais e espirituais. Nas retomadas indígenas, essa figura ganha destaque particular, visto que as mulheres frequentemente lideram os processos de resistência, sendo protagonistas na articulação dos parentes e no fortalecimento das comunidades diante das pressões externas. Elas assumem o papel central nas retomadas territoriais, tanto pela sua presença mais constante nas aldeias quanto pela sua capacidade de mobilizar e manter viva a chama da resistência cultural e espiritual, construindo espaços de vida coletiva e reafirmando os vínculos ancestrais e familiares, por este motivo conversar com essas mulheres foi tão importante pois elas fazem parte do processo de construção da vida no território, principalmente neste território que se trata de uma retomada.

Neste item, utilizo como referência teórica metodológica vários guaraniólogos e indígenas que desenvolveram suas pesquisas em Mato Grosso do Sul, com destaque para as autoras Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022) e Rosa Sebastiana Colman (2007) que estudaram no território e dão a sustentação teórica ao presente texto. Conforme explicado acima por Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022), as mulheres indígenas possuem um papel fundamental na constituição da vida nos territórios, travestidos de força e sensibilidade. A seguir, segue a explicação e a foto de um quadro pintado pela artista Kaiowá *Kunatai Yvotiju* – Aline de Souza, onde ela explica o processo de criação desta tela e o seu significado, vejamos:

Meus pedaços de uma tela que eu pintei, bem num momento logo depois da perda da mãe da Anarandá, que é uma grande amiga minha. E a forma como infelizmente, a negligência do caso dela e o agravamento de toda violência que ela sofreu, eu sempre digo que quando a dor do outro não nos atravessa, algo de errado está acontecendo

conosco e naquele momento eu estava muito imersa no movimento indígenas, então a todo momento chegava mensagem para gente infelizmente de ataques que aconteceram. A gente se recuperando de uma perda da netinha do seu Getúlio e logo em seguida veio a morte da mãe da Anarandá, então eu sempre tento expressar de alguma forma essas dores, porque tem horas que ela transborda e começa nos adoecer. Eu acredito que a melhor forma que eu sempre acho de tirar isso de mim é pintando. Eu acredito que mesmo com tanta beleza das mulheres de tentar sentir e vive, infelizmente a cada partida de uma das nossa é como se algo fosse fragmentando dentro da gente. E ao mesmo tempo a gente também vai juntando nossos caquinhos uma com as outras. Então esse é o significado, meus pedaços. Eu acredito muito nisso quando a dor do outro não nos atravessa algo de errado está acontecendo conosco.

Figura 18 - Quadro *Meus Pedaços*



Fonte: Kunatai Yvotiju/ Aline de Souza

Essa tela mexeu profundamente comigo quando a artista me explicou em sua primeira vernissage em 2024, a primeira dela e minha, confesso. Achei os significados de tamanha profundidade, e me remeteu a cada chegada minha em um novo território indígena, cada território do estado tem seus problemas particulares, cada território é único, no entanto, alguns

problemas são os mesmos, a ausência da presença do Estado na garantia dos direitos básicos, como acesso a água, alimentação, segurança entre outros, me choca a cada visita, principalmente sabendo que a instabilidade social e esses problemas quem criou foi o próprio Estado e não me pode passar despercebida e, como diz Aline, se a dor do outro não nos toca, não há esperança. A dor dos povos indígenas não só me tocou mas despertou o que mais bonito sentimento que um advogado ou advogada por ter, a vontade de lutar pela justiça social.

3.1 Território: contexto histórico e atual

Entre as décadas de 1920 e 1930, o SPI, criou oito reservas para o povo Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul, Dourados (Dourados, MS), Caarapó (Caarapó, MS), Amambai e Limão Verde (Amambai, MS), Taquaperi (Coronel Sapucaia, MS), Sassoró (Tacuru, MS), Pirajuí (Paranhos, MS) e Porto Lindo (Japorã, MS) (Vieta, 2013 *apud* Aguilera Urquiza; Prado, 2015), surgindo o processo de confinamento destes povos, confinamento trata-se de um conceito definido pelo Antônio Brand (1997).

Vale ressaltar que os Guarani e o Kaiowá não são o mesmo povo, conforme explicitado por eles durante essa pesquisa, apesar das relações existentes entre eles, e que o confinamento, estratégia geopolítica de ocupação do então território nacional, teve consequências drásticas, como o desmantelamento das parentelas, aumento da violência diante do inchaço populacional das aldeias. A porção de terra estabelecida para os indígenas nas aldeias não tinham acesso água, por exemplo, levando a uma crise humanitária que vem a se agravar nos anos 40 com a criação da Colônia Agrícola de Dourados (Pereira, 2010) e piora entre os anos 50 e 70 com a intensificação da produção agropecuária extensiva.

A Reserva Indígena Porto Lindo, situada no município de Japorã, MS, foi criada em 1928 pelo SPI e regularizada apenas em 1991, com uma área de aproximadamente 1.650 hectares, embora inicialmente estivessem previstos 3.600 hectares. Essa redução significativa decorreu de acordos entre representantes do Estado e interesses de colonos e empresas locais, culminando na diminuição da área reservada para cerca de 2.000 hectares, até atingir os atuais 1.600 hectares (Colman, 2007).

Historicamente, a criação dessas reservas visava liberar terras para a expansão da agropecuária, sob uma política estatal assimilacionista, que restringia os povos indígenas a territórios insuficientes, desconsiderando seus modos de vida tradicionais e coletivos (Colman, 2007). Atualmente, mais de 4.800 indígenas Guarani Ñandeva vivem em Porto Lindo e nas

comunidades em processo de retomada — *Yvy Katu*, Remanso, Paloma e Sombrierito. A Terra Indígena *Yvy Katu*, localizada próxima à reserva de Porto Lindo, possui aproximadamente 9.461 hectares reivindicados pelos Guarani Ñandeva após intensa mobilização social e espiritual, tendo a primeira tentativa de retomada ocorrido em dezembro de 2003 com a participação de cerca de 1.500 indígenas, impulsionada pelas condições críticas de confinamento e superpopulação em Porto Lindo (Colman, 2007), conforme veremos mais a adiante.

Durante o deslocamento compulsório dos povos Guarani e Kaiowá para as reservas indígenas, a economia tradicional, baseada na agricultura familiar, caça e coleta foi gravemente afetada pela redução drástica do espaço territorial. Como consequência direta, intensificou-se a dependência dos indígenas do trabalho assalariado em usinas de álcool e em atividades agrícolas informais, surgindo um cenário de precarização social que resultou no aumento expressivo de problemas como a desnutrição e os elevados índices de suicídio (Brand, 2001). Nos *tekoha* (aldeias tradicionais), a autoridade política e religiosa era exercida por líderes das famílias extensas (parentelas), que possuíam legitimidade fundamentada no prestígio pessoal, capacidade de oratória e generosidade, sem necessidade de recorrer à imposição coercitiva. Esses líderes, geralmente também reconhecidos como autoridades religiosas, mantinham a unidade e a harmonia interna através de relações de reciprocidade e consenso familiar (Brand, 2001; Pereira, 2004).

A retomada do território indígena *Yvy Katu*, é marcada por uma trajetória histórica de resistência dos indígenas Guarani Ñandeva. A primeira tentativa ocorreu em 2003 e envolveu intenso confronto com fazendeiros armados na ponte do rio Iguatemi, resultando na restrição dos indígenas a uma pequena área devido a um acordo intermediado pelo Estado com fazendeiros locais (Olegário e Souza, 2022).

Um dos momentos mais importantes dessa luta ocorreu em 2013, com uma retomada que se tornou símbolo da resistência indígena, especialmente pela liderança feminina destacada na figura de Leila Guarani. Aproximadamente cinco mil indígenas participaram dessa mobilização, enfatizando o significado ancestral e espiritual da terra, reafirmando sua conexão cultural com o território tradicional (Olegário e Souza, 2022).

Apesar dessas ações de resistência, até o presente momento, a demarcação oficial do território pelo Estado brasileiro não foi concluída, permanecendo como principal problema. A

ausência dessa demarcação prolonga uma situação permanente de conflito jurídico e tensão social, deixando as comunidades indígenas vulneráveis e em constante ameaça de despejo e violência (Olegário e Souza, 2022).

Outro grave problema enfrentado no território são os frequentes conflitos com fazendeiros, que tentam judicialmente reaver as terras ocupadas pelos indígenas, resultando em diversas ordens judiciais de reintegração de posse, posteriormente suspensas, mas que geram um ambiente constante de violência, insegurança e ameaças às comunidades indígenas. Essa situação se agrava ainda mais devido ao confinamento e à fragmentação interna provocada pela vida nas reservas impostas pelo Estado brasileiro, acarretando dependência econômica e escassez de recursos básicos, como alimentação e medicamentos, o que compromete significativamente a autonomia cultural, social e econômica dos indígenas, conforme veremos a seguir (Olegário e Souza, 2022).

Em uma das minhas idas à Aldeia Laranjeira Ñanderu, localizada no município de Rio Brilhante, MS, em uma conversa despretensiva sobre filhos, pesca, marido, casa, estudos e trabalho, com a Kaiowá Liléia Pedro de Almeida, liderança que cresceu na luta pelo território, passando parte de sua infância e adolescência na beira da estrada²¹, outro aspecto comum dos indígenas do Estado do MS, falamos sobre a retomada que estava acontecendo em outro território do estado. Ela chamou o processo de “nossa autodemarcação” e aquela definição, que educa, como costumeiro dos povos indígenas, mais uma vez me iluminou, pois não há definição melhor para retomada, afinal os povos indígenas do estado do MS são expropriados de seus território pelo Estado de forma violenta e autoritária.

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, há a chance de reparar ou ao menos mitigar os efeitos desse confinamento compulsório com a demarcação dos seus territórios, que segundo a legislação deveria ter sido realizada em no máximo 05 anos. No entanto, até hoje, em 2025, os territórios em MS continuam não regularizados, ou seja, sem a finalização do processo de demarcação com a homologação presidencial. Uma vez abandonados pelo Estado, os indígenas buscaram seus direitos; afinal, se o estado não demarca,

²¹ O conceito de “indígena de corredor” refere-se aos indígenas que, por falta de espaço territorial adequado, acabam vivendo em estreitas faixas de terra localizadas entre propriedades privadas, fazendas e estradas, ficando em grande vulnerabilidade social e risco constante de violência. Já os indígenas que vivem à beira da estrada são aqueles que, após expulsões ou despejos de suas terras tradicionais, instalam-se temporariamente nas margens das rodovias, enfrentando graves problemas como exposição a acidentes, violência, insegurança alimentar e precariedade das condições básicas de saúde e saneamento (PEREIRA, 2004).

nós assim faremos, e, veja, não foi por falta de paciência, quando anos esperaram à beira da morte para que os problemas territoriais fossem resolvidos.

Me permitam neste momento não economizar palavras, e deixar de lado a polidez acadêmica ou jurídica. Há verdades que precisam ser tratadas da forma como elas são: lamentáveis. Outro fato que me impactou ao levantar informações sobre os territórios e os processos de demarcação, é a quantidade de estudos e relatórios antropológicos sobre os territórios foram realizados e engavetados. Às vezes o mesmo território tem mais de um estudo. Praticamente a cada porção de tempo, o Estado solicita um novo estudo antropológico, porque aquele previamente feito está desatualizado, uma vez que, obviamente, o contexto social foi alterado. Veja o tamanho desrespeito do Estado brasileiro para com os antropólogos que fizeram seus trabalhos e estes foram engavetados e aos indígenas que, além de não terem seus direitos reconhecidos, precisam provar reiteradamente que aqueles territórios são territórios tradicionais e que seus antepassados ali viviam.

E não preciso de muitos argumentos para explicar porque a Lei do Marco Temporal é tão equívoca e incongruente. O breve relato histórico sobre a desterritorialização dos povos indígenas no estado deixa claro os motivos. Quem não conhece a história está fadado a cometer injustiças. Neste ano, teremos novos estudos antropológicos e ambientais relacionados a vários territórios no estado, inclusive na região da *Yvy Katu*. Estes estudos vão contemplar a aplicação da legislação do Marco Temporal uma vez que a mesma ainda permanece vigente. Após a conclusão dos estudos, o Estado deve promover a regularização dos territórios. É claro que a propositura de medidas judiciais pelos proprietários rurais é um entrave, mas se foi possível a condução célere de um processo criminal envolvendo a morte de uma importante liderança religiosa, a mesma celeridade deve ser exigida nos processos envolvendo questões territoriais nas áreas em processo demarcatório.

Os indígenas do MS, principalmente da porção sul do estado, passaram e ainda passam por uma crise humanitária, conforme veremos nas conversas a seguir. Falta água, falta comida, falta floresta, falta segurança, falta dignidade para essas pessoas viverem o seu modo tradicional de vida, um modo tradicional que não exige muito do planeta, um modo de vida que contempla a subsistência através da caça, pesca e roçado, um consumo moderado sem excessos, um modo de vida que contempla a constituição de família, e um modo de vida que contempla estabelecer um diálogo de equilíbrio entre natureza, o mundo espiritual e humano, um modo de vida que os conflitos são resolvidos com sabedoria milenar de mais de 12 mil anos no continente.

Passamos a ouvir as vozes de mulheres fortes que vivem neste território e entender melhor está realidade.

3.2 As irmãs

As primeiras pessoas com quem eu conversei no território foram duas irmãs, *Kuña Taquara Poty* e *Kuña Raku Poty*, a primeira é dona de casa, tem 41 anos de idade, 06 filhos e a segunda é agente de saúde, tem 36 anos de idade e 3 filhos. As duas me informaram que estão no território há 22 anos, desde a primeira tentativa de retomada em 2003 e que seu pai foi uma pessoa muito importante no processo da retomada.

As duas começaram a participar dos movimentos indígenas buscando apoio para os problemas enfrentados dentro do território, problemas que me relataram com riqueza de detalhes. Elas buscam tornar-se lideranças através do enfrentamento dessas injustiças. Naquele final de semana elas iriam participar da *Kuñague Aty Guasu*, para onde levariam a realidade do território para ser discutida.

O *Aty Guasu*, conforme detalhado por Almiros Martins Machado (2009), é uma importante instância jurídica do povo Guarani, funcionando como uma grande assembleia comunitária onde se discutem, deliberam e julgam questões internas. O termo significa literalmente “grande reunião” ou “grande assembleia” e está profundamente ligado à espiritualidade, ao direito nativo e aos princípios tradicionais do povo Guarani, como a solidariedade, reciprocidade e a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais. Através do *Aty Guasu*, a comunidade resolve conflitos e toma decisões, assegurando a coesão social e mantendo viva sua identidade cultural e religiosa. É um espaço onde o povo Guarani exerce sua autonomia jurídica e política, valorizando e aplicando suas próprias normas e práticas baseadas na cosmologia, tradições e no conhecimento ancestral. A *Kuñague Aty Guasu* segue o mesmo formato de reunião, porém é voltada para as mulheres.

Na análise etnográfica de Lauriene Seraguza Olegário e Souza (2022) sobre os Guarani e Kaiowa, a liderança feminina é forjada no entrelaçamento de cuidados cotidianos e estratégias políticas de longo alcance. Longe de reproduzir um modelo de chefia masculino, ela “potencializa” a liderança coletiva ao afirmar-se como dona do fogo – mulher que administra lar, alimento e dinheiro da parentela, cultivando a boa palavra, a generosidade e a moderação, atributos reconhecidos como base do prestígio entre esses povos.

É justamente dessa posição enraizada no coração da casa que as mulheres mobilizam redes de parentes, preservam a memória e, quando necessário, conduzem retomadas territoriais, distribuindo tarefas, negociando com órgãos externos e garantindo condições de existência mais justas aos coletivos. Sua palavra, considerada *nhe'ẽ porã* (“fala boa”) por nascer da experiência vivida e tocar o pensamento dos ouvintes, converte-se em instrumento de mediação de conflitos e de projeção de futuros possíveis, exercendo um poder não coercitivo que afasta a violência e reafirma a coesão social. Assim, a construção da liderança feminina não apenas assegura a continuidade da vida guarani em contextos de ameaça, mas também reposiciona o próprio conceito de política, revelando o cuidado, a palavra e o afeto como fundamentos indispensáveis para sustentar o mundo indígena e dialogar com o não indígena.

Nós nos sentamos em uma sombra e participaram da conversa as duas mulheres, sua mãe, e uma das filhas de *Kuña Taquara Poty*, que havia acabado de chegar do trabalho no frigorífico da cidade. Enquanto estávamos conversando, um trator na área vizinha delas, que está arrendada, começou a passar os defensivos agrícolas, ou veneno, como é popularmente conhecido na roça de mandioca brava. Me lembro do cheiro forte e ruim, além da ligeira dor de cabeça que senti em seguida. Foi muito impactante para mim aquele momento, que corrobora com as informações trazidas por elas.

Outro fato que me chamou atenção é que no frigorífico em que a filha de *Kuña Taquara Poty* trabalha, pelo qual passamos para chegar na Aldeia, a bandeira hasteada era dos Estados Unidos e, quando retornamos no final da tarde, aquela havia sido substituída pela bandeira da China. Questão de política externa que impacta na vida das pessoas ao redor do frigorífico, principalmente das pessoas indígenas que ali trabalham, mas que estão muito distantes das suas realidades e de sua compreensão ou acesso à informação. Ela conta que sofreu preconceito dentro do frigorífico e que tentou fazer faculdade, mas parou no primeiro semestre de serviço social.

Complementarmente, a dificuldade de escolarização dos povos indígenas no Brasil decorre não apenas de fatores históricos, como a imposição de currículos homogeneizadores e metodologias etnocêntricas, mas também de um contexto atual permeado por tensões culturais e sociais. Os Guarani e Kaiowá enfrentam, além da discriminação direta em espaços laborais como os frigoríficos mencionados, obstáculos estruturais que limitam o acesso e a permanência em cursos superiores. Muitos desses obstáculos resultam de políticas públicas inadequadas, que não respeitam plenamente as especificidades culturais indígenas ou negligenciam processos

próprios de aprendizagem (Nascimento; Aguilera Urquiza, 2010). A escolarização indígena deveria ser orientada por princípios de interculturalidade, com currículos adaptados e construídos em diálogo com as comunidades, fortalecendo as identidades locais e permitindo um verdadeiro protagonismo indígena no âmbito educacional. Contudo, na prática cotidiana, os indígenas continuam enfrentando uma educação que não reflete suas realidades nem lhes garante acesso ao conhecimento de forma equitativa, contribuindo para situações como a da filha de *Kuñã Taquara Poty*, que experimenta discriminação e barreiras na continuidade acadêmica (Nascimento; Aguilera Urquiza, 2010).

Quando iniciamos a conversa, elas me informaram que a retomada não é apoiada pela prefeitura, que, por causa da falta de regularização do território, não envia recursos. Falta água, falta saneamento básico. Disseram, ainda, que na semana anterior haviam feito uma manifestação na ponte sobre o Rio Iguatemi, pois a prefeitura queria jogar o esgoto da cidade lá. Não preciso explicar que eles utilizam os recursos dos rios.

Kuñã Raku Poty, que é agente de saúde, diz que em relação à violência doméstica, ela acredita que o problema é a bebida, ainda especificou a cerveja, cigarro e camelinho²². Elas me dizem que os finais de semana, particularmente os domingos, quando as pessoas não estão trabalhando, é que são o problema.

Elas continuaram e chegaram no assunto dos arrendamentos, o verdadeiro calo no sapato delas. Relataram que são intimidadas a arrendar as terras e, por se negarem, são ofendidas e sofrem ameaças, mas dizem não deixar barato; fazem denúncias e se mantêm na luta, embora muitas vezes pareça uma luta desigual. Ela me explica a visão dela sobre a questão dos arrendamentos:

Você lembra, lá tem uma história quando os portugueses vieram para o Brasil, para tomar o Brasil, né? Eles tinham trazido a comida, a roupa, o espelho, né? E foi assim que eles entraram no nosso Brasil. Então, hoje, como o mundo é moderno, eles trocaram por dinheiro. Hoje, espelho, a gente não quer mais o espelho. Agora, o que os parentes indígenas gostam é o dinheiro. Você tira mil reais pros índios, já é muito. E foi assim que os vagos vêm entrando e entrando de novo. E hoje aqui está bem calçado. E a gente não sabe quanto tempo vai isso.

Complementarmente, o arrendamento das terras indígenas representa um prolongamento contemporâneo das práticas coloniais que sustentaram a exploração econômica

²² Camelinho: Cachaça vendida em uma garrafa de plástico pequena de 500ml a preço baixo, podendo custar entre R\$4,00 e R\$6,00.

desde os primeiros contatos entre indígenas e colonizadores. Esta prática é marcada pela lógica de uma ontologia mercantilista, segundo a qual tudo é passível de ser convertido em valor monetário, refletindo um modelo secular de desenvolvimento baseado na exploração exaustiva dos recursos ambientais e humanos (Capiberibe, 2018). Tal lógica foi adotada desde o período colonial, quando os indígenas eram vistos principalmente como mão de obra disponível e suas terras como recursos exploráveis.

Hoje, embora formalmente proibidos pela legislação vigente, os arrendamentos continuam ocorrendo, muitas vezes sob pressão e ameaça, revelando uma ambivalência normativa por parte do Estado brasileiro, que, embora estabeleça leis de proteção, também perpetua mecanismos coloniais de exploração econômica (Capiberibe, 2018). Essa situação perpetua a assimetria histórica e reforça a vulnerabilidade das comunidades indígenas diante das forças econômicas que ainda operam sob uma visão colonizadora, minando sua autonomia territorial e cultural.

Sobre as violências praticadas por causa dos arrendamentos, além daquelas praticadas diretamente contra elas, as interlocutoras afirmam que os arrendatários tomam para si a água que vem do caminhão pipa para consumo dos indígenas e a usam na aplicação de veneno. Acrescentam, inclusive, que há famílias que ficam sem água neste processo.

Quanto ao roçado, afirmam que as famílias daquela região também encontram muita dificuldade. Em razão da rigidez do solo, precisam de tratores para fazer o arado na terra, mas para isso precisam pagar o tratorista e nem todas as famílias conseguem. Uma delas acrescenta que recebem a cesta do governo, já que nem todos têm trabalho, e que só são atendidas pelos postos da FUNAI crianças que estão abaixo do peso. A irmã que trabalha como agente de saúde relata que a região que ela atende possui 75 casas, 410 pessoas, 40 crianças, das quais algumas estão desnutridas, e 87 idosos, 8 desses com mais de 80 anos de idade.

Ambas reclamaram muito da desunião da comunidade e relembrou com saudosismo das práticas espirituais de seu povo. As duas lembraram de seus rituais de iniciação, da reclusão, que tiveram que fazer roupa, chicha, que comiam carne de frango e que tomaram banho de chá e beberam este chá também.

Nesse contexto, o *kuña gua ka'u* – rito de passagem que acompanha a primeira menstruação entre os Kaiowa e Guarani – ajuda a entender por que as interlocutoras recordam

com saudade a reclusão, a confecção de roupas e a preparação da chicha. Durante esse “*tekoaku*” (tempo quente), a menina é resguardada junto ao fogo doméstico para “esfriar” o corpo e evitar os perigos do excesso de sangue; ali aprende ofícios considerados essenciais à vida adulta, como costurar, varrer a casa e fiar as próprias vestimentas, transformando o resguardo numa verdadeira “escola de economia doméstica” (Olegario e Souza, 2013). A dieta também é controlada: privilegiam-se peixes e aves pequenas – em muitas aldeias, frango cozido – por serem alimentos “frios”, ao passo que as carnes vermelhas, dotadas de “sangue quente”, são evitadas para não “virar bicho” (Schaden, 1998). Paralelamente, a jovem deve fabricar e adoçar a chicha mastigando milho verde; o domínio dessa bebida, cuja doçura vem da saliva feminina, sinaliza maturidade e capacidade de contribuir para o bem-estar coletivo (Silveira 2011). Banhos diários com infusões de ervas de odor forte – “remédios fedidos” que provocam vômito e são ingeridos em pequenas doses – mascaram o cheiro do sangue e afugentam seres não humanos, como o *Jasy Jatere*, além de reforçar a liminaridade do corpo feminino (Mello, 2009). Ao final do ciclo, o cabelo é raspado ou cortado, a menina recebe novas pinturas corporais à base de jenipapo e urucum e, depois de um derradeiro banho de chá, retorna à convivência comum “esfriada” (*tekoro’y*) e socialmente reconhecida como mulher, pronta para exercer seu lugar de fala e trabalho na comunidade (Chamorro, 1995).

Elas alegam que até fazer seus artesanatos se tornou difícil porque elas quase não encontram mais sementes, falam que não tem mais batismo na região delas, somente na Porto Lindo. Sobre o caso, embora sejam vizinhas de Dona Elena, afirmam que não sabem o que aconteceu, que ouviram que o marido que tinha cometido o crime, mas que não podem afirmar. Elas disseram saber que ele era usuário de drogas e que esse era um problema ali da região, mas que agora não é mais. Acrescentam que tinha uma psicóloga no posto para auxiliar nessas questões, mas que ela não saía de lá, que ela dizia que as pessoas deveriam ir até ela e ressaltaram que não era uma mulher indígena.

As duas demonstram muito interesse em saber como está o processo de demarcação do território, porque a homologação ainda não aconteceu. É notório o interesse deles em compreender os deslindes dos processos administrativos e judiciais que envolvem seu território. Elas encerraram dizendo que esperam ver o território regularizado antes de morrer, que seu avô desejava o mesmo, mas não pode ver. Por fim, compartilharam o que ele lhes dizia: “*Eu passei fome, passei frio, passei preconceito e consegui a retomada. Essa terra não se arrenda, não se*

vende e não se negocia!''. Desejo do avô que respeitam e levam com seriedade, suportando toda a violência necessária para que mantenham seu território.

3.3 Parentela da vítima

Ao chegar no território e começar a conversa com as irmãs conforme descrito no texto acima, eu perguntei sobre a *Kunã Viju*, e elas me apontaram, e disseram que ela estava ali, trabalhando no arrendamento. Aquela cena me tocou profundamente, reconhecendo de imediato tamanha injustiça. Há coisas ruins no mundo que parecem sempre se reinventar. A escravidão, eu vejo, é uma dessas coisas. Após a abolição da escravatura no Brasil, as pessoas que eram mantidas em situação de escravidão, continuaram a trabalhar nas fazendas em troca de míseros salários, que quase nunca eram pagos, uma vez que os trabalhadores faziam compras no armazém da fazenda, onde tudo era mais caro e a conta nunca fechava, fazendo com eles sempre devessem dinheiro. A situação dos arrendamentos em terras indígenas não é diferente. Os indígenas são ludibriados a arrendar suas próprias terras e, além de nunca receberem a renda, ainda são forçados a trabalhar no roçado do arrendamento em troca de míseras diárias, realidade que veremos a seguir.

No dia seguinte da minha chegada ao território, fui à casa de *Kuñã Viju*, filha de Dona Elena. Acompanhou-me uma das irmãs, a *Kuñã Raku Poty*, que foi minha tradutora nesta conversa. Sentamos em uma sombra e iniciamos a nossa conversa, me apresentei novamente, expliquei o que estava fazendo lá e começamos a conversar.

Com voz pausada e marcada pela emoção, relata que sua mãe era muito conhecida na região de Potrero *Guassu*, em Pirajuí, sempre chamada para rezar em diferentes lugares e considerada uma referência espiritual importante para a comunidade. Ela afirmou que ainda não começou a rezar porque ainda não começou a sonhar, porém que tem vontade de se tornar rezadora no futuro. Sua mudança para o local onde hoje reside ocorreu após a morte de sua mãe, atendendo a um pedido feito pela própria rezadora, que desejava que a filha cuidasse do território pelo qual ela havia lutado tanto. Ela lembra que, quando ainda morava em Guaíra, prometeu à mãe que se mudaria para ficar perto dela, algo que lamenta profundamente não ter feito antes da tragédia que vitimou sua mãe.

Ao recordar os últimos momentos ao lado da mãe, descreve com visível tristeza e nostalgia uma conversa íntima que tiveram juntas no mato, ocasião em que a mãe mencionou

que, após sua morte, gostaria de ser enterrada próxima ao irmão da interlocutora, já falecido. Refletindo sobre essa conversa, ela expressa profunda preocupação com o enfraquecimento das tradições culturais, algo percebido e comentado por sua mãe antes de morrer. A rezadora lamentara especialmente o fato de que, com sua morte, grande parte da cultura tradicional poderia se perder, algo que preocupa profundamente a interlocutora até hoje.

A memória mais tocante que compartilha refere-se a uma conversa ocorrida de madrugada, pouco antes da morte da mãe. Com emoção, relata que sua mãe, sentindo a aproximação da morte, disse que seu pai estava lhe chamando, a filha conta que pediu-lhe perdão, despedindo-se com palavras amorosas e reconfortantes. Oito dias após aquela despedida, recebeu a triste notícia do falecimento da mãe, lembrando com pesar cada palavra dita naquela madrugada. Essa lembrança a acompanha constantemente, fazendo-a sentir-se responsável por permanecer ali, cuidando do lugar e da memória de sua mãe.

Concluindo seu relato, a filha de Elena, disse que em vários momentos pensou em retornar à aldeia Potrero *Guassu* devido às dificuldades enfrentadas, mas relata ter sido visitada em sonho pela mãe, que pediu para que permanecesse ali, enfatizando o sofrimento e as lutas enfrentadas naquele território. Neste momento ela chora, deixando claro como é difícil e penoso tocar no assunto da morte de sua mãe. Desde então, firmou o compromisso pessoal e espiritual de ficar no local até o fim de sua vida. Hoje, compartilha esse compromisso com seus filhos, ressaltando que seu destino está profundamente ligado ao lugar onde sua mãe viveu e faleceu, preservando assim uma conexão espiritual e emocional com as memórias e os ensinamentos recebidos.

Foi comentado com lamento que Dona Elena foi enterrada no concreto e não na terra, junto com seu irmão, contrariando a vontade da vítima, da filha e de outras pessoas. A tradutora acrescentou que ali na retomada eles fazem os enterros de modo tradicional. Ela também complementou que acredita que o arrendamento não avançou porque ela fazia a proteção espiritual do território, dizia que para ela não tinha tempo ruim, fosse sábado, final de semana, noite, ela sempre estava disposta a fazer as orações.

Segundo Benites, Abel e Pinna (2021), entre os Guarani, o luto é elaborado coletivamente por meio dos cantos-choro, denominados *sapukai*, que são formas especiais de expressão sonora utilizadas para suportar e fortalecer emocionalmente a comunidade após a perda de um ente querido. Esses cantos, que mesclam choro e melodia, são entoados

especialmente pelos anciões e rezadores e representam não apenas uma expressão de dor, mas também uma forma profunda de conexão espiritual e social, permitindo aos enlutados atravessar juntos momentos difíceis e recuperar as forças necessárias para seguir adiante.

Dessa forma, o luto guarani não é compreendido apenas como um sentimento individual, mas sim como um processo coletivo de cuidado e fortalecimento mútuo, no qual o canto funciona como uma tecnologia social e espiritual que permite transformar a dor em força. Assim, o canto-choro possibilita à comunidade que reafirme seus laços internos e sua identidade cultural, criando um ambiente onde a memória dos falecidos continua presente e atua como um recurso vital de proteção e orientação espiritual para os vivos, conforme explicado por Benites, Abel e Pinna (2021).

Ela inicia o relato dizendo que possui 6 filhos, tendo o mais velho 15 anos e o mais novo apenas 5 anos. Aproveitando o momento, perguntei sobre seus irmãos, e ela detalhou que um deles mora em Porto Lindo, outro vive próximo a ela no território atual, enquanto os demais residem em Guaíra e Potrero *Guassu*. Sobre sua mãe, Dona Elena, narra que nasceu em Pirajuí e começou a exercer o papel de rezadora após se separar de seu pai, quando ela própria tinha 18 anos. Foi também nessa época, ainda no Pirajuí, que a Kunã Viju se casou. Ao sair para a aldeia Potrero *Guassu*, lembra-se que tentou conseguir documentos brasileiros para sua mãe, mas Dona Elena resistia firmemente, declarando com convicção: “*Eu sou índia, não gosto de documento*”.

Emocionada, conta ainda que o avô materno, bastante idoso, veio morar com Dona Elena quando estava muito debilitado de saúde. Destaca, com orgulho, que sua mãe cuidou dele com extrema dedicação, usando tanto medicamentos tradicionais indígenas quanto remédios adquiridos fora da comunidade, garantindo-lhe uma alimentação farta e saudável. Sob os cuidados de Dona Elena, ele recuperou a saúde a ponto de voltar a andar. Com 105 anos, o avô manifestava desejo de permanecer ali, afirmando que era onde se sentia bem; entretanto, parentes vieram buscá-lo e o levaram embora. Quinze dias após sua partida, ele faleceu, fato que a família associa à mudança brusca em sua rotina e à ausência dos cuidados especiais de Dona Elena.

Falando sobre a vida produtiva de sua mãe, destaca com saudade e admiração à beleza da roça que Dona Elena mantinha. Recorda com detalhes que a roça era diversificada, muito bem cuidada, e não havia arrendamentos naquela época, pois na porção de terra pertencente à

Dona Elena, tiveram início apenas em 2023, um contraponto às demais áreas arrendadas, nos quais os arrendamentos tiveram início em 2019. Tentando justificar sua própria decisão atual de arrendar a terra, explica que precisou fazer isso por necessidade, mencionando especificamente a instalação de uma caixa d'água, uma vez que buscar água longe era uma tarefa difícil para ela, especialmente porque seu marido precisava sair diariamente para trabalhar fora.

Nesse contexto, menciona que recebe 15% da renda do arrendamento, além de diárias pelo trabalho de capina que realiza na roça, pelas quais recebe cem reais por dia, sempre aos sábados. Acrescenta que, devido às dificuldades financeiras, chegou a pedir cestas básicas ao arrendatário, esclarecendo que fornecê-las não foi iniciativa dele, mas uma resposta a uma solicitação dela própria por necessidade. Observei, nesse ponto, um certo desconforto e uma tentativa explícita de justificar suas ações, especialmente diante do olhar crítico da tradutora.

Por fim, quando questionada sobre o uso de agrotóxicos nas áreas arrendadas, confirma que os venenos são aplicados frequentemente. Com expressão preocupada, relata que esses produtos provocam sérios desconfortos nas pessoas que trabalham diretamente na lavoura, incluindo ela mesma, que frequentemente sente fortes dores de cabeça. Fica evidente em seu relato o dilema vivido pela interlocutora, pressionada pelas circunstâncias econômicas a aderir a práticas que afetam diretamente sua saúde e desafiam os modos tradicionais de vida.

Capibaribe (2018) argumenta que a prática ilegal de arrendamento de terras indígenas possui raízes históricas ligadas à exploração colonial que subjugou populações indígenas através de formas semelhantes à escravidão. Esta relação não é meramente simbólica; ela deriva da continuidade de estruturas econômicas coloniais que impõem condições de trabalho extremamente precárias, obrigando indígenas a arrendar suas terras em circunstâncias desvantajosas e muitas vezes sob forte coerção econômica. Isso coloca as comunidades indígenas em uma posição vulnerável, semelhante às antigas relações coloniais onde a dominação e exploração de mão-de-obra eram explicitamente realizadas através de regimes de trabalho compulsório.

Neste sentido, o arrendamento ilegal é sustentado por uma lógica colonial de exploração e dominação que se perpetua até os dias atuais, refletindo práticas econômicas análogas à escravidão. A continuidade dessa lógica resulta na negação sistemática dos direitos constitucionais dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais, mantendo-os presos em

ciclos de dependência econômica e exploração social. Portanto, o arrendamento ilegal representa não apenas uma violação jurídica, mas uma forma contemporânea de exploração colonial e opressão socioeconômica, evidenciando o caráter persistente e estrutural dessas práticas no Brasil atual (Capibaribe, 2018).

Nesse momento, convidamos o irmão dela para se juntar à nossa conversa. Com expressão tranquila, ele mencionou que, em sua percepção, a sua mãe sempre teve uma vida harmoniosa, sem conflitos com ninguém. Posteriormente, soube que ela sofria agressões do marido, algo que ele desconhecia até então. Segundo ele, à primeira vista, o casal parecia viver muito bem, que o acusado colaborava na roça e buscava renda em trabalhos de diarista em propriedades rurais fora da comunidade. Demonstrando certa incerteza, afirmou não saber se o marido entregava ou não recursos para a mãe dela, pois nunca testemunhou tal situação. Quando perguntado se gostava do território, ele respondeu imediatamente que sim, destacando com firmeza sua intenção de permanecer ali até o fim de sua vida.

Durante nossa conversa, a interlocutora questionou-me sobre o motivo da minha presença ali, perguntando o que exatamente eu estava fazendo e por que fazia tantas perguntas se eu não poderia solucionar diretamente o caso da sua mãe. Expliquei-lhe detalhadamente o objetivo da minha pesquisa e perguntei se ela tinha conhecimento sobre o andamento do processo judicial relacionado à morte da sua mãe. Ao perceber que ela desconhecia os detalhes, informei-a de que, no dia em que prestou depoimento pela última vez ao juiz, havia sido tomada a decisão de inocentar o acusado, encerrando assim o processo. Expressei minha preocupação com essa situação, destacando que o verdadeiro autor do crime, independentemente de ser ou não o acusado, permanecia impune, algo que poderia incentivá-lo a continuar praticando violências contra outras mulheres indígenas.

Nesse momento, sua postura mudou e ela começou a se abrir mais profundamente. Revelou que algumas pessoas haviam procurado seu padrasto, marido da sua mãe, três vezes em sua ausência, e que essas pessoas a haviam ameaçado explicitamente, dizendo que, caso não encontrassem o padrasto na próxima visita, a matariam. Ela afirmou ainda saber claramente quem eram os responsáveis por essas ameaças, tendo inclusive relatado isso ao juiz anteriormente. Com expressão angustiada, contou que uma dessas pessoas havia apontado uma arma diretamente para ela, afirmando que, caso não encontrassem o acusado, ela mesma seria alvo de tiros, “do pé à cabeça”.

Demonstrando crescente apreensão, acrescentou que a mesma pessoa continuava a ameaçá-la constantemente. Por essa razão, pediu ao seu marido, que frequentemente saía para trabalhar, para morarem em um local mais isolado, na tentativa de evitar novos confrontos. Ele também queria ir trabalhar na maçã e ela não deixou, para não ficar muito tempo sozinha com as crianças. Enquanto ela narrava essas experiências, começou uma forte chuva, levando *Kuña Viju* a nos convidar para entrar em sua casa, um espaço simples e acolhedor feito de lona, com cama de palha e chão batido. Nesse ambiente humilde, mas repleto de hospitalidade, ela confessou não ter revelado essas informações antes por puro medo. Ofereci-lhe orientações jurídicas, sugerindo que procurasse novamente as autoridades policiais para tentar reabrir o caso. No entanto, ela respondeu com firmeza e desânimo que, caso fosse necessário passar por novos processos judiciais, preferiria deixar a situação como estava.

Prosseguindo seu relato, ela mencionou ter visto o acusado recentemente, no dia das eleições, e percebeu que ele estava acompanhado de uma nova mulher. A presença do acusado no território gerou um profundo temor, fazendo inclusive com que seu irmão caçula desaparecesse temporariamente da comunidade. Ela explicou que seu irmão havia deixado o território por medo do acusado, que constantemente o culpava por não ter defendido Dona Elena no dia do crime. Relatou ter conseguido conversar com o irmão por meio de uma chamada de vídeo, confirmando que ele estava bem, mas que desconhecia seu paradeiro exato, supondo apenas que estivesse escondido em alguma fazenda ou sítio da região. Por fim, acrescentou com preocupação que seu irmão caçula sofre de epilepsia, condição que agrava ainda mais sua vulnerabilidade diante de tais ameaças.

Demos outra sugestão para que ela fizesse uma denúncia anônima ou na própria *Kuñangue Aty Gasu*, não indicando quem fazia as ameaçar, mas pedindo proteção, como foi concedida para a liderança, o que será narrado no próximo texto. Nesse momento, interlocutora e tradutora iniciaram uma conversa em guarani, a tradutora insistiu que ela deve denunciar, mesmo que se tratasse de um parente, que é preciso lutar pela comunidade, e ela inclusive compartilhou que havia denunciado seu ex-marido.

Ao final, ela disse que nunca vai se esquecer de sua mãe. Terminou expressando a vontade de participar dos movimentos e compartilhar a história da mãe, além de falar das ameaças que passou a sofrer também. Reafirmou que vai ter coragem de participar e que inclusive o marido a incentivou a participar e buscar ajuda de outras mulheres. E assim

encerramos nossa conversa, um pouco apreensiva pela segurança de *Kuña Viju*, mas com esperanças de que ela procure ajuda e participe dos movimentos.

Conforme aponta Lauriene Olegário e Souza (2022), os movimentos femininos indígenas têm se consolidado como espaços poderosos de resistência e fortalecimento das mulheres Guarani e Kaiowá, que exercem papel fundamental nas lutas pela defesa dos territórios e pelo reconhecimento de seus direitos. Essas mulheres, por meio de encontros como o *Kuñangue Aty Guassu*, estabelecem redes de apoio mútuo, fortalecendo a solidariedade e a coragem necessárias para enfrentar situações de violência e opressão. A união feminina indígena tem sido essencial para enfrentar adversidades históricas, permitindo não apenas a visibilidade dos problemas enfrentados, mas também a criação de estratégias coletivas para garantir a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. Dessa forma, a mobilização feminina surge como um ato político transformador e essencial para a construção de um futuro menos violento e mais justo para as comunidades indígenas.

3.3 A liderança política

A próxima conversa foi com a liderança chamada *Kunã Kuarahy*, liderança que participou do processo de retomada do território e que foi indicada como testemunha do processo. Na primeira parte de nossa conversa ela afirma categoricamente que não era tão próxima de Elena, que ela morava em outra região e que ficou sabendo da morte dela pelas fotos colocadas no grupo pelo capitão da aldeia Porto Lindo, que a indicou como testemunha para que ela mentisse em juízo.

Ela contou que Elena nasceu no Paraguai e não tem documentos brasileiros, e que não participou da retomada em 2013, vindo para o território depois. Ela diz assim: “*Ela veio do Paraguai, Passo Piraju, de lá para Potrero Guaçu, depois Paraguassu, depois Amambai e depois ela veio para cá. Não sei se ficou dois ou três anos*”. Esse relato confirma que a vítima praticou o seu *oguata porã* enquanto viveu.

Segundo Benites e Ramos (2017), o termo *oguata porã* refere-se às “belas formas de caminhar”, representando o modo correto e espiritualizado de viver dos Guarani e Kaiowá. O conceito destaca um movimento constante na busca pelo *teko marangatu*, que é o jeito sagrado de ser. Esse caminhar não é apenas físico, mas também espiritual, orientado pela busca constante da perfeição humana e do equilíbrio no espaço do *tekoha* (território tradicional).

Nesse sentido, o *oguata porã* implica na resistência aos modos negativos de ser, como o *teko vai* (ruim), o *teko pochý* (odioso) e o *teko ñaña* (mesquinho), buscando sempre alinhar o viver comunitário às formas harmoniosas e sagradas valorizadas pelos Guarani e Kaiowá.

Ela demonstrou muita indignação ao ser chamada para ser testemunha, ela não queria ir, mas relata que o capitão e filho da vítima, que era “*tendota*” a ameaçaram dizendo que ela seria presa se não fosse. Esse desconforto fez com que ela procurasse um advogado das instituições não governamentais que apoiam o território para lhe orientar e acompanhar ela no depoimento. Que diz ter sido categórica com a delegada que não sabia de nada sobre o crime, que não presenciou e não poderia falar sobre algo que não viu.

Sobre o filho da vítima, que é “*tendota*”, relata que, após o capitão perder a eleição, ele mudou de time e passou a apoiar o capitão que venceu e a ser “*tendota*” deste novo capitão. Além disso, conta que este filho estava por trás dos arrendamentos das terras de seus irmãos, dizendo: “*o trator passou em cima da casinha dele e ele foi morar com a sua irmã*”, confirmando mais uma vez o que vimos no relato anterior. Continua dizendo que não se envolveu porque na região da Paloma, onde Elena morava, há duas lideranças, dois homens, capitão e vice capitão. Ela afirma que cuida da área dela, se fosse na área dela, brigaria, mas como é em outra ela não se envolve para evitar problemas.

Os filhos de Elena confidenciaram para ela que a mãe sofria violência. Ela atribui isso à diferença de idade, diz que Elena era idosa e seu companheiro era jovem, na casa dos 20 e poucos anos. Ela não o reconhece como *ñandeva*, dizendo que ele era paraguaio, mestiço, meio alto, que tinha uma moto. Afirma que eles chegaram a terminar, mas que Dona Elena ia atrás dele em Amambai e eles voltaram juntos. Ela acredita que ele não queria mais o relacionamento e que ela não era aposentada porque não tinha documentos brasileiros.

Ao continuar, eu perguntei sobre as violências, se havia outros casos como o da Dona Elena. Ela me respondeu que casos iguais aos da Dona Elena, morta com arma de fogo, não. Quanto à violência doméstica, ela disse que há, sim, bastante casos nas outras regiões, dos quais sempre fica sabendo pelo grupo de *Whatsapp*, porém afirma que na área dela quase não há violência doméstica. Ela esclareceu que são ao todo 14 áreas dentro do território.

Continuando o tema sobre violência, perguntei quais eram as outras violências que ela via no território, e ela me falou da falta de água, afirmando que por vezes ficam 15 dias sem

receber a água encanada e que eles possuem duas caixas d'água, uma das quais reservam para consumo e preparo da comida e outra para banho, para escovar os dentes e lavar o rosto e para lavar algumas peças de roupa das crianças para que possam ir para a escola. Fala, ainda, sobre a precariedade da escola e do posto de saúde.

No entanto, muito categoricamente aponta o arrendamento forçado como a maior violência. Afirma que o arrendamento coloca fogo, que quase chega na casa deles, que o arrendamento passa veneno que, além de provocar dores de cabeça, contamina a nascente do rio próximo e prejudica a sua roça, além de desmatar e acabar com toda a mata. Ela afirma também que muitas plantas medicinais foram extintas. Um detalhe é que neste momento comemos ingá, que ela pegou do pé; eu nunca tinha comido essa fruta típica daqui.

Depois, segui perguntando como ela pensava que esses problemas do território poderiam ser superados. Ela respondeu dizendo que tentou várias coisas: primeiro procurou um advogado através do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), depois fez denúncia ao MPE. No entanto, ainda não havia obtido resultado. Ela começou, então, a me explicar como funciona o sistema de arrendamento dentro do território. Segundo ela, o processo é intermediado pelo capitão. O *karai*, a pessoa que não é indígena, que quer arrendar, entra em contato com o indígena que possui um território e quer arrendar também, então eles vão até o capitão, que redige um documento entre eles, determinando que cada um ficará com 50% da produção, e chama esse contrato de “parceria”. O problema é que na prática os indígenas recebem apenas 12%, quando recebem alguma coisa, pois, durante o plantio, recebem adiantamentos de R\$100,00, R\$50,00 e, quando chega o momento de receber o restante, o arrendatário alega que não têm mais nada a receber e que ainda estão devendo. Ela se lembrou de quando seu pai e seu esposo trabalhavam em fazendas, quando o mesmo acontecia com os salários. As compras feitas na venda da fazenda sempre resultavam em contas superiores aos valores que eles tinham para receber. Essas informações só corroboram a análise que fiz, de analogia à escravidão, quando vi a filha da vítima trabalhando no roçado do arrendamento.

Ela ainda afirma que o arrendamento tem ligação com a Prefeitura do Município, que os filhos do capitão tinham cargos na prefeitura mesmo sem ter estudo, sendo um deles inclusive escrivão da Polícia Civil. Disse que o capitão também tinha um cargo de confiança, porém por ter apoiado o adversário do atual prefeito nas eleições e este adversário ter perdido as eleições, os parceiros dele lhe viraram as costas e ele teve seu cargo rebaixado, o que fez com que se sentisse muito humilhado. Foi, segundo ela, por este motivo que o capitão resolveu denunciar

o arrendamento, mandando uma carta com urgência para o Ministério dos Povos Indígenas e pedindo socorro para o povo do território. Neste momento ela dá uma risada e diz que Deus ouviu suas orações, nós também não contemos o riso. Seguindo este momento de descontração, ela disse para o meu esposo que achava que ele não era casado, porque eu nunca tinha ido lá com ele. Quando ele afirmou que eu ia, ela achou que era brincadeira, dizendo que *karai* quando estuda muito e, tanto homem quanto mulher, não se casam. Nós rimos e dissemos que primeiro casamos e depois resolvemos estudar.

Perguntei para ela o que significava a *Kuñague*, e ela me respondeu, “mulherada” e me explicou que era uma reunião como o *Aty Guassu*, só que para mulheres, que abria a nossa cabeça. Como o evento estava acontecendo naquela semana, ela me perguntou se eu iria, e eu respondi que sim, que iria participar no final de semana. Ela me olhou e disse que eu devia mesmo participar, que é importante. Perguntou-me também se eu já havia participado do *Aty Guassu*. Eu disse que ainda não, ao que ela me repreendeu, dizendo que eu tinha de participar, que meu marido já tinha ido. Ela explicou que antes participavam só indígenas, mas que agora as pessoas que trabalham com indígenas também participam e é importante participarem para saberem o que está acontecendo.

Seguindo nossa conversa, perguntei para ela como os antigos resolviam quando aconteciam coisas erradas, por exemplo, quando o marido judiava da mulher, e ela me respondeu:

Vocês estão falando assim, antes de ter o policiamento assim. Então, esse aí é uma coisa, pra nós indígenas, era muito simples. É meio difícil indígena, antigo indígena, é muito difícil de judiar mulher, né? Por isso que eu sempre volto a falar. Hoje em dia já não é mais a menina, o menino, que hoje em dia já não é mais na época do meu tempo, na minha infância. Porque tinha bastante respeito, né? A menina não se ajunta com o menino, né? A minha mãe era muito ciumenta, né? O menino não deixava se ajuntar com o outro, estranho assim, né? A menina, assim, né? E de menor também ele não deixava casar de jeito nenhum. Um homem indígena, se não tivesse uma barraquinha, ele não deixa casar. E ele tem que ter roça. Tem que ter roça e a casinha. Antigamente. Se ele queria casar e não tem roça, não podia casar. Porque ele lá não vai casar nunca.

Ela continua lembrando cuidadosamente os antigos costumes matrimoniais do seu povo. Prossegue seu relato explicando que, em sua época, o casamento era marcado por uma profunda responsabilidade social e familiar: para que um jovem indígena pudesse conquistar uma moça, primeiro precisava demonstrar aos pais dela que possuía condições materiais mínimas, como uma casa própria e uma roça bem cultivada, onde eram plantados alimentos essenciais como arroz, amendoim, feijão, banana, abacaxi e mamão. Esse compromisso com a

produção e o sustento da família era um requisito fundamental para se considerar um rapaz apto ao matrimônio.

Continuando seu relato, enfatiza que o casamento ocorria somente em idades apropriadas, geralmente a partir dos 18 anos para mulheres e 20 ou 22 anos para os homens. Tal prática garantia maior maturidade e estabilidade nos relacionamentos. Recordar-se que, naquela época, havia pouquíssimos conflitos conjugais, pois a vida cotidiana era voltada ao trabalho nas roças e à realização de cerimônias religiosas tradicionais como “*Jerosy*” e “*Guaxiré*”, que fortaleciam a união social e espiritual da comunidade. Ela destaca ainda que eventos festivos como bailes ou bares não existiam ou eram extremamente raros, contribuindo para um ambiente mais tranquilo e estável para a formação familiar.

Ao ser perguntada por mim se ela era rezadora também, ela me disse que sabe e reza o “*Guaxiré*”. Segundo Pimentel (2012), o termo “*Jerosy*” significa literalmente “dançar” e está associado às cerimônias tradicionais dos Kaiowá e Guarani, especialmente aos cantos e danças longas conhecidos como *jerosy puku*, praticados em ocasiões especiais como a festa do milho, chamada de *avatikyry*. O “*Guaxiré*” é caracterizado como um canto festivo acompanhado de dança circular, marcado pela descontração e pelo caráter social, com trocas de gracejos entre homens e mulheres, gerando momentos alegres e divertidos que fortalecem os laços comunitários. Ambas as práticas são essenciais para a manutenção das relações sociais e culturais desses povos, constituindo momentos de interação e reforço das identidades coletivas (Pimentel, 2012).

Com nostalgia evidente, a interlocutora relata que o respeito aos pais da moça era uma norma social rigidamente observada. Antes do casamento, o pretendente precisava visitar pessoalmente a família da jovem para demonstrar que estava apto a cuidar dela, mostrando suas posses e garantindo aos sogros que sua filha seria tratada com dignidade e segurança. A decisão final, contudo, cabia exclusivamente aos pais da moça, que avaliavam cuidadosamente se o rapaz tinha condições apropriadas. Tal prática reforçava a autoridade dos pais e a importância da família na estruturação social do grupo.

Contrastando profundamente com esse passado, a interlocutora reflete, com certo pesar, sobre as mudanças ocorridas nas últimas décadas. Segundo ela, atualmente os jovens frequentemente iniciam relacionamentos sem a autorização ou sequer o conhecimento dos pais. Relata com preocupação que hoje é comum ouvir sobre casos de violência doméstica, abandono

dos filhos e instabilidade conjugal, algo praticamente inexistente em sua juventude. A interlocutora lamenta profundamente essa transformação social e cultural, ressaltando que, anteriormente, qualquer desentendimento entre marido e mulher resultava imediatamente no retorno da mulher à casa dos pais, onde ela seria protegida até que os problemas fossem resolvidos adequadamente.

Se a mulher errou e aí o homem do jeitinho que ele pegou embaixo do teto do pai, ele tinha que vir trazer e deixar a mulher. Mas hoje não. Você pega amanhã e depois vai deixar na casa do sogro, na casa da tia, dali ele pega de novo o outro, vai deixar por aí, é tudo assim. Antes não.

Encerrando seu relato sobre este assunto, ela pontua que hoje as relações são estabelecidas diretamente entre os jovens, sem consultas familiares ou mesmo critérios claros de responsabilidade social e econômica. Menciona com inquietação a superficialidade das relações modernas e a falta de controle social comunitário que antes garantia harmonia familiar. Destaca ainda que, antigamente, os jovens eram entregues ao casamento sem conhecer plenamente os conceitos contemporâneos de namoro e relacionamentos, refletindo sobre a inocência e o cuidado com que as famílias zelavam pelas filhas entregues aos maridos escolhidos com critérios claros e respeitados por toda a comunidade.

Perguntei sobre a sua opinião do porque mudou tanto, e sua filha, que neste momento havia se juntado a nós, fez a seguinte reflexão:

Eu fico pensando às vezes assim, mas por que que antigamente não existia leis tão duras? E agora que existe proteção para adolescentes e crianças, e essa lei, Maria da Penha, Tá ficando mais difícil ainda, né? Depois que criaram essas leis. Aí eu fico pensando, mas antes não tinha lei. E não era tão ruim assim, né?

Eu tentei responder explicando que nos estudos que eu fazia na faculdade, revelavam que em razão da impunidade e da certeza que as pessoas que cometem esses crimes têm de que não serão punidas, eles se encorajam para continuar praticando esses crimes e incentivam outras pessoas. Por isso, afirmei que a ideia desta pesquisa é conversar com os indígenas para pensarmos juntos em soluções para esse problema e levarmos ao judiciário.

Continuando, a filha me diz que sua mãe fala que antigamente não existia estupro na aldeia. *Kunã Kuarahy*, complementa:

A pessoa vive tranquilo junto, vizinho com vizinho, vivia tranquilo, saía caçar por aí, vai pescar, ele pega peixe, ele chama todo vizinho, faz ali tipo uma festinha, se ele matar alguma paca ou tatu, ele chamava o vizinho, comia tudo junto, tranquilo, ele não brigava.

Ela compartilha comigo suas memórias de infância e juventude, refletindo cuidadosamente sobre como os costumes e as práticas culturais mudaram ao longo dos anos. Diz que não sabe se é o mundo que mudou ou se foram as pessoas que passaram a agir de modo diferente. Recorda que em sua época, a vida era inteiramente dedicada ao trabalho nas roças familiares, cultivando mandioca, arroz, milho e feijão. Crescida em uma família numerosa, com nove irmãos ao todo, sua infância foi marcada por disciplina rigorosa, trabalhos árduos e pouco contato social fora do núcleo familiar.

Enquanto relata sua infância, enfatiza o comportamento rígido e controlador da mãe, descrita como uma mulher muito ciumenta, que proibia categoricamente os filhos de visitarem os parentes próximos, fossem tios, primos ou qualquer familiar vizinho. Conta que, quando chegavam visitas em sua casa, todos os filhos eram imediatamente recolhidos ao interior da residência, impedidos de participar das conversas ou ouvir qualquer assunto tratado pelos adultos. Para garantir que as crianças não escutassem as conversas, o pai atribuía-lhes diversas tarefas domésticas, como buscar água no rio, arrancar mandioca, lavar pratos ou mesmo tomar banho longe dali. Tais restrições tornaram-se um padrão familiar, reproduzido depois por ela mesma com seus próprios filhos.

Com detalhada narrativa, relembra também os tabus relacionados ao parto e à menstruação. Descreve como o nascimento de um novo irmão sempre ocorria em segredo: assim que a mãe sentia as primeiras dores do parto, as crianças eram levadas para a casa da avó, onde permaneciam por dois ou três dias. Ao retornarem, escutavam choros de bebê vindos do quarto fechado, enquanto o pai inventava histórias, como a de que um avião havia deixado o bebê, ou ainda que o saci havia trazido a criança durante a noite. Essas narrativas protegiam o mistério do nascimento, afastando as crianças das realidades adultas:

Quando a mãe sentiu a dor, decerto, o pai levava a gente lá pra casa da nossa avó, nossa tia. A gente ficava lá dois dias, três dias, né? Enquanto isso, a minha mãe, a parteira fez o parto dele, né? Depois com três dias, dois dias, o pai foi atrás de nós, trouxe nós. E a mãe tava dentro do quarto e aí a gente escutou o bebê chorando. E a gente perguntava, né? Aí o meu pai falava assim, né? Você escutou o avião que passou aqui? Então é isso que ele soltou dele lá em cima pra sua mãe e pediu pra não ninguém entrar lá e a gente ficar doidinha pra ver. E outro fala que o sacizinho que trouxe a noite. E foi assim, né? E quando a gente viu que a mulher grávida, né? Eu perguntava pra mãe, né? Falava, não, ele comeu bastante melancia. E cada coisa que a gente fala, ele inventava, né?

Ao descrever sua experiência com a primeira menstruação, um evento inesperado e assustador para ela. Ao sentir o sangramento enquanto trabalhava na roça, correu até sua mãe,

acreditando estar gravemente doente: “*Mamãe, eu vou morrer! Tá saindo sangue, mãe!*”. Somente então a mãe explicou-lhe brevemente que se tornara “moça”, confinando-a imediatamente por oito dias em um quarto, com o cabelo cortado curto. Durante esse isolamento, era proibida de olhar para baixo onde passavam as formigas ou de sair do quarto, pois, segundo a mãe, poderia ser capturada por seres perigosos da floresta, como a sucuri, a onça ou cobra, figuras mitológicas, o que intensificava seu medo. Esse era seu ritual de iniciação, ela teve que, nesses dias, fazer *chicha*, bebida indígena feita da fermentação de milho. Lembra-se também das tarefas árduas como socar milho e arroz no pilão, e do cultivo de alimentos tradicionais como o feijão de corda, hoje desaparecido.

Hoje, constata com tristeza, tudo isso se perdeu: o comportamento das novas gerações mudou profundamente, e ela observa com preocupação o aumento da violência doméstica, a falta de respeito dos filhos pelos pais e a desestruturação familiar e comunitária, fenômenos que contrastam fortemente com as tradições que marcaram sua própria vida.

Antigamente, segundo relembra com saudosismo, havia um rígido controle social dentro das aldeias. Era inaceitável, por exemplo, que indígenas Guarani Ñandeva se casassem com pessoas de fora, fossem elas indígenas Kaiowá ou não indígenas (brancos). Qualquer união que rompesse esses limites resultava imediatamente na expulsão do casal, que era enviado para viver na comunidade de origem do cônjuge não Ñandeva.

Recorda, de maneira clara e detalhada, episódios em que famílias inteiras foram realocadas por intermédio da FUNAI, sempre com o objetivo explícito de manter a homogeneidade étnica e cultural dentro dos territórios indígenas. Essas práticas refletiam o temor das lideranças tradicionais em perder a pureza da raça e a integridade cultural, conceitos fortemente internalizados e defendidos pelos mais velhos. Ela detalha com emoção como antigamente essas separações eram severamente controladas e acompanhadas, garantindo que os costumes e práticas culturais específicas fossem preservados e protegidos da influência externa.

Mencionando a memória viva da figura de Marçal de Souza, importante líder Guarani Ñandeva e seu parente distante por parte do pai, descreve-o como um homem de múltiplos talentos e funções, sendo enfermeiro, pastor e capitão, reconhecido por sua sabedoria e liderança. Explica que, tradicionalmente, havia intensa rivalidade e separação cultural entre os povos Kaiowá e Ñandeva, rivalidade esta que começou a mudar significativamente após a morte

de Marçal, que ocorreu em meio às lutas pela retomada de territórios indígenas. A partir desse episódio marcante, Guarani e Kaiowá começaram a se unir mais frequentemente para enfrentar em conjunto as ameaças externas e lutar pelos direitos territoriais e culturais.

Ao questionar uma mulher Kaiowá sobre as razões para casamentos mistos não serem permitidos, a interlocutora relembra claramente a resposta recebida: havia um forte desejo de preservar a pureza étnica (originalidade da raça) e evitar que as gerações futuras se tornassem mestiças. A mulher Kaiowá argumentou que essa mistura resultaria na perda das raízes culturais e espirituais, fragilizando os fundamentos das tradições próprias de cada grupo. Esse receio, explicou a interlocutora, era amplamente difundido e compreendido como uma forma de resistência cultural e social às pressões externas.

Uma vez eu perguntei pra uma Kaiowá. Por que que ele não quer... Por que mesmo que ele não quer deixar casar o filho com o Guarani? E aí ele me falou assim, é que... Vamos pra lá. Vamos lá de novo. E a gente fez isso pra não perder a nossa... Pra não... Não é cultura, né? O nosso... *Nhanderekô*²³.

Por fim, refletindo sobre as transformações atuais, expressa preocupação e desapontamento com o enfraquecimento dos antigos costumes. Comenta com pesar que hoje as aldeias não possuem mais esses controles rigorosos, permitindo livremente a entrada e convivência de indígenas Kaiowá, Guarani Nandeva e até mesmo não indígenas dentro do mesmo espaço. Também recorda que foi durante a liderança de seu pai que pessoas provenientes do Paraguai começaram a ser aceitas em Porto Lindo (antiga aldeia Jacareí), inicialmente apenas aquelas que tinham vínculos anteriores com a comunidade. Hoje, disse ela com certa tristeza, tudo está diferente, misturado e desordenado, algo que gera insegurança, conflitos internos e perda das tradições.

Ela continua descrevendo os Guarani Nandeva como um povo em constante movimento, “índios sem fronteira”, que não permaneciam fixos em um único lugar. Esses deslocamentos frequentes exigiam um modo de vida minimalista; segundo relembra, as famílias possuíam pouquíssimos utensílios domésticos, geralmente apenas uma panela usada para cozinhar alimentos durante suas paradas temporárias.

Enquanto narra, a interlocutora menciona claramente ter participado dessas longas jornadas junto de sua família. Recorda-se que, ainda criança, acompanhava seu pai em

²³ Palavra em Guarani que significa “nosso modo de ser” ou “nossa cultura”.

caminhadas que cruzavam vastas regiões, passando por locais como Pirajuí, Dourados, Sanga Puitã e Ponta Porã. Essas viagens eram feitas a pé, atravessando trilhas improvisadas que cortavam matas e rios, em um tempo no qual ainda não existiam as rodovias asfaltadas que hoje conectam essas localidades. Durante esses percursos, paravam sempre perto de pequenos rios ou riachos, onde estabeleciam breves acampamentos.

Descrevendo com detalhes vívidos, conta como durante as paradas às margens dos rios, a família realizava atividades essenciais para sobreviver, como a pesca artesanal. O pai improvisava anzóis com arame retirado de cercas velhas e fazia linhas com fibras de folhas de coqueiro. Com esses utensílios rudimentares, pescavam peixes que garantiam a alimentação durante as jornadas. Esses momentos de pesca são narrados com carinho e admiração pela inventividade do pai, ressaltando a capacidade dos Guarani Ñandeva de adaptar-se às circunstâncias com recursos mínimos disponíveis na natureza.

Além disso, recorda que durante esses deslocamentos, seu irmão mais velho carregava consigo um rádio antigo a pilhas, grande e pesado, uma das poucas conexões com o mundo exterior que a família tinha enquanto caminhava por regiões isoladas. Este rádio era cuidadosamente colocado sobre sacos e protegido por fios improvisados, garantindo algum entretenimento e contato mínimo com informações externas enquanto permaneciam afastados de centros urbanos.

Concluindo seu relato, ela enfatiza com certo orgulho que essas experiências marcaram profundamente sua infância e identidade como indígena. Contudo, reflete com certa tristeza sobre a perda dessas tradições e desse modo de vida livre e adaptado ao ambiente. A interlocutora considera que hoje, com as mudanças sociais e as limitações territoriais, a mobilidade característica dos Guarani Ñandeva está praticamente extinta, restando apenas nas lembranças de quem vivenciou esses tempos.

Por fim, é importante destacar, conforme aponta Benites e Ramos (2017), que a mobilidade característica dos Guarani e Kaiowá está intimamente relacionada ao conceito de *tekoha*, o território tradicional que configura não somente o espaço físico, mas também espiritual, social e cultural dessas comunidades. A relação com o *tekoha* é profundamente marcada pelo *ñande reko*, ou seja, o modo tradicional de vida que orienta as práticas cotidianas e fortalece as identidades desses povos. Assim, a mobilidade não pode ser compreendida apenas como deslocamento físico, mas como expressão de uma filosofia que busca constantemente

alcançar um equilíbrio e uma harmonia profunda com o território tradicional e com os princípios que estruturam a vida comunitária Guarani e Kaiowá.

Ao perguntar a sua filha sobre o seu nome indígena ela me responde que não tem, pois quando ela era criança não tinham mais rezadores na aldeia, durante a conversa, Kuña Kuarahy enfatiza repetidamente a complexidade e a riqueza do ritual Ñandeva de batismo. Explica que, tradicionalmente, o processo de atribuição de nomes ocorre em uma cerimônia que dura três noites consecutivas, sempre realizada em um mês específico, considerado propício. Destaca que o *opuraheiva*, rezador, realiza a cerimônia com grande seriedade, mantendo abstinência rigorosa de bebida alcoólica, pois acredita-se que o álcool interfere na sua comunicação direta com *Nhanderu* (Deus). Para garantir a eficácia espiritual e pureza da cerimônia, uma jovem solteira é encarregada de preparar a “chicha”, bebida tradicional feita especialmente para a ocasião.

Com entusiasmo crescente, a interlocutora detalha cuidadosamente a ritualística específica: explica que durante essas três noites, a comunidade se reúne em torno do rezador, é utilizado cera da abelha jataí. À medida que a madrugada avança, o rezador interrompe temporariamente os cantos sagrados, afirmando precisar falar diretamente com *Nhanderu* para receber os nomes das crianças. É nesse momento, segundo ela, que o rezador determina os nomes espirituais das crianças, os quais são anunciados à comunidade e dados oficialmente na presença dos pais e dos padrinhos escolhidos.

Ele pega aquela cera da jataí. Até eu tenho lá em casa isso aí, né? Ele faz assim... Ele pega, né? Ele cortava assim. Tem que ser bem pano mesmo. E aí ele pegava assim, cortava desse tamanho assim. E ele colocava no fogo e eles colocavam tudo assim. E eles fizeram esse tipo de... Uma pessoa que vai fazer o cigarro, o pai fazia assim. Mas aí ele queimava assim... E aí ele vai batizar o bebê. E aí, pra quem vai ser comadre, ele tinha que pegar o bebê e colocar-se na mãozinha do bebê e segurar junto com o bebê, né? E aí, tipo um juramento ali, né? Pra ser compadre e comadre. E é muito bom.

Com nostalgia evidente, menciona que atualmente essas cerimônias são cada vez mais raras, devido à escassez de rezadores tradicionais que mantenham essas práticas vivas. Lamenta profundamente que algumas de suas próprias filhas não tenham sido batizadas da forma tradicional, reconhecendo que a ausência desses rituais implica uma perda significativa na transmissão cultural e espiritual do seu povo. Destaca ainda que o nome indígena é mais do que uma simples identificação: precisa estar em harmonia com a personalidade e o destino da

criança, algo que apenas os rezadores experientes conseguem captar plenamente em sua comunicação com *Nhanderu*.

Finalizando seu relato, reforça a importância vital desses costumes para os Guarani Ñandeva, especialmente pela forma como eles estruturam e mantêm a identidade cultural do povo. Contrasta esses rituais minuciosos e repletos de significado com outras práticas indígenas, como as dos Kaiowá, destacando que cada povo possui sua própria maneira única e específica de conduzir tais cerimônias. Em tom de reflexão, conclui que a diminuição desses rituais representa não apenas uma perda cultural, mas uma ameaça direta à continuidade e autenticidade das tradições Guarani Ñandeva.

Segundo Romero (2023), o ritual do batismo Guarani, denominado *nhemongarai*, é uma cerimônia profundamente espiritual e socialmente significativa. Durante o ritual, a criança é colocada no centro do espaço cerimonial, enquanto o rezador (*nhanderu*) conduz a comunidade em preces e cânticos. À medida que avança a noite, por volta da meia-noite, o rezador recebe através do contato com o sobrenatural o nome espiritual que a criança deve receber. Neste momento, ele unge a cabeça da criança com um preparo especial feito da casca do cedro. Simultaneamente, os padrinhos selecionados tomam o bebê em seus braços, comprometendo-se simbolicamente com a responsabilidade de ajudar na sua educação e formação, sempre orientados pelo modo tradicional de vida, o *teko porã* (modo bom de viver). O ritual reforça os laços comunitários e espirituais, sendo considerado vital para a continuidade cultural dos povos Guarani.

Ao ser perguntada sobre a importância do seu nome, ela narra com intensidade e emoção a história profunda associada ao seu nome indígena, o qual carrega consigo uma trajetória de luta, resistência e espiritualidade. Com olhar firme, começa explicando que possui um nome poderoso, recebido de um rezador tradicional, e cujo significado só compreendeu plenamente em um momento crítico e dramático de sua vida, durante um confronto com policiais federais que tentavam despejar sua comunidade da área conhecida como Chaparral, próxima ao Remanso.

Em detalhes vívidos, ela relembra como, durante aquele tenso confronto, decidiu enfrentar diretamente as forças policiais, colocando-se na linha de frente para proteger seu povo. Narra que, naquele instante, com armas apontadas diretamente para seu peito, sentiu medo, mas também uma estranha coragem vinda do significado do seu nome indígena. Conta

que, enquanto o delegado da Polícia Federal preparava-se para ordenar que os policiais disparassem, ela posicionou-se decididamente entre os policiais e sua comunidade, desafiando-os a atirar nela, em vez de machucar seus parentes. Foi neste instante que percebeu plenamente a força e verdade do seu nome.

Descreve com emoção e perplexidade um fenômeno espiritual extraordinário que ocorreu naquele momento crucial, durante a tensão do confronto. Segundo seu relato, uma luz amarela intensa e inexplicável começou a envolver todo o ambiente, formando uma espécie de círculo brilhante ao seu redor, assustando profundamente tanto os policiais quanto os indígenas presentes. Esse fenômeno sobrenatural gerou espanto e confusão nos policiais, fazendo com que desistissem do despejo e recuassem imediatamente, sem disparar um único tiro. Para ela, aquela experiência representou a confirmação espiritual e sobrenatural da força do seu nome, traduzido como “Mulher Sol”.

Após esse episódio, relata que seu nome ganhou reconhecimento e respeito, tanto dentro da comunidade indígena quanto por parte das autoridades não indígenas. Passou a ser vista como uma figura protegida espiritualmente, recebendo posteriormente constantes visitas de agentes da Força Nacional, que demonstram preocupação com sua segurança pessoal. Relembra ainda, emocionada, as palavras do rezador durante uma cerimônia tradicional, que lhe asseguraram proteção espiritual permanente, garantindo que nenhum inimigo ou ameaça seria capaz de prejudicá-la, fortalecendo sua liderança e autoridade dentro da comunidade.

Finalizando seu relato, reflete com seriedade e respeito sobre a importância vital dessa experiência em sua vida e para sua identidade como indígena Guarani Ñandeva. Ela expressa gratidão pela proteção espiritual que sente ao seu redor, destacando a importância das práticas tradicionais e da conexão profunda com as divindades indígenas. A narrativa termina com ela, agora reconhecida como uma líder política respeitada, manifestando a confiança de que seu nome continuará a protegê-la em futuras lutas e desafios enfrentados por seu povo. Sua casa está equipada com câmeras de segurança.

Terminamos a conversa visitando o seu roçado, onde as abóboras estavam com tamanhos exuberantes e os demais alimentos plantados viçosos. Estava anoitecendo, e eu serei eternamente grata pelos conhecimentos compartilhados comigo naquele dia.

Kunã Kuarahy Aguyjevete!

3.4 A xamã

Fomos convidados, por acaso, a visitar a casa de Dona Apolinária, pois meu esposo foi chamado para dar uma olhada em sua roça. Ao chegarmos ao local, fomos recebidos por ela com grande alegria e hospitalidade. Apolinária mostrou-nos sua casa com entusiasmo, guiando-nos até sua horta, onde cultivava diversas plantas medicinais. Com orgulho e carinho, ela nos apresentou cada uma das plantas e, cuidadosamente, explicou-nos suas propriedades terapêuticas e para quais males cada uma era indicada.

Após alguns minutos de conversa agradável, Dona Apolinária revelou-nos que havia sonhado com nossa visita. Movida por este sonho, pediu licença para realizar uma reza por nós. Com gratidão e respeito, aceitamos prontamente o convite.

Em seguida, fomos conduzidos até um espaço especial, que parecia ser um altar ritualístico. O ambiente era quadrado, aberto nas laterais e coberto por folhas de palmeira. Ali também havia uma cuia contendo água com casca de cedro. Estavam presentes, além dela, seu esposo e sua irmã. Após nos posicionarmos adequadamente no espaço ritual, Dona Apolinária iniciou o canto, sendo acompanhada pelo coro formado por seu esposo e irmã. O ritmo do *mbaraká*²⁴ e do *takuapu*²⁵ criou um ambiente profundo e envolvente, preenchendo o espaço e nos transportando para um momento de conexão espiritual.

Ao final da reza, Dona Apolinária entregou-nos a água preparada com casca de cedro, pedindo-nos que passássemos cuidadosamente no rosto, como forma de proteção e purificação. Naquele instante, fui tomada por uma profunda emoção, tocada pelas palavras delicadas e sinceras da rezadora e pelo canto sagrado que ainda ressoava no ambiente. Esse encontro, carregado de simbolismo e espiritualidade, representou para mim um momento decisivo, no qual senti que minha pesquisa havia sido verdadeiramente abençoada, marcando um ponto significativo de acolhimento e aceitação em meu trabalho de campo.

²⁴ *Mbaraka* (Chocalho): Considerado um dos instrumentos mais importantes e recorrentes nas práticas xamânicas Guaraní. É feito geralmente com porongo (cabaça), preenchido com sementes, adornado com penas e fitas. Utilizado para marcar o ritmo dos cantos e das danças, podendo ser executado na posição vertical ou horizontal, criando diferentes efeitos sonoros e simbólicos.

²⁵ *Takuapu* (Bastão de ritmo): Feito de taquara ou bambu, é um bastão longo utilizado pelas mulheres que batem contra o chão ou sobre pedaços de madeira, marcando o ritmo dos cantos e das danças. Representa a presença feminina no ritual e tem grande importância na sustentação rítmica e no equilíbrio energético durante as sessões.

Os rezadores Guarani têm papel fundamental em suas comunidades, atuando como guardiões de práticas sociais, culturais e políticas. Sua importância é evidenciada em diversos contextos e aspectos da vida Guarani, desde a manutenção da saúde individual e coletiva até a garantia do equilíbrio espiritual e político do grupo. De acordo com Deise Lucy Oliveira Montardo (2002), a música e a dança, componentes essenciais dos rituais conduzidos pelos rezadores, são vistas como meios indispensáveis para a manutenção da vida na Terra e do diálogo com o divino. A autora ressalta que, sem as rezas constantes dos Guarani, o mundo perderia seu equilíbrio, o que aponta para o papel central destes agentes espirituais na garantia do bem-estar não apenas dos Guarani, mas também do mundo em que vivemos.

Além de suas atribuições espirituais, os rezadores também desempenham funções sociais essenciais dentro do universo Guarani. Através de suas rezas, eles fortalecem o corpo e o espírito das pessoas, tornando-as capazes de enfrentar desafios cotidianos e situações de crise. As sessões xamânicas diárias ou *jeroky* têm como objetivo “embeleazar e fortalecer os corpos”, garantindo saúde e equilíbrio emocional às pessoas, afastando doenças físicas e espirituais. Esse papel profilático e curativo demonstra claramente o quanto a saúde é compreendida pelos Guarani de uma forma integral, onde os aspectos físicos, espirituais e sociais estão interligados.

Politicamente, os rezadores são atores importantes nas disputas territoriais e nas mobilizações políticas contemporâneas dos Guarani, especialmente no contexto das retomadas de terras tradicionais. Montardo (2002) observa que nenhum movimento de reivindicação de terras é realizado sem a presença e a aprovação dos xamãs, uma vez que todo o processo é negociado com os seres divinos durante os rituais. Portanto, os rezadores têm uma função não apenas religiosa, mas também claramente política, orientando as decisões do grupo e garantindo a legitimidade das ações perante a comunidade e perante o mundo espiritual.

No âmbito cultural, o papel dos rezadores é ainda mais amplo. Eles são responsáveis pela transmissão dos saberes ancestrais, especialmente aqueles relacionados à música e à dança, que são meios fundamentais de comunicação com o mundo divino. O repertório musical dos rezadores é visto como algo recebido diretamente dos deuses, não como criação pessoal, o que reforça sua autoridade espiritual. A música, assim como as danças executadas nos rituais, é considerada um caminho que conecta o mundo terreno às aldeias divinas, permitindo o diálogo e a comunicação direta entre humanos e deuses.

Finalmente, os rezadores têm uma responsabilidade direta sobre o equilíbrio ambiental e cosmológico. Através dos rituais, eles garantem que a ordem natural seja mantida e que o mundo continue funcionando conforme as regras estabelecidas pelos criadores ancestrais. De acordo com os relatos colhidos por Montardo (2002), os xamãs são considerados guardiões da terra, e sua atuação diária nos rituais mantém não apenas a saúde da comunidade, mas também assegura a proteção e o equilíbrio do ambiente ao seu redor. Sua atuação se configura, portanto, como uma forma eficaz de defesa contra a destruição ambiental e as ameaças externas à cultura Guarani.

Segundo Davi Kopenawa, os xamãs possuem uma importância fundamental para o equilíbrio entre os mundos e para a sustentação do céu. De acordo com ele, os xamãs Yanomami atuam como verdadeiros guardiões da harmonia entre o mundo terrestre e o mundo espiritual, desempenhando uma função que vai além da cura física e espiritual dos indivíduos, abrangendo também a saúde cósmica e ambiental do planeta. Os xamãs, por meio de seus cantos e rituais, mantêm constante comunicação com os espíritos *xapiri*, seres espirituais que sustentam o céu e protegem a floresta e seus habitantes dos males e perigos, especialmente aqueles advindos das ações dos brancos (Kopenawa; Albert, 2015).

Para Kopenawa, sem a atuação permanente dos xamãs, os espíritos *xapiri* não seriam capazes de sustentar adequadamente a estrutura do céu, o que resultaria em sua queda sobre a terra. Esse evento, denominado por ele como “a queda do céu”, significaria o fim do mundo Yanomami e do mundo dos brancos igualmente, demonstrando que a importância dos xamãs transcende suas próprias comunidades, assumindo uma relevância global (Kopenawa; Albert, 2015).

Os xamãs também têm a responsabilidade de transmitir conhecimentos ancestrais fundamentais para a manutenção da vida. Através de seus sonhos e visões, eles acessam saberes antigos que ajudam a comunidade a compreender melhor seu papel no equilíbrio ecológico e espiritual. Essas mensagens são comunicadas por meio das narrativas dos xamãs, que atuam como pontes vivas entre o passado ancestral e o presente (Kopenawa; Albert, 2015).

Além disso, Kopenawa destaca que os xamãs são responsáveis por “sonhar por todos”, o que significa que, através das práticas xamânicas, eles preveem perigos futuros e buscam soluções espirituais e práticas para garantir a sobrevivência de seu povo. Esse papel profético confere aos xamãs uma posição central nas decisões comunitárias e políticas, consolidando-os

como líderes não apenas espirituais, mas também políticos dentro da sociedade Yanomami (Kopenawa; Albert, 2015).

Finalmente, o papel do xamã é destacado por Kopenawa como vital na defesa do território Yanomami, protegendo-o espiritualmente contra invasões e explorações externas. Através dos espíritos *xapiri*, eles fortalecem a floresta, garantindo sua abundância e preservação. Assim, para Kopenawa, os xamãs são essenciais não apenas para a sobrevivência espiritual e cultural dos Yanomami, mas também para a proteção e continuidade da vida no planeta como um todo, já que seu trabalho espiritual impede a destruição do equilíbrio natural e cosmológico (Kopenawa; Albert, 2015).

Neste contexto, trago mais uma obra da artista Aline Souza, o quadro *Maia: a mãe terra*. A dinâmica que ela propõe no quadro ressalta para mim a importância que as mulheres indígenas têm na manutenção da vida, seja ela espiritual ou física.

Figura 19 - Quadro *Maia: A mãe terra*



Fonte: Kunatai Yvotiju/ Aline de Souza

Nesse contexto, a rezadora Ñandeva Estela Vera destaca, em conversa concedida em 2021 para a segunda etapa do filme *Yvy Pyte – Coração da Terra*, a importância da união entre

os rezadores Guarani para o fortalecimento das tradições espirituais e culturais. Segundo ela, é fundamental que rezadores provenientes de diversas localidades se reúnam para compartilhar conhecimentos sobre a terra e suas formas de proteção e cuidado, garantindo assim a continuidade e valorização dessas práticas junto às gerações mais jovens:

Que venham rezadores de todos os lugares, para podermos trocar conhecimentos. Para falarmos sobre a terra. Para falarmos como ela nos cuida. Se não acontecer isso, todos os rezadores se juntarem com as crianças, dar coisas para eles, ensinar espiritualidade para eles, eles não vão mais acreditar nessas coisas. Hoje as crianças riem da gente. Hoje elas acham que nós não sabemos de nada. As pessoas vêm de longe, temos que levar para a casa de reza e dar para elas a chicha. Antes delas chegarem aqui já temos que estar organizados. Só assim teremos força de novo. Só assim seremos fortes. Senão enfraquece a comunidade e nem a gente presta mais. Assim todos nós teremos uma unidade novamente. Assim os velhos vão ficar bem forte. Senão, vamos logo acabar. Já estamos acabando... Os brancos não respeitam nem os mais novos porque os rezadores estão acabando... Assim termino minhas palavras. (Vera, 2021)

A fala de Estela evidencia uma preocupação profunda com a perda gradual do respeito pelos saberes tradicionais entre os próprios jovens Guarani, resultado da fragilização das práticas espirituais e da ausência de unidade entre os rezadores. Ela enfatiza que apenas através da organização comunitária, da transmissão efetiva dos saberes aos mais novos e da recepção calorosa dos visitantes na casa de reza será possível recuperar a força espiritual e cultural do seu povo. Sua afirmação, “Só assim seremos fortes”, expressa não apenas uma esperança, mas um chamado urgente para resgatar a dignidade e o respeito às lideranças espirituais. Caso contrário, adverte Estela, a comunidade seguirá se enfraquecendo até seu completo desaparecimento, destacando ainda que a preservação das rezas e dos rezadores é imprescindível também diante da relação desigual e desrespeitosa estabelecida com os não indígenas.

Considerações finais

Iniciei o primeiro item apresentando minha opção pela etnografia de documentos, inspirada na máxima “fazer o papel falar”, trazida pelo pai de Valdelice Veron, para revelar como o processo judicial funciona como um ritual burocrático. Ao invés de me restringir ao “juridiquês”, mergulhei na materialidade dos autos — layout, timbres, carimbos e demais formalidades —, mostrando como esses elementos expressam a presença do Estado e perpetuam práticas coloniais e hierarquias institucionais.

Em seguida, transformei o rito processual penal em uma linha do tempo extraída das 571 páginas dos autos, mapeando desde a notícia-crime até o arquivamento final. Essa cronologia evidenciou os “ritos” legalmente instituídos – boletim de ocorrência, perícias, inquérito, denúncia, instrução e sentença – e revelou o caráter performativo desses documentos, que não apenas registram, mas constroem e legitimam relações de poder no âmbito judiciário.

Dediquei-me então à análise das gravuras processuais e timbres das instituições estatais (Ministério Público, Polícia Civil, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública etc.), mostrando como a repetição de brasões, símbolos e códigos visuais reforça a autoridade do Estado. Ilustrações como a margem de protocolo e os carimbos funcionam como signos de poder, materializando hierarquias e consolidando uma ordem simbólica no interior dos papéis.

Ao examinar as narrativas textuais – Boletim de Ocorrência, Relatório Final do Inquérito, denúncias, defesas e memoriais – destaquei como o vocabulário oficial (termos como “feminicídio”, “suspeito”, “autoria”, “materialidade”) molda a percepção dos fatos e cria uma “cognição institucional” que legitima versões estatais da realidade. Demonstrei que esses textos são construções narrativas ativas, capazes de privilegiar ou silenciar atores e discursos.

Por fim, analisei duas decisões-chave – a decretação da prisão preventiva e a sentença de pronúncia – sob o viés da Teoria Ator-Rede e da noção de poder simbólico. Revelei como expressões latinas (*fumus commissi delicti*, *periculum libertatis*) e qualificadoras jurídicas (feminicídio, recurso que dificultou a defesa) operam como “quase-objetos” híbridos, participantes na rede sociotécnica do Judiciário, produzindo não só efeitos legais, mas também reforçando estruturas de dominação e exclusão.

Ao longo do segundo item da pesquisa, busquei refletir sobre minha experiência no Tribunal do Júri em Mundo Novo, MS, destacando inicialmente meu primeiro contato com o

espaço jurídico e o estranhamento que vivenciei ao ser observada pelos funcionários locais. Minha presença, enquanto antropóloga, gerou curiosidade e, ao mesmo tempo, revelou como a pesquisa de campo implica uma constante negociação de identidades e expectativas sociais. Essa dinâmica ilustra como a etnografia se constrói na interação entre pesquisador e pesquisados, influenciando mutuamente suas percepções e comportamentos.

Aprofundando-me na descrição do cenário do Tribunal do Júri, analisei a disposição espacial dos atores envolvidos, mostrando como o ambiente físico reflete as hierarquias simbólicas e relações de poder institucionalizadas. Observei que o posicionamento elevado do juiz e do promotor em relação à defesa reproduz uma ordem social específica, reforçando simbolicamente uma estrutura que privilegia o Estado e a acusação, refletindo heranças históricas autoritárias e coloniais presentes no sistema jurídico brasileiro.

Dediquei atenção especial aos discursos produzidos durante o julgamento, analisando criticamente como o promotor e a defensora pública utilizaram estratégias performáticas e retóricas para influenciar os jurados. Percebi que ambos instrumentalizaram conceitos antropológicos, presentes no laudo antropológico, de maneira seletiva e estratégica, destacando a complexidade da relação entre antropologia e direito e como esta pode servir tanto para esclarecer contextos culturais quanto para reforçar preconceitos e generalizações, como evidenciado na fala da defensora.

Também chamei atenção para a dinâmica das interações entre os jurados, observando suas reações, posturas corporais e atitudes ao longo da sessão. Notei diferenças marcantes entre eles, desde expressões de interesse até sinais visíveis de preconceito e cansaço. Essa análise demonstrou que o júri não é apenas um espaço jurídico, mas também uma arena onde expectativas sociais, normas morais e preconceitos se manifestam, influenciando diretamente as decisões tomadas, o que levanta questões críticas sobre a eficácia e equidade desse modelo de julgamento.

Por fim, refleti sobre o resultado final do julgamento, destacando a absolvição do acusado e sua dificuldade em compreender o veredito devido à barreira linguística e cultural. Isso explicitou as profundas desigualdades e incomunicabilidades existentes entre o sistema judiciário brasileiro e os povos indígenas. Com isso, encerro o item reconhecendo que a experiência vivida nesse julgamento evidenciou a necessidade urgente de repensar práticas

jurídicas sob uma perspectiva intercultural e decolonial, buscando uma justiça que efetivamente compreenda e respeite as especificidades culturais dos sujeitos envolvidos.

Início o último item relatando minha chegada ao *tekoha Yvy Katu*, onde rompi com a distância acadêmica e mergulhei no cotidiano das retomadas: senti “o cheiro, o vento e a temperatura” do território, experimentei o impacto do arrendamento compulsório na coesão comunitária e percorri cada trilha sob a tensão do conflito fundiário, consciente de que só assim poderia escutar de fato as vozes silenciadas pelos danos históricos.

Em seguida, sentei-me com as irmãs *Kuña Taquara Poty e Kuña Raku Poty*, que me transmitiram a crueza da falta de água e saneamento, a pressão para arrendar suas próprias terras e a nostalgia dos rituais de iniciação – a reclusão em torno do fogo, a confecção de roupas, o preparo da chicha e os banhos de ervas – práticas que, lembraram, antes asseguravam disciplina corporal, transmissão de saberes e fortalecimento do *ñande reko*.

Ao conversar *Kuña Viju*, filha da rezadora Elena, deparei-me com o entrelaçamento da violência de gênero e territorial: ela carrega o luto e o mandato espiritual de “cuidar do território pelo qual a mãe lutou”, convive sob ameaça permanente e testemunha a impunidade do assassinato de sua mãe, situação que cristaliza como a negação de justiça reforça a insegurança de outras mulheres indígenas.

Minha conversa com *Kunã Kuarahy* aprofundou o caráter político dessa crise: ela qualificou o arrendamento forçado como “a maior violência” – por envenenar nascentes, dizimar matas medicinais e reproduzir relações servis de dominação – e apontou a *Kuñangue Aty Guasu* como espaço estratégico onde as mulheres reelaboram denúncias, restabelecem normas tradicionais de casamento e reciprocidade e, assim, reinventam modos de enfrentar coletivamente as pressões externas.

Por fim, a visita inesperada à casa da rezadora Apolinária revelou-me o eixo espiritual que sustenta a resistência: ao cantar ao som do *mbaraká* e do *takuapu*, ungir-nos com casca de cedro, entendi que a saúde do corpo social, da floresta e do céu depende da continuidade desses ritos e do fortalecimento das redes entre rezadores de “todos os lugares” – um lembrete de que demarcação, valorização da liderança feminina-xamânica e preservação dos saberes ancestrais são, em essência, condições para que o “coração da terra” siga pulsando.

Durante o texto, fui propondo ferramentas ao poder judiciário para mitigar a impunidade nos casos envolvendo homicídios de lideranças espirituais indígenas, com base na experiência prática e teórica destes últimos dois anos, a primeira é a necessidade de criação de varas especializadas em questões relacionadas aos povos indígenas, assim como delegacias, promotorias e defensorias públicas, onde deve haver profissionais habilitados a trabalhar com interculturalidade, a necessidade da inserção de pessoas indígenas dentro das instituições de poder, a aplicação do pluralismo jurídico respeitando as formas de justiça dos povos indígenas e por fim a aplicação da antropologia forense como ferramenta para melhoria da constituição da cadeia probatória e condução processual.

Assim termino minhas palavras!

Referências

Documentos:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ, 3 out. 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal [...] Brasília: DF, 2006 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-publicacaooriginal-146279-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n 51, p.1 16 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº Lei nº 14.994, de 7 de março de 2024**. Altera dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal para fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher motivada por razões de gênero, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

Bibliografia:

AGUILERA URQUIZA, Antônio; PRADO, José. O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. **Revista Tellus**, Campo Grande, v. 15, n. 29, jul./dez. 2015

ALMEIDA, Marco Antonio Delfino de Diálogos entre antropologia e direito à luz dos laudos periciais. In: PACHECO, João Oliveira de, *et al.* **Laudos Antropológicos em Perspectivas**. p. 23-47. Brasília: ABA, 2016. p. 23-47.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Protocolo de Brasília: Laudos antropológicos: condições para o exercício de um trabalho científico**. Brasília: ABA, 2015.

ASSUNÇÃO, Waldilena; OLIVEIRA DOS SANTOS, Jorge Luiz. A Dimensão sociocultural nos processos criminais envolvendo indígenas: o mito Canaimé e a tese de legítima defesa contra a ação do mal. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, Florianópolis, Brasil, v. 9, n. 2, 2024.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência**. Brasília, n. 11, p. 89–117, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069> Acesso em: 02 jul. 2025.

BELTRÃO, Jane Felipe. **A antropologia e o exercício da justiça: perícias em torno de direitos indígenas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2021. 214 p.

BENITES, Eriel; RAMOS, Antonio Dari. El camino guarani y kaiowá en la búsqueda por la manera sagrada de ser - oguata teko araguyje rehehápe. **Revista Euroamericana de Antropología**, Salamanca, n. 4, p. 30–35, 2017. Disponível em: <https://revistas.usal.es/cuatro/index.php/2387-1555/article/view/18816>. Acesso em: 02 jul. 2025.

BENITES, Sandra; ABEL, Renata; PINNA, Renan. Entre palavras, cantos e escuta: notas sobre sonoridades guarani nos contextos entre vida e morte. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 8, 2021, São Carlos. **Anais [...]** São Carlos, Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos, 2021. Disponível em: <https://react2021.faiufscar.com>. Acesso em: 02 jul. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 510 p.

BRAND, Antonio. “O bom mesmo é ficar sem capitão”: o problema da “administração” das reservas indígenas Kaiowá/Guarani, MS. **Revista Tellus**, p. 67-88, 2001.

BRAND, Antônio. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da palavra**. 1993. 210 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 1997.

BRUM, Asher Grochowalski. Michael e a continuidade da existência: experimento em um grupo reflexivo. **Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia**. Rio de Janeiro, v. 55 n. 3, p.1-26 set./out./nov./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/55299>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CAPIBERIBE, Artionka. Um interminável Brasil colônia: os povos indígenas e um outro desenvolvimento. **Maloca: Revista de Estudos Indígenas**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 53–77, 2019.

CARMO, Gustavo Costa. **Território de jaguares e xamãs celestes: etnografia de um tekoha guassu paĩ/ kaiowá (Cerro Marangatu)**. 2015. 173 f. Dissertação de (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS. 2024.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. **Mana**, v. 2, p. 115-144, 1996.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**. 1. ed. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016, 364 p.

CHAMORRO, Graciela Os Guaraní: sua trajetória e seu modo de ser. **Cadernos do COMIN**, São Paulo, 1-28, 1999.

CHAMORRO, Graciela. A espiritualidade Guaraní e Kaiowá na experiência das mulheres. **Cadernos de Teologia Pública**. São Leopoldo, v. 14, n. 131, p. 1-13, 2018.

CHAMORRO, Graciela. **Terra madura Yvy Araguayje: fundamento da palavra Guaraní**. 1. ed, Dourados, MS: Editora UFGD, 2008. 367 p.

CIMI. Antônio Brand: trajetória de luta em defesa dos povos indígenas. . In: **CIMI**, Campo Grande, MS, 2 jun. 2013. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/07/33726/> Acesso em: 19 jun. 2025.

CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica: antropologia e literatura no séc. XX**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002. 282 p.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 3.689/ 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ano 142, p. 187, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2900> Acesso em: 20 jun. 2025.

COLMAN, Rosa Sebastiana. **Território e sustentabilidade: os Guaraní e Kaiowá de Yvy Katu**. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA – CICV. **A ciência forense e a ação humanitária**. Genebra, Suíça, 2015.

DECLARAÇÃO DE BARBADOS. Pela libertação do indígena. **Simpósio sobre fricção interétnica na América do Sul**, Barbados, 25 a 30 jan. 1971.

DEITOS, Raphael Alexandra, *et al.* **Diretrizes e boas práticas em antropologia forense**. 1. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2024. 144 p.

DERRIDA, Jacques. **Of grammatology**. 1. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1967. 410 p.

DOS SANTOS, Rafael Blusky Pinto. A FALÁCIA DEMOCRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL. **Meritum Revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, set./dez., 2020.

DOUGLAS, M. **Como as instituições pensam**. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. 1. ed. São Paulo: Editora da USP, 1998. 180 p.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel, **Ensaio de Sociologia**. 1. ed. São Paulo: Ed. USP, 1995. 455 p.

FAISTING, André Luiz. Um Panorama da violência e do encarceramento em Mato Grosso do Sul, com ênfase para mulheres e indígenas. **Boletim de Análise Político-Institucional: dinâmicas da violência e da criminalidade na macrorregião Centro-Oeste do Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, n. 38, p. 67-74, Abr. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho; LOWENKRON, Laura. **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. 218 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 1. ed. Rio de Janeiro; Ed. Vozes, 1975. 296 p.

GARLAND, David. **O Estado punitivo: uma análise das transformações das políticas penais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. 330 p.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1973. 224 p.

GEERTZ, Clifford. **Atrás dos fatos: dois países, quatro décadas, um antropólogo**. 1. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2012. 168 p.

HECK, Egon D. Porto Lindo: uma reserva que virou prisão, 2006. In: **CIMI**, Iguatemi, MS, 7 jun 2006. Disponível em: <https://cimi.org.br/2006/06/24950> Acesso em: 20 jun. 2025.

HELM, Cecília Maria Vieira. A etnografia, a perícia e o laudo antropológico nos processos judiciais. **Cadernos da Escola de Direito** v. 3, n. 16, 4 mar. 2015.

HUIZINGA, Johan. **Homo ludens: o jogo como elemento da cultura**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019. 304 p.

JENIPAPO AUDIOVISUAL. **Depoimento sobre Rezadores Guarani**. Campo Grande, Jenipapo Audiovisual, 2017. 1 vídeo (8 min) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JhY3mwwkXzU>. Acesso em: 02 jul. 2025.

JOÃO, Izaque. **Jakaira Reko Nheypyrũ Marangatu Mborahéi: origem e fundamentos do canto ritual Jerosy Puku entre os Kaiowá de Panambi, Panambizinho e Sucirí'y, Mato Grosso do Sul**. 2011. 119 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, MS, 2011.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A Queda do Céu: palavras de um xamã yanomami**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 1056 p.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2005. 190 p.

LIMA, Tânia Stolze. O dois e seu múltiplo: reflexões sobre o perspectivismo em uma cosmologia tupi. **Mana**, v. 2, p. 21-47, 1996.

MALINOWSKI, Bronisław. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. 672 p.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 400 p.

MELLO, Flávia Cristina. A cura na espiritualidade Guarani Mbya. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 7, n. 15, p. 152-173, abr./jun, 2009.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Feminicídios em municípios de fronteira no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 493-502, 2022.

MORAES, Maria Celina Bodin. Por um ensino humanista do direito civil. **Civilistica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-4, 2012.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. 1. ed. São Paulo, Ed. Contracorrente, 2024. 312 p.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. 1. ed. São Paulo: Ed. Pólen, 2019. 224 p.

NADAI, Larissa. Entre histórias e “históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor. **Insurgência, Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 343-381, 2017.

NADAI, Larissa. Entre histórias e “históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor. **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais (3)**, Brasília, Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, p. 343-381, 2017.

NASCIMENTO, Adir Casaro; AGUILERA URQUIZA, A. H. Currículo, diferenças e Identidades: tendências da escola indígena Guarani e Kaiowá. **Currículo sem fronteiras**, v. 10, n. 1, p. 113-132, 2010. Disponível em: <https://www.curriculosemfronteiras.org>. Acesso em: 02 jul. 2025.

NOJIRI, Sérgio. **Emoção e intuição: como (de fato) se dá o processo de tomada da decisão judicial**. 1. ed. Minas Gerais: Arraes Editores, 2021. 203 p.

NUNES, Kelly *et al.* Admixture's impact on Brazilian population evolution and health. **Science**, v. 388, n. 6748, 54 p., 2025.

OLEGÁRIO E SOUZA, Lauriene Seraguza. **As Donas do Fogo: política e parentesco nos mundos guarani**. 2022. 352 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

OLEGÁRIO E SOUZA, Lauriene Seraguza. **Cosmos, corpos e mulheres Kaiowa e Guarani: de Añã à Kuña**. 2013. 217 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados, 2013.

OLIVEIRA, Aline Feitoza de. Como ser uma antropóloga em um Centro de Antropologia e Arqueologia Forense. *In*: Reunião Brasileira de Antropologia, 32, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro, Associação Brasileira de Antropologia, 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Borges. Diferenças e semelhanças entre os sistemas da civil law e da common law. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 6, n. 10, p. 43-68, 2014.

OLIVEIRA, Assis da Costa. LUCIANO, Gersem dos Santos. O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 233 f. (Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes n. 1). **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 186, 2008.

ONU - Organização das Nações Unidas. ONU Mulheres. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio/feminicídio)**. Brasília, DF, ONU, 2014. 204 p.

PEIRANO, Mariza. **A favor da etnografia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Dumará, 1995. 162 p.

PEIRANO, Mariza. **De que serve um documento?** Política no Brasil: visões de antropólogos. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Dumará, 2006. 50 p.

PESSOA, Brenna Galtierrez Fortes; DO NASCIMENTO, Elaine Ferreira. Feminicídio Brasil-México: experiências das colonizações violentas dos corpos de mulheres negras e indígenas. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. e42847-e42847, 2022.

PIETTE, Albert. **Theoretical anthropology or how to observe a human being**. 1. ed. Nova Iorque, Ed. John Wiley & Sons, 2019. 208 p.

PIMENTEL, Spensy K. **Elementos para uma teoria política kaiowá e guarani**. 2012. 375 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade São Paulo, São Paulo, 2012.

PLENS, Claudia; GÓRKA, Katarzyna. A intrínseca relação entre as antropologias biológica e forense. **Brazilian Journal of Forensic Anthropology & Legal Medicine**, v. 5, p. 8-22, 2022.

REDE DE APOIO E INCENTIVO SOCIOAMBIENTAL, Rais. **Tempo de Guavira**, Campo Grande, RAIS, 2022. 1 vídeo (53 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vkBH6XHjHZU>. Acesso em: 10 out. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** 1. ed. Belo Horizonte: Jandaíra. 2017. 128 p.

ROMERO, Robson Lopes. **Avareko Ha Karai Reko: O Modo De Ser Guarani E Kaiowá Na Perspectiva Dos Mais Velhos**. 2023. 113 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Faculdade de Ciências Humanas - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2023.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. 1. ed. São Paulo: Ed Companhia das Letras, 2007. 490 p.

SANTOS, Roberto. **A perícia antropológica em processos judiciais**. 1. ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 1994. 146 p.

SCHADEN, Egon. **Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani**. 1. ed São Paulo: Ed. USP, 1998. 204 p.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Etnografia dissonante dos tribunais do júri . **Tempo Social**, 19 (2), 111-129.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Transfigurações etnográficas**. Cadernos de campo com “desenhos do minuto” realizados em Tribunais do Júri na França. Set. 2022. 1 Ilustração. Disponível em: <https://www.ppv2022.abant.org.br/transfiguracoes?lang=pt-br>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri-ritual lúdico e teatralizado**. 2001. 284 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2001.

SILVEIRA, Nádia Heusi. Saberes culinários Guarani: do alimento ao corpo transformado. **Revista Tellus**, Campo Grande, ano 11, n. 21, p. 143-167, jul./dez. 2011.

SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, v. 8, n. 1, p. 195-195, 2014.

SPOSATI, Ruy. Guarani-Ñandeva retomam parte da Terra Indígena Yvy Katu. In: **CIMI**, Campo Grande, MS, 14 out 2013. Disponível em: <https://cimi.org.br/2013/10/35384>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TAUSSIG, Michael. I swear I saw this: Drawings in fieldwork notebooks, namely my own. In: BAKKE, Gretchen; PETERSON, Marina (org). **Anthropology of the Arts**. Abingdon, Routledge, 2024. p. 359-362.

TURNER, Victor. **O processo ritual: estrutura e antiestrutura**. 1. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1974. 200 p.

UBELAKER, Douglas H. (ed.). **The global practice of forensic science**. 1. ed. Nova Jersey: John Wiley & Sons, 2015. 400 p.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; PENTEADO JUNIOR, Ariovaldo Toledo; GALÍCIA, Caíque Ribeiro. Relações entre o estado brasileiro e o encarceramento de indígenas: olhares para a situação no Mato Grosso do Sul no contexto da pandemia de COVID-19. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 19, p.1-16, 2022.

VAZ, Clóvis Irian Alves; DIAS, Paulo Henrique Barbosa. A teoria ator-rede e a associação do Direito e o social. In: ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERCONSTITUCIONAL, 16, 2018, Paraná. **Anais [...]** Centro Universitário FAG. Paraná. 2018.

VELASCO, Clara. Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. **G1**. São Paulo/SP. 08/03/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-em-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml> Acesso em: 14/05/2023.

YOUNG, Nancy. **A dinâmica do trabalho e as desigualdades sociais**. São Paulo: Editora Moderna, 1999.

ZALUAR, Alba. Teoria e prática do trabalho de campo: alguns problemas. *In*: CARDOSO, Ruth C. L. (org.). **A aventura antropológica: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 107-125.